Fls. N.º 146
Proc. Plent
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	31 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de pessoa física ou jurespecializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de pessoa física ou juridica especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

Fls. N.º 148
Proc. Licit
09125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A pessoa física ou juríica contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

Fls. N.º 150
Proc. Pcont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A pessoa física ou jurídica deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A pessoa física ou jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com: • Apresentação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação de qualificação e experiência na área; • Levantamento inicial das áreas verdes e identificação das condições das plantas, gramados, árvores e demais elementos paisagísticos; • Definição do cronograma de manutenção e dos serviços a serem executados.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento e Planejamento

a) Avaliação das condições do solo, sistema de irrigação, saúde das plantas e estado geral das áreas verdes; b) Identificação de eventuais necessidades de replantio, poda, adubação e controle de pragas; c) Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e sazonais.

II. Manutenção e Cuidados

a) Poda e corte de gramados, arbustos e árvores conforme as melhores práticas de jardinagem; b) Adubação periódica e irrigação adequada para a manutenção da saúde das plantas; c) Remoção de ervas daninhas e controle de pragas utilizando métodos adequados; d) Reposição de mudas e plantas conforme necessidade e orientação da administração contratante.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Registro das atividades realizadas e avaliação periódica das condições das áreas verdes; b) Emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo sugestões de melhorias e eventuais correções necessárias; c) Reuniões periódicas para apresentar os resultados e esclarecer dúvidas sobre os serviços executados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 152
Proc. Pcont
09/25

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de reposição de plantas ou melhorias na manutenção das áreas verdes; b) Indicação de práticas sustentáveis para a conservação ambiental e redução do desperdício de recursos; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre os procedimentos de jardinagem adotados.

5.4 Encerramento do Contrato No término do contrato, a pessoa física ou jurídica deve:

a) Entregar um relatório final detalhado sobre os serviços prestados, incluindo as condições das áreas verdes e eventuais recomendações futuras; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre os procedimentos adotados; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para continuidade da manutenção das áreas verdes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a pessoa física ou jurídica contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das atividades previstas, a adequação às normas vigentes e a qualidade dos serviços prestados; b) A pessoa física ou jurídica contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, eventuais problemas identificados e recomendações técnicas para melhoria; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as exigências contratuais.

6.2 Indicadores de Desempenho Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para execução das manutenções e demais atividades programadas; e) Qualidade e adequação dos serviços prestados, conforme padrões técnicos estabelecidos; f) Cumprimento dos prazos estipulados para execução das atividades e entrega da documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à pessoa física ou jurídica contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada dos relatórios e demais documentações exigidas.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 153
Proc. Pcont
09125 8

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final dos relatórios e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios: a) Realização das atividades: Verificação da execução das atividades de jardinagem conforme o cronograma estabelecido e as especificações contratuais; b) Conformidade técnica: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo poda, irrigação, adubação e controle de pragas; c) Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e implementação de medidas corretivas para eventuais problemas detectados; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo as atividades realizadas, eventuais problemas identificados e as recomendações para manutenção adequada das áreas verdes.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios: e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR): g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para execução da manutenção e conservação das áreas verdes; h) Qualidade dos serviços prestados: Verificação da adequação das podas, irrigação, adubação e demais procedimentos de jardinagem; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pelo gestor do contrato para manutenção adequada das áreas verdes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas e manutenção de áreas verdes. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação dos serviços de jardinagem serão tratados como documentos sigilosos. Essa medida visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de preço dos serviços de jardinagem será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores comprometa a competitividade do certame. O sigilo será assegurado pelo armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço servirá de base para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação dos serviços de jardinagem, garantindo que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação referente às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço dos serviços de jardinagem será armazenada separadamente e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação dos serviços de jardinagem estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de jardinagem foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a pessoas física e jurídicas especializadas na prestação de serviços de jardinagem;
b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços de mesma natureza e complexidade;
c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obtenção de valores atualizados e referenciais;
d) Inspeções técnicas nos locais a serem atendidos, considerando a área total, frequência dos serviços e especificidades do manejo da vegetação;
e) Identificação das atividades necessárias, como poda, roçagem, adubação, controle de pragas e irrigação, conforme as melhores práticas e normas aplicáveis.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Fls. Nº 156
Proc. Plant
09/25

malvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 157
Proc. Cont
09/25 8

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

Fls. Nº 160
Proc. Licit
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais	**Código: 981201 – Manutenção de áreas ajardinadas Descrição oficial:** Serviços de manutenção de áreas verdes, compreendendo: poda de grama, irrigação, adubação, plantio e substituição de mudas, controle de	SERVIÇO	1

	obrigatórias, ou mais, se necessário.	pragas, limpeza e retirada de resíduos vegetais, entre outras atividades relacionadas.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses,*** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação **não** conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 169
Proc. Pront
09125

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 170
Proc. Pcont
09125

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de abril de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.269	Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Presidente

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 31 de março de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fls. N.º 267
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 09 de abril de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fls. N.º 268
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2025
Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	16/04/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	17/04/2025, a partir das 08h30min, no Plenário Vereador Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário., conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da pessoa física ou jurídica implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da pessoa física ou jurídica nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

Fls. N.º 274
Proc. 2 cont
09125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.
8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.
8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.
8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.
8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).
8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.
8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;
9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.
9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.
9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:
9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
9.7.1. O valor global estimado para a contratação;
9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública,

Fls. N.º 276
Proc. P. Cont
09/23

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será

firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Fls. N.º 28
Proc. 1. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 09 de abril de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	31 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de pessoa física ou jurespecializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de pessoa física ou juridica especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

Fls. N.º 284
Proc. Pcont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A pessoa física ou juríica contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

Fls. N.º 285
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A pessoa física ou jurídica deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A pessoa física ou jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Fls. N.º 287
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com: • Apresentação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação de qualificação e experiência na área; • Levantamento inicial das áreas verdes e identificação das condições das plantas, gramados, árvores e demais elementos paisagísticos; • Definição do cronograma de manutenção e dos serviços a serem executados.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento e Planejamento

a) Avaliação das condições do solo, sistema de irrigação, saúde das plantas e estado geral das áreas verdes; b) Identificação de eventuais necessidades de replantio, poda, adubação e controle de pragas; c) Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e sazonais.

II. Manutenção e Cuidados

a) Poda e corte de gramados, arbustos e árvores conforme as melhores práticas de jardinagem; b) Adubação periódica e irrigação adequada para a manutenção da saúde das plantas; c) Remoção de ervas daninhas e controle de pragas utilizando métodos adequados; d) Reposição de mudas e plantas conforme necessidade e orientação da administração contratante.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Registro das atividades realizadas e avaliação periódica das condições das áreas verdes; b) Emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo sugestões de melhorias e eventuais correções necessárias; c) Reuniões periódicas para apresentar os resultados e esclarecer dúvidas sobre os serviços executados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de reposição de plantas ou melhorias na manutenção das áreas verdes; b) Indicação de práticas sustentáveis para a conservação ambiental e redução do desperdício de recursos; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre os procedimentos de jardinagem adotados.

5.4 Encerramento do Contrato No término do contrato, a pessoa física ou jurídica deve:

a) Entregar um relatório final detalhado sobre os serviços prestados, incluindo as condições das áreas verdes e eventuais recomendações futuras; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre os procedimentos adotados; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para continuidade da manutenção das áreas verdes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a pessoa física ou jurídica contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das atividades previstas, a adequação às normas vigentes e a qualidade dos serviços prestados; b) A pessoa física ou jurídica contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, eventuais problemas identificados e recomendações técnicas para melhoria; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as exigências contratuais.

6.2 Indicadores de Desempenho Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para execução das manutenções e demais atividades programadas; e) Qualidade e adequação dos serviços prestados, conforme padrões técnicos estabelecidos; f) Cumprimento dos prazos estipulados para execução das atividades e entrega da documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à pessoa física ou jurídica contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada dos relatórios e demais documentações exigidas.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 289
Proc. P. cont
09/25

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final dos relatórios e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios: a) Realização das atividades: Verificação da execução das atividades de jardinagem conforme o cronograma estabelecido e as especificações contratuais; b) Conformidade técnica: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo poda, irrigação, adubação e controle de pragas; c) Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e implementação de medidas corretivas para eventuais problemas detectados; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo as atividades realizadas, eventuais problemas identificados e as recomendações para manutenção adequada das áreas verdes.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios: e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR): g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para execução da manutenção e conservação das áreas verdes; h) Qualidade dos serviços prestados: Verificação da adequação das podas, irrigação, adubação e demais procedimentos de jardinagem; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pelo gestor do contrato para manutenção adequada das áreas verdes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fls. N.º 290
Proc. P. cont
09/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas e manutenção de áreas verdes. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação dos serviços de jardinagem serão tratados como documentos sigilosos. Essa medida visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de preço dos serviços de jardinagem será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores comprometa a competitividade do certame. O sigilo será assegurado pelo armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço servirá de base para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação dos serviços de jardinagem, garantindo que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação referente às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço dos serviços de jardinagem será armazenada separadamente e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação dos serviços de jardinagem estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de jardinagem foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a pessoas física e jurídicas especializadas na prestação de serviços de jardinagem;
b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços de mesma natureza e complexidade;
c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obtenção de valores atualizados e referenciais;
d) Inspeções técnicas nos locais a serem atendidos, considerando a área total, frequência dos serviços e especificidades do manejo da vegetação;
e) Identificação das atividades necessárias, como poda, roçagem, adubação, controle de pragas e irrigação, conforme as melhores práticas e normas aplicáveis.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Fls. N.º 292
Proc. Pcont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 293
Proc. P. Cont
09/25

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 295
Proc. P. Cont
09/25

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

Fls. N.º 296
Proc. 2. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais	**Código: 981201 – Manutenção de áreas ajardinadas Descrição oficial:** Serviços de manutenção de áreas verdes, compreendendo: poda de grama, irrigação, adubação, plantio e substituição de mudas, controle de	SERVIÇO	1

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	obrigatórias, ou mais, se necessário.	pragas, limpeza e retirada de resíduos vegetais, entre outras atividades relacionadas.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses,*** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (por extenso)**.

Fls. N.º 298
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fls. N.º 299
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Fls. N.º 301
Proc. Pl. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que

Fls. N.º 302
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação **não** conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fls. Nº 303
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fls. N.º 304
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 305
Proc. Licit.
09/25

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fls. N.º 306
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de maio de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 009/2025

Acessar Contratação

Última atualização 10/04/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/04/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000006/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
avisoeditaleanexoscorrigidos3.pdf	10/04/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.284	Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 09 de abril de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.297	Quinita-feira, 24 de Abril de 2025

Fls. N.º 356
Proc. P. Cont
09/25

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 355
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 009/2025.

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Homologação

Eu, **Joel Nunes de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 009/2025, **homologo** o resultado do certame.

Adjudicação

Considerando a proposta da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, inscrita no CNPJ sob o nº 33.512.722/0001-84, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com **valor mensal de R$ 1.295,83** (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e **valor total anual de R$ 15.550,00** (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Este termo de homologação e adjudicação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 23 de abril de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.302	Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 009/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Empresa Contratada: **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Valor Contratado: R$ 1.295,83 (mensal), totalizando R$ 15.550,00 (anual)
Prazo de Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 29/04/2025
Data de Vigência: 01/05/2025 à 30/04/2026
Data de Término: 30/04/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 29 de abril de 2025.

Autoridade Competente:
Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 357
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, centro, CEP: 19160-049, nesta cidade de Álvares Machado/SP, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.512.722/0001-84, estabelecida na Rua Ernesto Rotta, nº 211, bairro Jardim Novo Bongiovani, CEP: 19026-710, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo(a) senhor(a) **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA,** brasileiro(a), em união estável, RG nº 30.771.480-9 e CPF nº 287.522.048-98, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	MÊS	12

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos: **1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes** • **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo. • **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas. • **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras. **2. Limpeza e Organização do Jardim** • **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama. • **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados. • **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas. **3. Adubação e Revitalização** • **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas. • **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas. • **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.		

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do (a) CONTRATADO (A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 (doze) meses***, contados do dia 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.295,83,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 29 de abril de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- Rosangela M. Ferraz Marques Sanches.
CPF 114081718-30

2- Rosimery M. Fukui
CPF 348758028-46

Rosimery M. Fukui
Escriturária

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021

Documentos necessários	S/N/NA*	Folhas.
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	S	99
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	S	101
Termo de Referência (TR)	S	282
Estimativa da despesa	S	106
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	131
Requisitos de habilitação do contratado: todas as certidões, indispensavelmente as seguintes: • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social	S	336
Razão de escolha do(a) contratado(a)	S	354
Justificativa do preço	S	354
Solicitação de demanda pela autoridade competente	S	01
Autorização da autoridade competente (termo de ratificação)	S	355
Indicação do(a) fiscal do contrato e, se for o caso, do(a) gestor(a) do contrato.	S	100
Declaração em observância ao art. 75, § 1º (**Anexo XI da Portaria 13/2024**)	S	130
Declaração de Justificativa de não utilização da dispensa eletrônica (**Anexo XIV da Portaria 13/2024**)	S	171

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 369
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 009/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Empresa Contratada: **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Valor Contratado: R$ 1.295,83 (mensal), totalizando R$ 15.550,00 (anual)
Prazo de Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 29/04/2025
Data de Vigência: 01/05/2025 à 30/04/2026
Data de Término: 30/04/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 29 de abril de 2025.

Autoridade Competente:
Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Presidente

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 01
Proc. Pregão
09/25

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE COMPRA/SERVIÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de manutenção e conservação das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado, venho, por meio desta, solicitar a apresentação de proposta para a prestação de serviços de jardinagem, visando a preservação, limpeza e organização dos espaços ajardinados do prédio legislativo.

O prédio da Câmara Municipal está localizado na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, CEP: 19160-049, sendo utilizado para atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, a contratação do serviço de jardinagem deverá contemplar atividades como corte de grama, poda de árvores e arbustos, capina, adubação, irrigação, remoção de resíduos vegetais e demais cuidados necessários para a manutenção adequada do paisagismo.

Solicitamos a gentileza de encaminhar a proposta detalhada, incluindo a descrição dos serviços ofertados, a periodicidade da execução, os materiais e equipamentos utilizados, bem como os valores e demais condições para a formalização do contrato.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos o retorno dentro do prazo hábil para análise.

Atenciosamente,

Álvares Machado, 24 de março de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 02
Proc. Cont
09/25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Comunicado Interno nº	**003/2025**	
Nome do(a) Servidor(a): Jéssica Monteiro Barbosa		
Cargo: Agente de contratação	Setor: Administrativo	
Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº		**003/2025**
Abertura de dispensa de licitação		
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.		

Por meio do presente e da solicitação de demanda pelo presidente desta Casa, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requer-se a confecção de procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, visando a manutenção, conservação e melhoria das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, tendo em vista a proximidade do vencimento do contrato atual de jardinagem (01/04/2025).

A presente contratação é necessária para garantir a adequada manutenção dos jardins e áreas ajardinadas do prédio legislativo, contribuindo para a preservação ambiental, a estética do espaço público e o bem-estar de servidores, vereadores e munícipes. Além disso, a execução regular dos serviços evita o acúmulo de vegetação excessiva, prevenindo possíveis problemas como proliferação de insetos e comprometimento da segurança e acessibilidade dos ambientes externos.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	SERVIÇO	01

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Jéssica Monteiro Barbosa
Gestor(a) e Fiscal do contrato:*	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 04
Proc. Licit 09/25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 003/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 009/2025 – DFD 003/2025

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a **R$ 62.725,59.**

DATA DE ELABORAÇÃO: 24 de março de 2025

RESPONSÁVEL: Jéssica Monteiro Barbosa

MATRÍCULA: 18570/1

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados de jardinagem para a manutenção, conservação e revitalização das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, garantindo um ambiente harmonioso, limpo e agradável para servidores, vereadores e munícipes.

A manutenção adequada dos espaços ajardinados é essencial para preservar a estética e funcionalidade do ambiente, bem como para prevenir problemas decorrentes da vegetação descontrolada, como proliferação de insetos, obstrução de áreas de circulação e comprometimento da acessibilidade e segurança do local.

A contratação desse serviço garantirá a execução regular de atividades como corte de grama, poda de árvores e arbustos, remoção de ervas daninhas, adubação, irrigação e destinação correta dos resíduos vegetais, assegurando a conservação paisagística do prédio legislativo em conformidade com as boas práticas de jardinagem.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de uma empresa especializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 06
Proc. Plant
09125

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de empresa especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação dos serviços de jardinagem está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP para o exercício de 2025[1].

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

- ✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**
  - **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
  - **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
  - **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.
- ✓ **Limpeza e Organização do Jardim**
  - **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
  - **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
  - **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.
- ✓ **Adubação e Revitalização**
  - **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
  - **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
  - **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

[1] https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 07
Proc. Pcont
09/25

4.1 Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

4.2 Capacidade Operacional:

- A empresa deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A empresa deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A empresa deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados devem incluir:

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R$ R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 4 (quatro) empresas especializadas e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

1. **Fontes de Pesquisa**:

a) As cotações foram obtidas de 4 (quatro) fornecedores:

Anexo I

i. **AMORA JARDIM,**
ii. **SOUZA JARDINAGEM,**
iii. **W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA,**
iv. **RAIMUNDO MACIEL**, além de consultas ao
v. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

Anexo II

a. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112
b. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10
c. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74

Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTOS	VALOR MÉDIO
AMORA JARDIM	R$ 17.000,00
SOUZA JARDINAGEM	R$ 17.000,00
W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA	R$ 15.600,00
RAIMUNDO MACIEL	R$ 18.216,00
VALOR MÉDIO ANUAL	R$ 16.954,00

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112	R$ 21.600,00
https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10	R$ 30.972,00
https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74	R$ 27.600,00
VALOR MÉDIO ANUAL	R$ 26.724,00

FONTE ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS)	R$ 21.839,00

2. **Valor Estimado da Contratação**:

a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais);

b) Esse valor está abaixo do limite legal de **R$ R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 10
Proc. Pront
09/25

3. Justificativa Econômica:

O valor estimado foi considerado adequado, estando dentro dos padrões de mercado e respeitando os princípios de economicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

7 – POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Foram analisadas três alternativas principais para a realização dos serviços de jardinagem, considerando a necessidade de manutenção e conservação das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

1. Execução Interna dos Serviços de Jardinagem

- **Desvantagem:** A administração não dispõe de equipe especializada, nem de equipamentos adequados para a execução regular dos serviços de jardinagem. A falta de conhecimento técnico pode comprometer a qualidade da manutenção, levando à deterioração das áreas verdes e ao acúmulo de vegetação inadequada, afetando a estética e a segurança do espaço.

2. Contratação de Profissional Autônomo

- **Desvantagem:** Embora possa representar um custo inicial reduzido, essa opção pode apresentar limitações quanto à capacidade operacional, à disponibilidade para serviços contínuos e à responsabilidade pela destinação correta dos resíduos vegetais. Além disso, a contratação direta de um profissional sem o suporte de uma empresa pode dificultar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

3. Contratação de Empresa Especializada

- **Vantagem:** Garantia de que o serviço será executado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na manutenção de áreas verdes. Além disso, a empresa será responsável pelo fornecimento de insumos e equipamentos adequados, bem como pelo descarte correto dos resíduos vegetais. Essa alternativa assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo as áreas ajardinadas sempre bem cuidadas e em conformidade com boas práticas ambientais e urbanísticas.

Alternativa Mais Vantajosa

A alternativa mais eficiente é a contratação de uma empresa especializada, considerando o custo-benefício, a segurança jurídica e a qualidade técnica dos serviços prestados. Essa opção assegura que a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP terá suas áreas verdes devidamente mantidas, evitando impactos negativos na estética do ambiente, na segurança dos usuários e na conservação do patrimônio público.

Solução 1 – Aquisição por Meio de Licitação (Pregão) para Serviços de Jardinagem

a) Especificidade do Objeto

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

O pregão é indicado para a contratação de bens e serviços comuns, cuja descrição técnica pode ser suficientemente padronizada para permitir ampla competitividade. No entanto, a prestação de serviços de jardinagem envolve especificidades como periodicidade de execução, fornecimento de insumos e destinação de resíduos, o que pode exigir requisitos técnicos adicionais. Dependendo dessas particularidades, a competitividade do certame pode ser reduzida, limitando a participação de empresas realmente qualificadas para atender às necessidades da Câmara Municipal.

b) Demanda Contínua e Urgente

Embora o pregão eletrônico seja um processo relativamente ágil, ele envolve prazos mais extensos para sua conclusão, incluindo elaboração do edital, publicação, julgamento das propostas, homologação e assinatura do contrato. Como a manutenção das áreas verdes deve ser realizada periodicamente para evitar a degradação do ambiente, a tramitação por pregão pode comprometer a celeridade necessária para atender à demanda.

c) Valor do Contrato

O valor estimado para a contratação do serviço é inferior a R$ 62.725,59, o que permite a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. A adoção do pregão, nesse caso, tornaria o processo mais burocrático e demorado, sem oferecer vantagens substanciais em termos de custo-benefício.

d) Maior Custo Processual

O pregão exige uma estrutura formal de controle, análise e acompanhamento, aumentando os custos administrativos e o tempo necessário para a conclusão do processo. Diante da necessidade de agilidade e especificidade técnica, a dispensa de licitação apresenta-se como uma alternativa mais eficiente, garantindo a contratação de uma empresa qualificada de forma célere e com segurança jurídica.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços para Serviços de Jardinagem

A adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público permite a utilização de licitações já realizadas, respeitando os limites legais e agilizando o processo de contratação. No entanto, essa alternativa apresenta algumas limitações no contexto da contratação de serviços de jardinagem:

- **Necessidade de Adequação às Demandas Específicas:** A manutenção das áreas verdes pode variar conforme as características do ambiente, a periodicidade necessária e as condições climáticas locais. Dessa forma, uma ata previamente registrada pode não contemplar integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
- **P ossível Restrição de Empresas Especializadas:** A empresa registrada na ata pode não possuir experiência específica com manutenção de jardins institucionais, comprometendo a qualidade do serviço.
- **Falta de Flexibilidade Contratual:** Contratos baseados em atas de registro de preços podem não permitir ajustes necessários à periodicidade dos serviços ou à inclusão de atividades complementares, como replantio e revitalização de áreas degradadas. Isso pode gerar a necessidade de uma nova contratação para complementação do serviço.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Diante dessas considerações, a adesão a uma ata de registro de preços pode não ser a opção mais adequada, pois a especificidade do serviço pode não ser plenamente atendida por um contrato previamente registrado para outro órgão. Assim, a contratação direta por dispensa de licitação pode ser mais eficiente, garantindo a contratação de uma empresa qualificada para atender às necessidades da Câmara de forma ágil e segura.

Solução 3 – Dispensa de Licitação para Serviços de Jardinagem (arrumar)

Com base no valor estimado de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais), o que está abaixo do limite de R$ 62.725,59 estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, a dispensa de licitação é juridicamente viável para a contratação dos serviços de jardinagem.

Vantagens da Dispensa de Licitação:

- **Agilidade no Processo de Contratação:** A dispensa de licitação permite uma tramitação mais célere, essencial para garantir a manutenção contínua das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
- **Adequação ao Custo-Benefício:** Considerando o valor estimado, a dispensa de licitação evita os custos administrativos e o tempo demandado por um processo licitatório completo, sem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.
- **Atendimento às Necessidades Específicas:** A contratação direta possibilita a seleção de uma empresa especializada que atenda às particularidades técnicas exigidas para a manutenção dos jardins, incluindo periodicidade adequada e fornecimento de insumos e equipamentos.

Análise e Escolha da Solução

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **Solução 3 – Dispensa de Licitação** é a mais adequada, considerando o custo-benefício, a necessidade contínua dos serviços e a especialização técnica exigida. A dispensa de licitação proporciona economia processual e uma contratação mais rápida, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Pesquisa de Mercado

Foram analisados três orçamentos e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades no PNCP, por meio de pesquisa de mercado no âmbito de dispensa de licitação. Observou-se que, embora os serviços de jardinagem possuam especificidades técnicas, as soluções contratadas por outros entes públicos seguem padrões semelhantes, sem grandes variações significativas nas abordagens adotadas.

8 - ANÁLISE DE RISCOS

Na contratação dos serviços de jardinagem, é fundamental identificar e mitigar possíveis riscos que possam comprometer a eficácia e a eficiência da prestação dos serviços. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, seus impactos potenciais e as estratégias de mitigação correspondentes:

Risco 1: Atraso na Execução dos Serviços

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Impacto:** O atraso na realização dos serviços de jardinagem pode comprometer a manutenção adequada das áreas verdes, resultando no crescimento excessivo da vegetação, acúmulo de resíduos vegetais e degradação do ambiente.
- **Mitigação:** Estabelecer no contrato prazos claros para a execução dos serviços e definir penalidades em caso de descumprimento. Além disso, realizar um acompanhamento contínuo do progresso dos trabalhos por meio de vistorias periódicas.

Risco 2: Qualidade Insatisfatória dos Serviços Prestados

- **Impacto:** A execução inadequada dos serviços, como poda mal feita, falhas na irrigação ou uso de técnicas incorretas, pode comprometer a saúde das plantas e prejudicar a estética das áreas verdes.
- **Mitigação:** Exigir que a empresa contratada comprove experiência e qualificação técnica na execução de serviços de jardinagem, por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, prever no contrato a possibilidade de correção dos serviços sem custos adicionais caso sejam constatadas inadequações.

Risco 3: Falta de Insumos e Equipamentos Adequados

- **Impacto:** A não disponibilização de ferramentas apropriadas, fertilizantes e demais insumos necessários pode comprometer a qualidade da manutenção das áreas verdes.
- **Mitigação:** Incluir no contrato a obrigatoriedade de fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, com especificação detalhada dos insumos a serem utilizados.

Risco 4: Acúmulo de Resíduos Vegetais

- **Impacto:** A não remoção adequada dos resíduos gerados pela poda, capina e corte de grama pode causar acúmulo de sujeira, proliferação de insetos e impactos negativos na estética do espaço.
- **Mitigação:** Definir no contrato a responsabilidade da empresa pela remoção e destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais, garantindo que o local permaneça limpo e organizado após a execução dos serviços.

Risco 5: Custos Adicionais Não Previstos

- **Impacto:** A inclusão de serviços extras não previstos no contrato pode gerar despesas não planejadas, comprometendo o orçamento destinado à contratação.
- **Mitigação:** Estabelecer um escopo detalhado dos serviços contratados, evitando ambiguidades que possam levar à cobrança de valores adicionais. Além disso, prever cláusulas que limitem a possibilidade de reajustes ou acréscimos sem prévia autorização.

Risco 6: Impacto Ambiental Negativo

- **Impacto:** O uso inadequado de produtos químicos ou técnicas agressivas pode prejudicar o meio ambiente, afetando a biodiversidade local e contaminando o solo ou a água.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Mitigação:** Exigir que a empresa contratada adote práticas sustentáveis de jardinagem, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos, técnicas de manejo ecológicas e a destinação correta dos resíduos vegetais.

Ao adotar essas medidas de mitigação, busca-se assegurar que a contratação dos serviços de jardinagem seja realizada de forma eficiente, garantindo a conservação adequada das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP e assegurando a qualidade, segurança e sustentabilidade dos serviços prestados.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
- O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A empresa contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento da contratação dos serviços de jardinagem não é viável, pelas seguintes razões:

1. Perda de Economia de Escala:

- **Análise:** A contratação de uma única empresa especializada para a realização completa dos serviços de jardinagem permite a otimização de recursos e a redução de custos. O fracionamento da contratação entre múltiplos fornecedores poderia resultar em aumento das margens de lucro individuais e, consequentemente, elevar o custo total da contratação.

2. Inviabilidade Técnica:

- **Análise:** A manutenção das áreas verdes exige uma abordagem integrada que envolva atividades como poda, corte de grama, adubação e remoção de resíduos. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a qualidade dos serviços, resultando em inconsistências na execução e na estética do espaço.

3. Aumento da Complexidade na Fiscalização:

- **Análise:** Parcelar a contratação aumentaria significativamente o esforço administrativo necessário para monitorar e fiscalizar múltiplos fornecedores, dificultando o controle da qualidade dos serviços prestados e a coordenação das atividades.

4. Interdependência dos Serviços:

- **Análise:** Os serviços de jardinagem são interdependentes e requerem uma execução coordenada. A fragmentação da contratação poderia dificultar a integração das atividades, comprometendo a eficiência dos trabalhos e aumentando o risco de falhas operacionais, como acúmulo de resíduos ou falta de manutenção regular.

5. Natureza Contínua e Estratégica dos Serviços:

- **Análise:** A manutenção das áreas verdes é uma atividade contínua e essencial para a conservação do patrimônio público e a valorização do ambiente institucional. A contratação de uma única empresa garante maior controle de qualidade, regularidade na execução dos serviços e eficiência na gestão da manutenção.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 16
Proc. Pcont
09125 8

Conclusão:

Dado o caráter contínuo dos serviços de jardinagem, a interdependência das atividades e a necessidade de eficiência e padronização, a contratação de uma única empresa para a realização da manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP é a solução mais adequada. Esta abordagem assegura a redução de custos, a manutenção da qualidade técnica e a eficiência administrativa, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de jardinagem, a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP espera alcançar os seguintes resultados:

1. Conservação e Valorização das Áreas Verdes

- **Objetivo:** Garantir a manutenção adequada das áreas ajardinadas, promovendo um ambiente harmonioso e bem cuidado.
- **Resultado Esperado:** Espaços verdes preservados, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal.

2. Segurança e Acessibilidade

- **Objetivo:** Assegurar que a vegetação não cause obstruções ou represente riscos à circulação de pessoas.
- **Resultado Esperado:** Caminhos, acessos e áreas externas livres de vegetação excessiva, garantindo segurança e acessibilidade aos servidores, vereadores e munícipes.

3. Controle da Vegetação e Prevenção de Pragas

- **Objetivo:** Manter a vegetação controlada para evitar crescimento desordenado, proliferação de insetos e outros impactos negativos.
- **Resultado Esperado:** Áreas livres de ervas daninhas e pragas, promovendo um ambiente mais limpo e saudável.

4. Eficiência na Execução dos Serviços

- **Objetivo:** Garantir que os serviços de jardinagem sejam realizados dentro dos prazos e com a qualidade esperada.
- **Resultado Esperado:** Rotina de manutenção periódica cumprida, com execução eficiente das atividades e sem atrasos.

5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- **Objetivo:** Implementar práticas sustentáveis na manutenção das áreas verdes, minimizando impactos ambientais.
- **Resultado Esperado:** Uso racional da água para irrigação, descarte adequado de resíduos vegetais e priorização de técnicas ecológicas, como adubação orgânica.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 17
Proc. Plant
09125 8

6. Bem-Estar e Qualidade do Ambiente

- **Objetivo:** Proporcionar um ambiente agradável para servidores, vereadores e visitantes, contribuindo para o bem-estar geral.
- **Resultado Esperado:** Áreas externas organizadas e bem cuidadas, promovendo um espaço institucional mais acolhedor.

Ao atingir esses resultados, a Câmara Municipal não apenas mantém seu patrimônio bem conservado, mas também reforça seu compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, a sustentabilidade e a segurança dos seus espaços.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula os processos de contratação no âmbito da administração pública, as providências necessárias para este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** incluem os seguintes passos principais:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (Art. 6º, inciso XXIII)

O **Termo de Referência** é um documento fundamental, elaborado com base no ETP, que deve especificar de forma detalhada o objeto da contratação, os requisitos técnicos, as condições para a prestação do serviço, prazos, garantias e critérios de aceitação. Ele deve ser aprovado antes do início do processo de contratação.

Este documento servirá como base para o processo licitatório ou para a contratação direta (no caso de dispensa de licitação), conforme previsto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**.

2. Justificativa para a Contratação Direta (Dispensa de Licitação) (Art. 75)

No caso deste ETP, o valor estimado da contratação está abaixo do limite de **R$ 62.725,59**, o que permite a **dispensa de licitação** com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** c/c **Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**.

Para a dispensa de licitação, é necessário que o processo contenha a **justificativa da escolha da dispensa**, baseada no valor estimado e na natureza do objeto da contratação. A administração deve garantir que a contratação seja **justificada como a mais vantajosa para o interesse público**.

3. Pesquisa de Mercado (Art. 23, inciso I)

A **pesquisa de preços**, já realizada no ETP, deve estar devidamente documentada, considerando preços de fornecedores e contratos similares no setor público. Essa pesquisa comprova que a contratação está de acordo com os valores de mercado, respeitando os princípios de **economicidade e eficiência**.

4. Parecer Contábil (dotação orçamentária) e Jurídico

A contratação deve estar **devidamente instruída com a dotação orçamentária necessária**, garantindo que há previsão de recursos para sua execução. Além disso, o setor jurídico deve

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

avaliar a legalidade da contratação, emitindo parecer sobre a adequação dos documentos e do procedimento adotado.

5. Publicação do Aviso de Contratação Direta (Art. 75, § 3º)

Mesmo com a dispensa de licitação, a Lei exige a **publicação do aviso de contratação direta** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros meios de publicidade que assegurem a transparência do processo.

O aviso deve conter informações básicas sobre o objeto, o valor e a justificativa para a contratação direta, garantindo **publicidade do ato e fiscalização por parte da sociedade**.

6. Formalização do Contrato Administrativo (Art. 89)

Após a análise e aprovação dos documentos necessários, a administração deve **formalizar o contrato administrativo**, que deve seguir os requisitos do **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Objeto da contratação (serviços de jardinagem);
- Prazo de execução e periodicidade dos serviços;
- Regime de execução;
- Valor total e forma de pagamento;
- Critérios de fiscalização e acompanhamento;
- Penalidades e garantias exigidas.

7. Plano de Fiscalização e Acompanhamento (Art. 117)

A administração deve definir um **plano de fiscalização e acompanhamento** da execução do contrato, que será fundamental para garantir o **cumprimento das cláusulas contratuais** e assegurar a **execução dos serviços conforme o especificado**.

O contrato deve prever a possibilidade de **aplicação de sanções e penalidades** em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade esperada dos serviços.

8. Publicação do Extrato do Contrato (Art. 94)

Após a assinatura do contrato, um **extrato do contrato deve ser publicado em meio oficial**, para garantir a **transparência e o controle social** da contratação.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente o planejamento e a execução dos serviços de jardinagem.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica e operacional demonstrou que a contratação dos serviços de jardinagem é plenamente viável e necessária para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A contratação atende aos seguintes critérios:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 19
Proc. Pcont
09/25

1. Necessidade Operacional:

- **a. Conservação e Manutenção das Áreas Verdes:**
  - A manutenção periódica dos jardins da Câmara é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e esteticamente agradável para servidores, vereadores e munícipes.
- **b. Continuidade das Atividades:**
  - A ausência da manutenção adequada pode resultar na degradação das áreas verdes, crescimento descontrolado da vegetação, proliferação de insetos e comprometimento da acessibilidade e da segurança dos espaços externos.

2. Justificativa Legal:

- **a. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343 de 30/12/2024:**
  - A opção pela contratação direta por dispensa de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal de **R$ 62.725,59**, conforme o **art. 75, inciso II, c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**.
- **b. Agilidade no Atendimento às Necessidades:**
  - A dispensa de licitação proporciona uma solução ágil e eficiente para garantir a manutenção contínua das áreas verdes, evitando prejuízos à conservação do patrimônio público.

3. Custo-Benefício:

- **a. Valor Estimado:**
  - O valor médio previsto de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais) foi estabelecido com base em pesquisa de mercado e cotações de fornecedores especializados, garantindo que o custo da contratação esteja dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência.
- **b. Economia Processual:**
  - A contratação direta evita custos adicionais e a complexidade de um processo licitatório completo, garantindo economia processual e financeira.

4. Eficiência e Continuidade:

- **a. Centralização dos Serviços:**
  - A contratação de uma única empresa para fornecer os serviços integrados de jardinagem assegura maior controle sobre a qualidade e a continuidade dos serviços, além de proporcionar eficiência na gestão contratual e evitar fragmentação de responsabilidades.

5. Sustentabilidade:

- **a. Práticas Sustentáveis:**
  - A contratação prevê a adoção de práticas sustentáveis, como o uso racional da água para irrigação, a destinação correta dos resíduos vegetais e a utilização de técnicas ecológicas, como adubação orgânica e replantio de espécies nativas.

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 20
Proc. Pcont
09125 8

Justificativa da Escolha do Modelo de Contratação:

A **contratação direta** foi escolhida por ser a solução mais eficiente e econômica. Este modelo garante a manutenção regular das áreas verdes da Câmara, evitando impactos negativos no ambiente institucional e permitindo um acompanhamento técnico adequado.

Conclusão:

A contratação dos serviços de jardinagem é a alternativa mais vantajosa para garantir a conservação e valorização dos espaços verdes da Câmara Municipal. A contratação deve ser realizada de forma ágil e transparente, respeitando os princípios da administração pública. **Recomenda-se a contratação pelo menor preço, observando as especificações e prazos descritos.**

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-~~1331 r.26~~

Fls. N.º 21
Proc. Pcont
09/25

ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE E ORÇAMENTOS

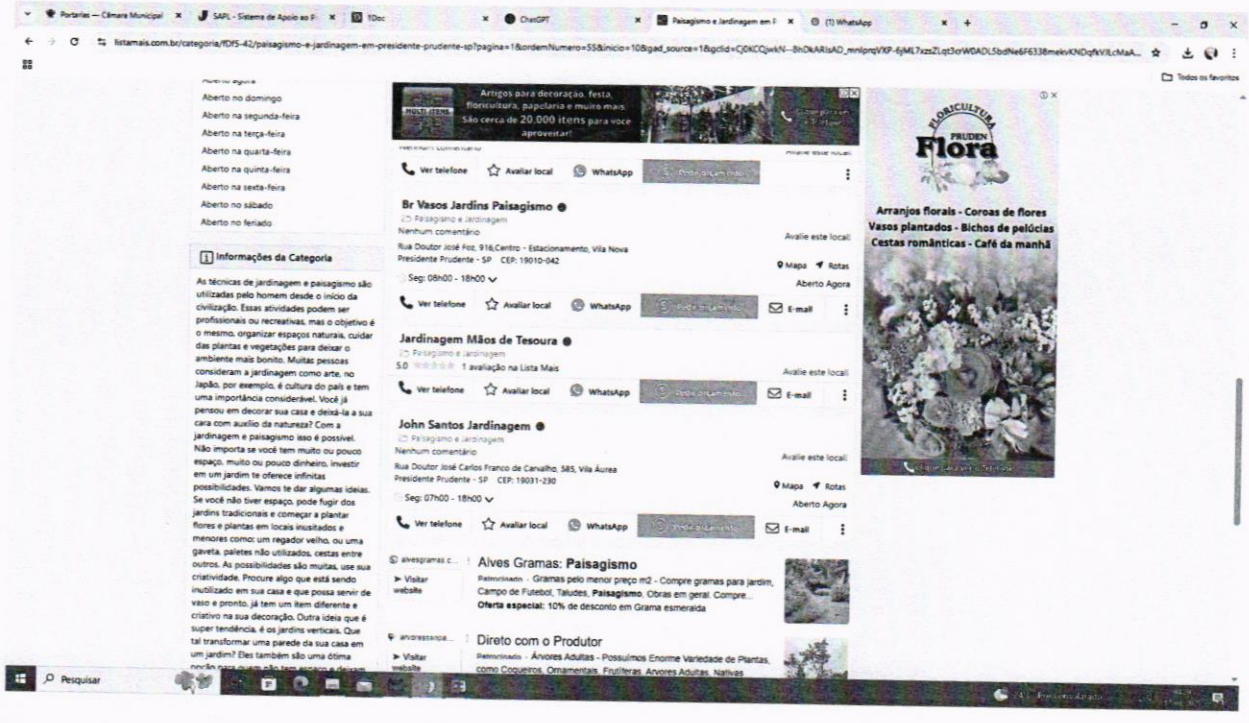

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 22
Proc. 2 cont
09/25

Orçamento

amora jardim
jardinagem e paisagismo

Empresa:
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Fernando Custódio da Silva
Amora Jardim - Jardinagem e Paisagismo
Rua Ernesto Rotta, 211 - Jd Novo Bongiovani
Pres. Prudente/SP - Telefone: 18 99696-8766

Cliente:
CNPJ: 53.303.376/0001-31
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP
Endereço: Rua monsenhor Nakamura, 783, centro, Álvares Machado/SP. Cep: 19160-049
Telefone: 18 3273-1331

Objeto do Orçamento: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto: Os serviços a serem contratados incluem:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes
- Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim
- Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização
- Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

- **Valor Total Anual:** R$ 17.000,00
- **Valor Mensal:** R$ 1.416,66

Condições de Pagamento:
- 12 parcelas mensais de R$ 1.416,66.
- Forma de pagamento: Pix.
- Chave Pix (e-mail): amorajardim@hotmail.com

Agradecemos a oportunidade de apresentar este orçamento.

Fernando Custódio da Silva
@amorajardimpp
Presidente Prudente 21/03/2025

Fonte: fornecedor AMORA JARDIM (encontrado na pesquisa como "JARDINAGEM MÃOS DE TESOURA")

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

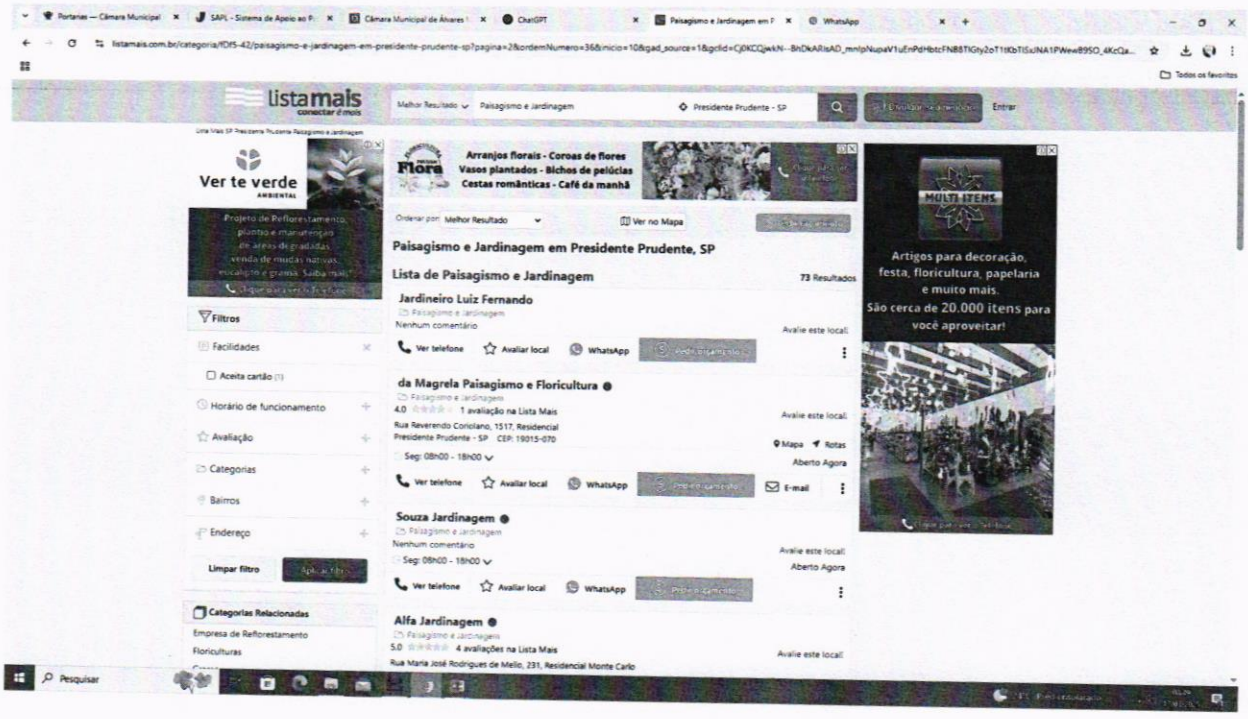

De

Souza jardinagem

52.632.167/0001-79
Rua altair oriovaldo gibim 94
(18) 99671-7835
Luan75777@gmail.com

Para

Câmara municipal de Álvares Machado/SP

53.303.376/0001-31
Endereço: rua monsenhor Nakamura, 783, centro, Álvares Machado/SP

Relatório Inicial

Orçamento para jardinagem e preservação área verde.

Descrição das atividades

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo três visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

• Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.

• Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.

• Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

• Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.

• Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

• Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

• Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.

• Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.

• Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

Preços

item	qtde	valor	subtotal
Jardinagem mensal	1 (Un)	R$ 1.416,67	R$ 1.416,67
total			R$ 1.416,67

Condições de contrato

Contrato de 12 meses

Valor anual 17,000

Fonte: fornecedor SOUZA JARDINAGEM

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Á

Câmara Municipal de Álvares Machado

Depto de Compras

ORÇAMENTO DE SERVIÇO MENSAL

O Serviço de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal de Álvares Machado, num total aproximadamente de 1000m² de área livre, incluindo quatro (4) visitas mensais obrigatórias, ou se fizer necessário visitas extras.
Os serviços a serem contratados devem incluir:

1- **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**
   - Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
   - Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
   - Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2- **Limpeza e Organização do Jardim**
   - Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
   - Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
   - Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3- **Adubação e Revitalização**
   - Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
   - Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
   - Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

O valor dos serviços prestados corresponde á R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 anual.

Presidente Prudente, 24 de março de 2025.

Assinatura Digital: Fernando Daniel

Fonte: W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Raimundo Maciel

CNPJ: 12.585.137/0001-34

ORÇAMENTO

Descrição	*Qnt*	*Valor*	*Valor Total*
Manutenção do Jardim	1	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
			R$ -
			R$ -
			R$ -
Valor da prestação de serviços mensal			
TOTAL			**R$ 1.518,00**

Fonte: fornecedor RAIMUNDO MACIEL

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 27
Proc. Pcont
09/25

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

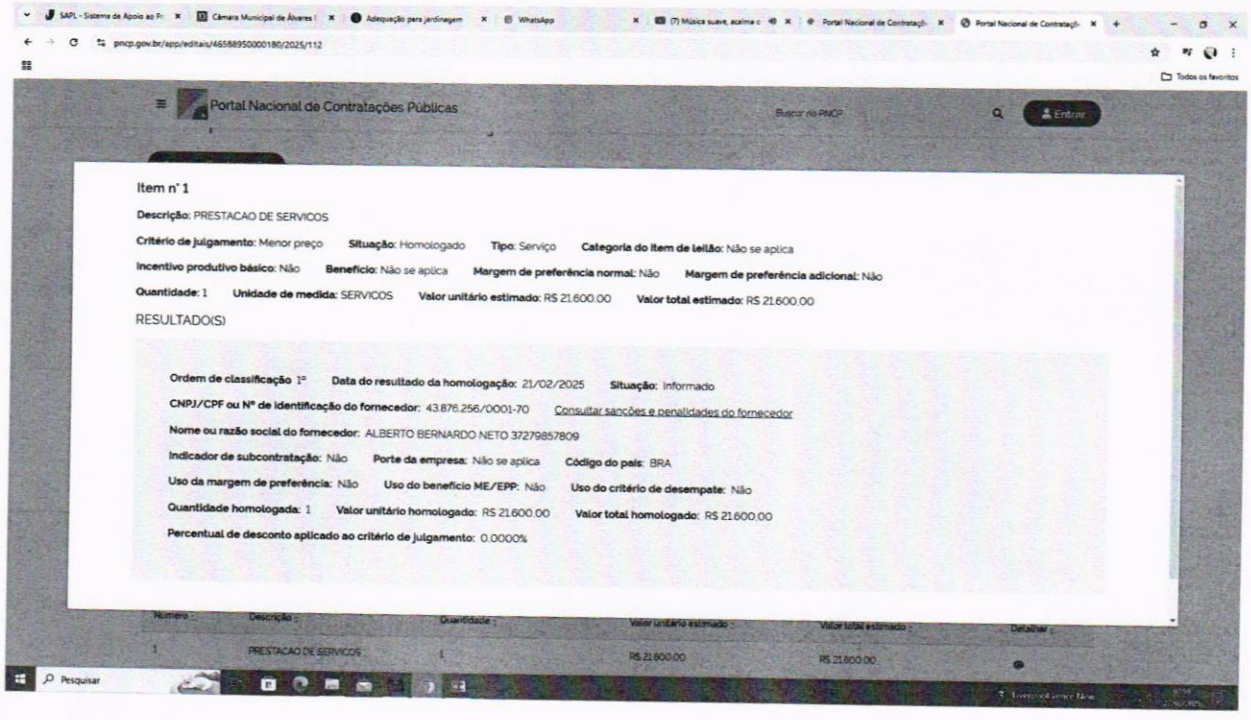

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112

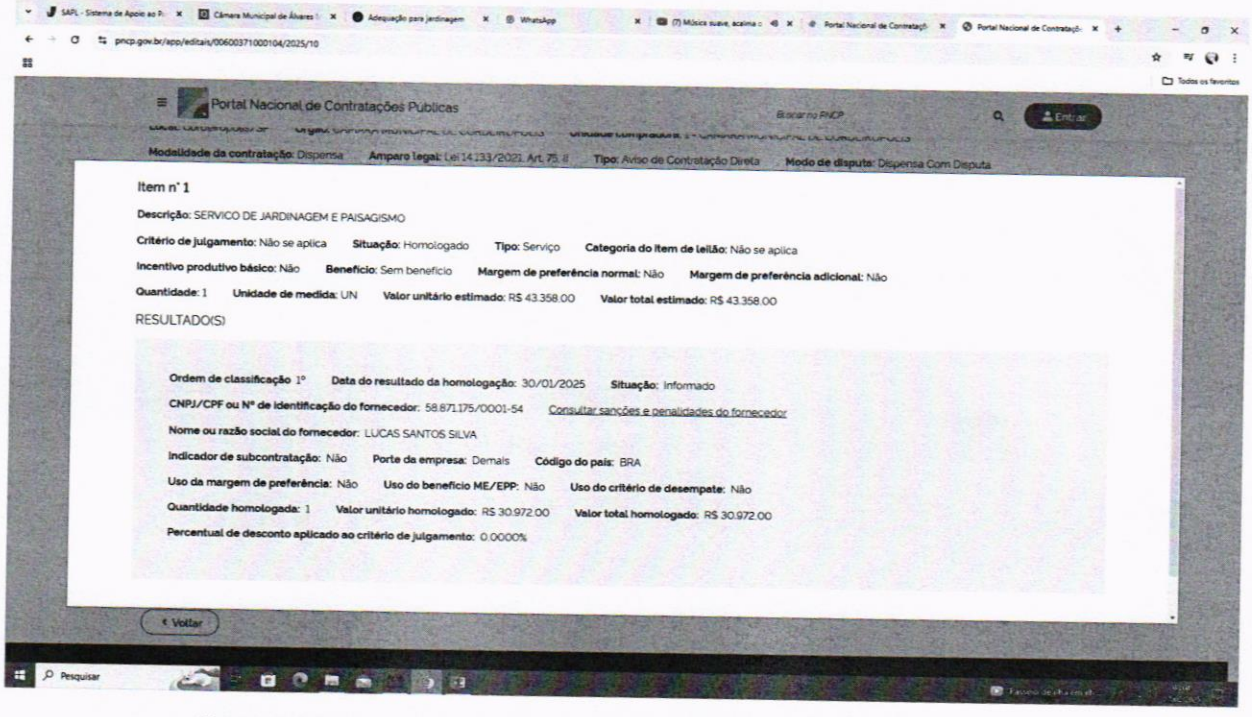

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

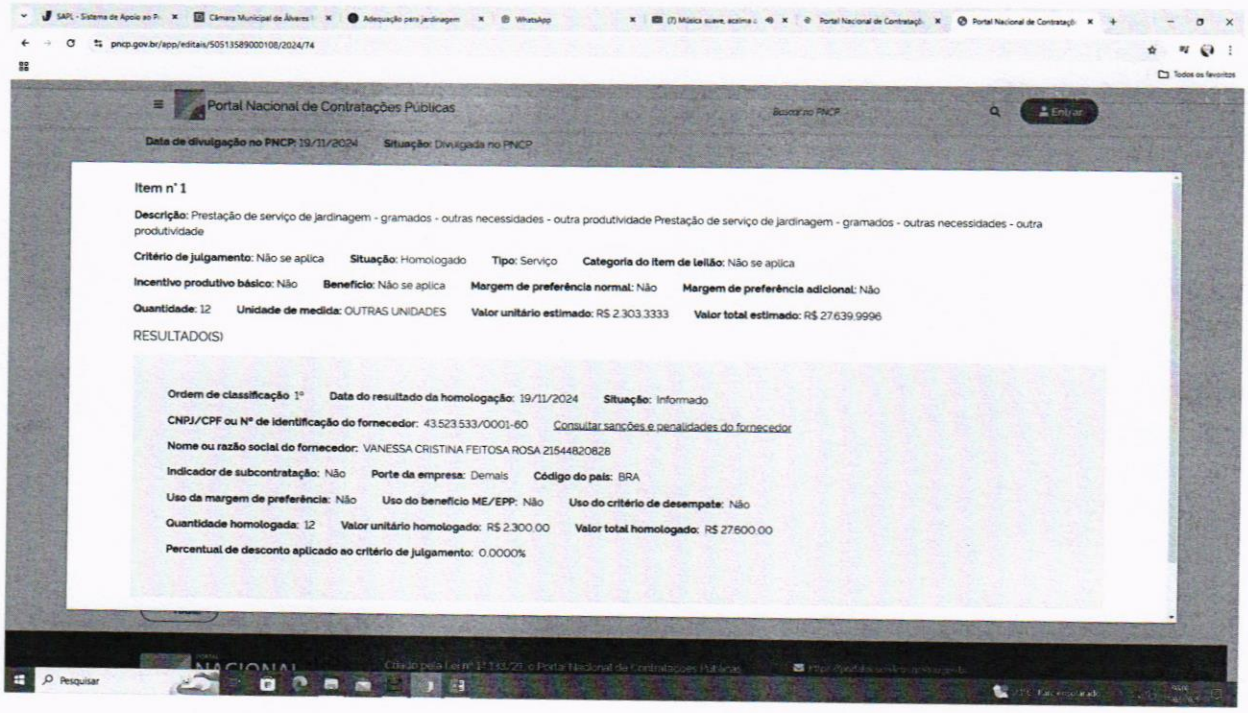

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 29
Proc. Port
09/25

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	**003/2025**
Assunto:	Abertura de dispensa de licitação
Objeto:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para contratação de empresa para serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, em atendimento a todos os departamentos desta Câmara Municipal, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Não encontrados registros de contratações equivalentes que possam servir como referência para o processo atual
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 4 (quatro) fornecedores

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO – Os serviços de jardinagem tratam-se de uma **prestação de serviço técnico especializado**, e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da **Base Nacional e/ou Estadual de NF-e**, pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores habituais desta Administração Pública ou ainda fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112	https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10	https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74	**Fornecedor:** AMORA JARDIM	**Fornecedor:** SOUZA JARDINAGEM	**Fornecedor:** W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA	**Fornecedor:** RAIMUNDO MACIEL
MÉDIA DOS VALORES							**R$ 21.839,00**
*Descritivo completo está no Termo de Referência							

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos (I e II do ETP).

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Jéssica Monteiro Barbosa.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 32
Proc. Licit
09/25

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 33
Proc. 8 cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Portaria nº 13/2024
Declaração em Observância ao §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 009/2025

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 24 de março de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 35
Proc. Pcont
09/25

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da Empresa Contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 24 de março de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1231 r.26

Fls. N.º 36
Proc. 8 cont
09/25

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2025
Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	03/04/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	04/04/2025, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 37
Proc. Pl Cont
09/25

úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto de serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual

interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;
7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;
7.12. Será desclassificada a proposta que:
7.12.1. contiver vícios insanáveis;
7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;
7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.
13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs),

microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 49
Proc. Pcont
09/25

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	24 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de uma empresa especializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de empresa especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A empresa contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 52
Proc. Pcont
09125 8

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

4.2 Capacidade Operacional:

- A empresa deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A empresa deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A empresa deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com: • Apresentação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação de qualificação e experiência na área; • Levantamento inicial das áreas verdes e identificação das condições das plantas, gramados,

árvores e demais elementos paisagísticos; • Definição do cronograma de manutenção e dos serviços a serem executados.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento e Planejamento

a) Avaliação das condições do solo, sistema de irrigação, saúde das plantas e estado geral das áreas verdes; b) Identificação de eventuais necessidades de replantio, poda, adubação e controle de pragas; c) Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e sazonais.

II. Manutenção e Cuidados

a) Poda e corte de gramados, arbustos e árvores conforme as melhores práticas de jardinagem; b) Adubação periódica e irrigação adequada para a manutenção da saúde das plantas; c) Remoção de ervas daninhas e controle de pragas utilizando métodos adequados; d) Reposição de mudas e plantas conforme necessidade e orientação da administração contratante.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Registro das atividades realizadas e avaliação periódica das condições das áreas verdes; b) Emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo sugestões de melhorias e eventuais correções necessárias; c) Reuniões periódicas para apresentar os resultados e esclarecer dúvidas sobre os serviços executados.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de reposição de plantas ou melhorias na manutenção das áreas verdes; b) Indicação de práticas sustentáveis para a conservação ambiental e redução do desperdício de recursos; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre os procedimentos de jardinagem adotados.

5.4 Encerramento do Contrato No término do contrato, a empresa deve:

a) Entregar um relatório final detalhado sobre os serviços prestados, incluindo as condições das áreas verdes e eventuais recomendações futuras; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre os procedimentos adotados; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para continuidade da manutenção das áreas verdes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

camalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das atividades previstas, a adequação às normas vigentes e a qualidade dos serviços prestados; b) A empresa contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, eventuais problemas identificados e recomendações técnicas para melhoria; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as exigências contratuais.

6.2 Indicadores de Desempenho Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para execução das manutenções e demais atividades programadas; e) Qualidade e adequação dos serviços prestados, conforme padrões técnicos estabelecidos; f) Cumprimento dos prazos estipulados para execução das atividades e entrega da documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à empresa contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada dos relatórios e demais documentações exigidas.

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final dos relatórios e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios: a) Realização das atividades: Verificação da execução das atividades de jardinagem conforme o cronograma estabelecido e as especificações contratuais; b) Conformidade técnica: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo poda, irrigação, adubação e controle de pragas; c)

Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e implementação de medidas corretivas para eventuais problemas detectados; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo as atividades realizadas, eventuais problemas identificados e as recomendações para manutenção adequada das áreas verdes.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios: e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR): g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para execução da manutenção e conservação das áreas verdes; h) Qualidade dos serviços prestados: Verificação da adequação das podas, irrigação, adubação e demais procedimentos de jardinagem; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pelo gestor do contrato para manutenção adequada das áreas verdes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas e manutenção de áreas verdes. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 57
Proc. Licit
09/25 8

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação dos serviços de jardinagem serão tratados como documentos sigilosos. Essa medida visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de preço dos serviços de jardinagem será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores comprometa a competitividade do certame. O sigilo será assegurado pelo armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço servirá de base para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação dos serviços de jardinagem, garantindo que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação referente às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço dos serviços de jardinagem será armazenada separadamente e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação dos serviços de jardinagem estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de jardinagem foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de jardinagem;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços de mesma natureza e complexidade;
c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obtenção de valores atualizados e referenciais;
d) Inspeções técnicas nos locais a serem atendidos, considerando a área total, frequência dos serviços e especificidades do manejo da vegetação;
e) Identificação das atividades necessárias, como poda, roçagem, adubação, controle de pragas e irrigação, conforme as melhores práticas e normas aplicáveis.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 59
Proc. 8 cont
09/25 8

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 61
Proc. Cont
09/25

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº** _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 62
Proc. Licit
09/25

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de _____, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação[2]:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT[3]	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

[2] Nesta tabela consta a descrição dos itens. As especificações técnicas constam no Termo de Referência (TR) e Aviso de Contratação Direta.
[3] Catálogo de Materiais e Serviços

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 63
Proc. Pcont
09/25

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ___ (meses ou ano), contados do(a) ____, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021[4].

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

[4] Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 64
Proc. Cont
0125 - 8

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)[5]

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

---

[5] Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **___% (___ por cento)** do valor inicial anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 69
Proc. Const
09/25

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de abril de 2025.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 73
Proc. Adm
09/25

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação de Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Prezado Procurador,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo de Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Encaminhamos a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Informamos, ainda, que o arquivo editável segue anexo, caso sejam necessárias adequações.

Nosso prazo limite para publicação no D.O.M e PNCP é 07/04/2025.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

Álvares Machado, 26 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Fls. N.º 74
Proc. 1 cont
09/25

Memorando 1- 092/2025

De: Jéssica M. - Agente de Contratação

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2025 às 09:59:33

Setores envolvidos:

PL, Agente de Contratação

Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação 009-2025 - Serviços de jardinagem

Em complemento ao memorando 092/2025, solicito a gentileza de finalizar o parecer jurídico, se possível, até dia 31/03/2025, tendo em vista a proximidade do vencimento do contrato atual e a estimativa de finalização dete processo até o dia 07/04/2025.

–

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/386C-67EA-152C-783C e informe o código 386C-67EA-152C-783C

Fls. N.º 75
Proc. Pcont
09/25

PARECER JURÍDICO

CM. Álvares Machado - SP, 28 de março de 2025.

Referência: Processo de Contratação n. 009/2025- DFD 003/25

Assunto: Parecer Jurídico. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Origem: Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico Preliminar acerca da regularidade do **Processo de contratação nº 009/2025 - DFD 003/25**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, cujo objeto refere-se à:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	24 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 76
Proc. Pront
09/25

destacados abaixo:

I – Solicitação de demanda de serviços (**fl. 01**);
II - Documento de Formalização de Demanda (**fls. 02/03**);
III - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**fls. 04/20**);
IV – Anexos do Estudo Técnico Preliminar (**fls. 21/28**);
V – Certidão de Pesquisa de Preços (**fls. 29/31**);
VI – Despacho da agente de contratação ao Contabilista solicitando demonstração de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (**fl. 32**);
VII – Declaração em observância ao §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, assinada pelo contabilista (**fl. 33**);
VIII – Certidão de disponibilidade de saldo orçamentário (**fl. 34**);
IX – Edital de Aviso de Contratação Direta (**fls. 35/48**);
IX - Termo de Referência (TR) (**fls. 49/58**);
X – Modelo de Proposta de Preço (**fls. 59/60**);
XI – Modelo de Procuração para credenciamento (**fl. 61**);
XII – Minuta do Contrato (**fls. 62/72**);
XIII - Solicitação de parecer jurídico (**fl. 73**).

Os autos foram entregues com numeração das folhas no dia 26 de março de 2025, via **Memorando 092/2025** no sistema 1Doc e estão numerados de fls. 01 a 73.

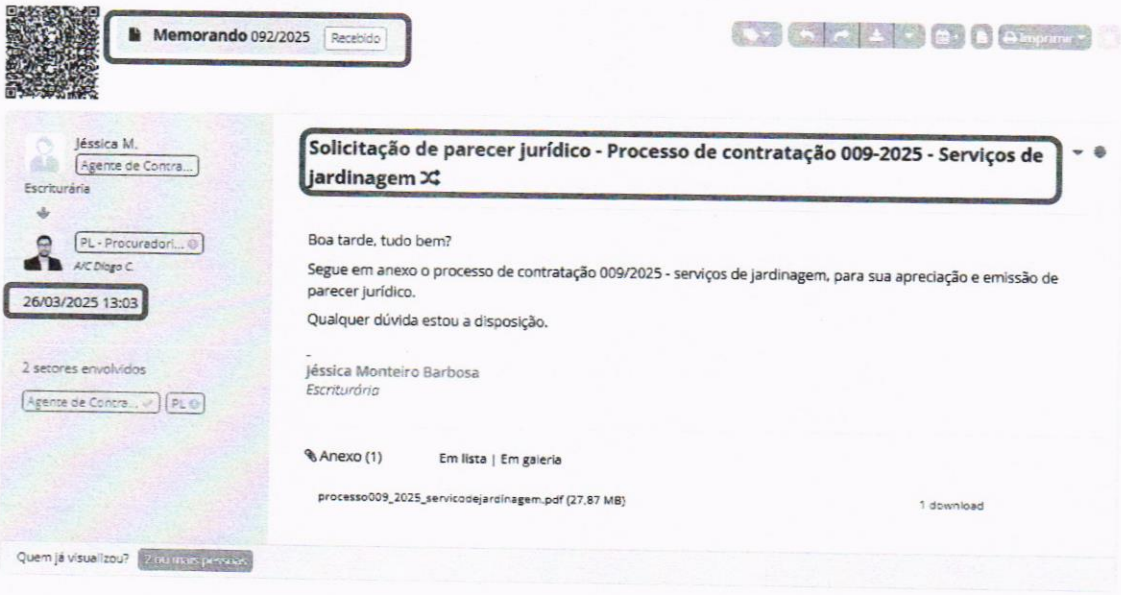

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 77
Proc. P Cont
09/25

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...)* ***O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo."*** *Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4* ***(grifo nosso).***

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos,*** *tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto* ***(Grifo nosso).***

Como se pode observar do dispositivo supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 78
Proc. Licit
09/25

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Procedimento de Contratação Direta

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é **inexigível** e aquelas em que é **dispensável**.

A **inexigibilidade** é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A **dispensa de licitação** está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como **objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no art. 75, inc. II:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras;*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 79
Proc. Licit
09/25 8

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> I - *apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> II - *redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *[...]*
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará* ***controle prévio de legalidade de contratações diretas****, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será abordado em detalhes em tópico a seguir.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

3.2 Requisitos da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a **presença cumulativa de três requisitos**:

a) objeto;

b) valor; e

c) observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a "outros serviços e compras" informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de "obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores". Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 80
Proc. Pront
09/25

a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo "manutenção de veículos automotores" dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de "obras" e "serviços [de engenharia]" possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de obra é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: a) previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; b) intervenção no meio ambiente; c) inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de serviço de engenharia igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 81
Proc. Pcont
09/25

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumidos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o § 1º do art. 75:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 82
Proc. Cont
0923 8

> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a **avaliação do respeito ao montante** previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do **somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora **na aquisição de objetos de mesma natureza** (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta.

A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício.

Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é **suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias** e, caso observe respeito ao preceito legal, **insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo XI da Portaria 13/2024**. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

a) Objeto que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 83
Proc. Pcont
09/25

b) Valor de R$ 62.725,59 no exercício de 2025 (Decreto 12.343/2024);

c) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

No caso em análise, compreende-se que o **objeto da presente contratação** (**serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal**) não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, nem manutenção de veículos automotores.

Além disso, denota-se que o **levantamento de mercado** indicado no Estudo Técnico Preliminar (**fl. 09**) apontou um valor estimado de contratação de R$ 21.839,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais) anual, demonstrando que o **valor** está dentro do limite para contratação direta por dispensa de licitação:

> **2. Valor Estimado da Contratação**:
>
> a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais);
>
> b) Esse valor está abaixo do limite legal de **R$ R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Outrossim, como será destacado adiante, consta dos autos **declaração de observância a forma de cálculo prevista no §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021**, assinada pelo contabilista (**fl. 33**).

Definido que o objeto a ser contratado preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

3.3 Procedimento da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II – Análise do Processo de Contratação

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à **análise do procedimento a ser observado** na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 84
Proc. Cont
09/23

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que "*a **execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei*"; este prescreve que "***nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*".

A instrução dos **processos administrativos de contratação direta** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve **contemplar os seguintes documentos**, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist "Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II" constante do Anexo XII da Portaria 13/2024:

a.	documento de formalização de demanda;
b.	Estudo Técnico Preliminar
c.	termo de referência;
d.	estimativa da despesa;
e.	demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
f.	comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 85
Proc. Licit
09/25 8

qualificação;

g. razão de escolha do contratado;

h. justificativa do preço;

i. autorização da autoridade competente;

j. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.

k. Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO XI da Portaria 13/2024)

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "*a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar*", do "*quantitativo do objeto a ser contratado*", da "*justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação*" e com a "*previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens*".

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois recentes posicionamentos do **Tribunal de Contas da União** sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

> **Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**
> Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser **tipificada como erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a **elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos**.

> **Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**
> Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser **tipificado como erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o **direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica**.

Em suma:

(a) a **indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas**. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;

(b) caso se exija o fornecimento de determinada **marca específica**, deve ser juntada aos autos a **justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 86
Proc. Ficha
09125 8

superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Documento de Formalização da demanda (DFD)** ('a') contendo especificamente (**fls. 02/03**):

(i) **justificativa da necessidade**: necessidade de garantir a adequada manutenção dos jardins e áreas ajardinadas do prédio da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação ambiental, a estética do espaço público e o bem-estar dos servidores, vereadores e munícipes, bem como prevenir problemas como proliferação de insetos e comprometimento da segurança e acessibilidade dos ambientes externos;

(ii) **área requisitante com o nome e cargo do servidor que está requisitando** e;

(iii) **data pretendida para conclusão do processo de contratação:** embora não conste expressamente no DFD, consta a data pretendida para finalização no **Memorando 92/2025** via sistema 1Doc.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') deve ser elaborado descrevendo a necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido, contendo:

> *"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 87
Proc. Plano
09/25

adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina".

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') contendo (i) **descrição da necessidade**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) informação de que **há previsão no plano de contratação anual**; (iv) **requisitos de contratação**; (v) **estimativa das quantidades**, (vi) **levantamento de mercado** e **estimativa de preço** ("fontes de pesquisa", "memória de cálculo", "valor estimado" e "justificativa econômica"); (vii) **possíveis soluções para a contratação**; (viii) **análise de riscos**; (ix) **descrição da solução como um todo**; (x) **justificativa para parcelamento ou não da contratação**; (xi) **os resultados pretendidos**; (xii) **providências prévias ao contrato**; (xiii) **contratações correlatas/interdependentes**; (xiv) **viabilidade de contratação** e **(xv) conclusão** (fls. 05/19).

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos (**fls. 04/34**), esta procuradoria identificou como dignos de comentários os seguintes tópicos:

a. Estimativa das Quantidades: Embora conste no documento tópico específico de "Estimativa das Quantidades", **recomenda-se que** seja acrescentado que foi levado em consideração qual a **quantidade necessária de jardineiros**, a **quantidade de visitas mínimas mensais** e a **metragem específica de área** para execução adequada do contrato, a fim de demonstrar se o levantamento de mercado foi realizado de forma condizente com as necessidades da Câmara Municipal. Esta medida visa demonstrar que as pesquisas de mercado foram realizadas baseadas em parâmetros semelhantes às necessidades da Câmara Municipal, conferindo maior legitimidade ao valor estimado para contratação;

b. Conclusão: Denota-se da conclusão do ETP que a Agente de Contratação entendeu que "a contratação de serviços de jardinagem é a alternativa mais vantajosa para garantir a conservação e valorização dos espaços verdes da Câmara Municipal", contudo, não

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 88
Proc. Pleno
09/25

especificou se qual seria a solução mais vantajosa dentre aquelas descritas no tópico 7 do ETP. Além disso, extrai-se do Tópico 7 do ETP que a alternativa mais vantajosa seria a "contratação de empresa especializada" (informação destacada também no TR), a qual forneceria os "insumos e equipamentos adequados". Contudo, entendo que é possível que licitante pessoa física pode fornecer insumos e equipamentos, de modo que há possibilidade de participar do Processo de Contratação Direta. Restringir o processo às empresas, pode, em tese, caracterizar restrição indevida e prejudicar a isonomia na concorrência e, por consequência, não se encontrar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu inciso art. 37, XXI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não basta o edital ou o aviso de licitação trazer a restrição da participação do licitante pessoa física em suas regras. Mas, na fase de planejamento da contratação, seja da licitação, seja da contratação direta, deverá ser demonstrado e justificado que, considerando haver a necessidade de certas exigências (por exemplo, capital social mínimo e estrutura), de repente em virtude do vulto da licitação, da complexidade, para aquela seleção, não será permitida a participação de licitante pessoa física.

Portanto, **recomenda-se** seja melhor esclarecido no Tópico 7 do ETP a razão pela qual a contratação mais vantajosa é a de suposta contratação de "empresa especializada", bem como as razões para restringir a competição às empresas, se for o caso, sob pena de se violar a isonomia e ocorrer violação indevida da concorrência entre os licitantes.

O **Termo de Referência (TR)** ('c') deve contemplar "*os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços*".

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência (TR) contém: (i) **definição do objeto**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) **descrição da solução como um todo**; (iv) **requisitos da contratação**; (v) **execução do objeto**; (vi) **gestão do contrato**; (vii) **medição e pagamento**; (viii) **critérios para seleção do fornecedor (critério de julgamento: menor preço. Modo de disputa: fechado (sigilosa)**; (ix) **estimativa do preço**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 89
Proc. Pcont
09/23

(em sigilo para garantia da competitividade e isonomia no processo de seleção do fornecedor);
(x) **adequação orçamentária (fls. 49/58)**.

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Termo de Referência (TR), esta procuradoria esta procuradoria identificou como dignos de comentários os seguintes tópicos:

a. Pelas mesmas razões expostas no tópico antecedente (sobre o ETP), recomenda-se que sejam alteradas as expressões "contratação de empresa especializada", a fim de não restringir a participação de pessoas físicas na contratação direta, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da concorrência, salvo se ficar devidamente justificado no ETP as razões para a restrição.

Os requisitos 'd' e 'e' (**estimativa da despesa** e **compatibilidade orçamentária**) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Nesse sentido, **consta dos autos manifestação do Contabilista da Câmara Municipal certificando que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada (fl. 34)**.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a **habilitação da contratada** ('f') exige a juntada:

(a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (**art. 63**);
(b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (**art. 68**);
(c) das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" – (**art. 91, § 4º**); e
(d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (**art. 63, IV**).

Esta documentação **poderá** ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública", na forma do art. 70, inc. II.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 90
Proc. Pront
09/25

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", na forma do inc. III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Checklist do Anexo XII da Portaria 13/2024 deve ser informado que a documentação foi "dispensada" ou "não se aplica".

Em **qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social**, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990 e no art. 195, § 3º, da CRFB/88.

No caso de **fornecedor pessoa física**, recomenda-se a exigência dos seguintes documentos:

a. certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
b. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
d. certidão negativa de insolvência civil;
e. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
f. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Portanto, **deve o servidor responsável se atentar, quando do recebimento dos documentos de habilitação dos fornecedores, a juntada dos documentos destacados acima.**

Pertinente à **escolha do contratado** ('g'), ordinariamente se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 91
Proc. Plant
09/25

justificativas adicionais.

A escolha do contratado e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a **justificativa do preço** ('h') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexequível), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as **pesquisas de preços** a serem realizadas pela administração pública devem **perseguir uma multiplicidade distinta de amostras**:

> *Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN*
> *As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.* ***A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais*** *(Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)*
>
> *Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS*
> *As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.*

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

A **unidade técnica deve ter especial atenção** ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

> *Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER*
> *Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 92
Proc. Cont
09125 8

como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção de justificativa, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da "justificativa do preço" advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

No caso em análise, observa-se que no Estudo Técnico Preliminar (ETP) **foram anexadas diversas pesquisas de levantamento de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e fornecedores da área (fls. 21/28)**, bem como foi apresentada certidão de pesquisa de preços (**fls. 29/31**) descrevendo a fontes de pesquisa e as justificativas pela utilização (e não utilização) de cada uma delas.

Com as pesquisas realizadas e após o recebimento das propostas dos fornecedores interessados, deverá ser instruído aos autos o documento próprio concluindo pela **escolha do contratado** ('g') e a **justificativa do preço escolhido** ('h'), consoante o critério de julgamento do processo de contratação.

O item 'i' (**autorização da autoridade competente**) é compreensível por si só e deve instruir os autos com o despacho correspondente.

Por último, a **indicação do fiscal do contrato** ('j') é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 93
Proc. Pregão
09/25

documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

No caso em análise, denota-se que a **indicação dos fiscais** do contrato consta do Documento de Formalização da Demanda, indicando o **Sr. Antônio Carlos e a Sra. Rosangela (fl. 03), ambos servidores desta Casa**:

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

O item 'k', declaração de observância do art. 75, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, já foi abordado anteriormente, e se encontra nos autos **(fl. 33)**.

Considerando que o **Termo de Contrato** é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), **recomenda-se a utilização da Minuta de Termo de Contrato anexo a Portaria 13/2024**, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura "Contrato" (ou termo de contrato) **não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92**. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (**partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes**), o

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 94
Proc. Pcont
09/25

contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como **metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária** (em atenção ao art. 156, § 3º) e **demonstra compatibilidade com o Edital**.

Nesse contexto, **recomenda-se que** seja adequada a minuta do contrato (**fls. 62/72**) ao objeto da contratação pretendida, conforme previsto no ETP e TR, a fim de que seja descrito na Cláusula Primeiro do instrumento contratual o objeto da contratação, bem como inserido os dados da dotação orçamentária na Cláusula Décima Segunda.

Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie e as considerações a respeito delas diante do processo em análise, orienta-se a ainda observância da seguinte ordem nos autos:

a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo XI da Portaria 13/2024;

a.3) inserção do Checklist constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;

a.4) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo XIV da Portaria 13/2024 assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade, se for o caso;

a.5) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante no Anexo X da Portaria 13/2024;

a.6) cópia integral deste Parecer, com despacho de aprovação do ordenador de despesa.

3.4 Publicidade da Contratação Direta e do Termo do Contrato

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021). A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 95
Proc. Cont
09/25

Ressalto ainda que, após a homologação do processo licitatório, **é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: (i) cópia integral do termo de referência; (ii) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4. CONCLUSÃO

Em caráter **orientativo** (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento licitatório em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos), apresenta-se as seguintes **observações/recomendações**:

a. Atentar-se para solicitar os **documentos de habilitação** especificados na fundamentação deste parecer jurídico;

b. Instruir os autos com documento próprio concluindo pela **escolha do contratado** e a **justificativa do preço escolhido**, consoante o critério de julgamento do processo de contratação, devidamente motivados;

c. Instruir os autos com a **autorização da autoridade competente**;

d. Inserção do Checklist constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;

e. Inserção da **Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica** constante no Anexo XIV da Portaria 13/2024 assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade, se for o caso;

f. Observação **ao tópico 3.4 deste parecer jurídico no que se refere à**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 96
Proc. Pcont
09/25

publicidade do termo de contrato e do processo de contratação direta;

g. Recomenda-se que seja acrescentado no ETP, tópico Estimativa das Quantidades, a **quantidade necessária de jardineiros**, a **quantidade de visitas mínimas mensais** e a **metragem específica de área** para execução adequada do contrato, a fim de demonstrar se o levantamento de mercado foi realizado de forma condizente com as necessidades da Câmara Municipal. Esta medida visa demonstrar que as pesquisas de mercado foram realizadas baseadas em parâmetros semelhantes às necessidades da Câmara Municipal, conferindo maior legitimidade ao valor estimado para contratação;

h. Recomenda-se seja melhor esclarecido no Tópico 7 do ETP a razão pela qual a contratação mais vantajosa seria a de suposta contratação de "empresa especializada", bem como as razões para restringir a competição às empresas, se for o caso, sob pena de se violar a isonomia e ocorrer violação indevida da concorrência entre os licitantes;

i. Recomenda-se que sejam alteradas no TR as expressões "contratação de empresa especializada", a fim de não restringir a participação de pessoas físicas na contratação direta, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da concorrência, salvo se ficar devidamente justificado no ETP as razões para a restrição.

j. Recomenda-se que seja adequada a minuta do contrato (**fls. 62/72**) ao objeto da contratação pretendida, conforme previsto no ETP e TR, a fim de que seja descrito na Cláusula Primeiro do instrumento contratual o objeto da contratação, bem como inserido os dados da dotação orçamentária na Cláusula Décima Segunda.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam cumpridas todas as recomendações constantes deste parecer jurídico**, considera-se juridicamente regular a fase preparatória do **Processo de Contratação 009/2025**.

Ressalta-se que, no caso de dúvida de cunho jurídico, poderá ser encaminhado a esta procuradoria jurídica, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, Memorando ou Processo Administrativo próprio.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 97
Proc. Pcont
09/25

Por fim, salienta-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações jurídicas feitas. Cita-se, por analogia, o **Manual de Boas Práticas Consultivas** da Advocacia-Geral da União, na qual seu enunciado de nº 5 dispõe: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Dados: 2025.03.28 09:57:20 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 98
Proc. Plant
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CORREÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 009/2025

Em atenção ao parecer jurídico de folhas 75 a 97 do processo de contratação número 009/2025, segue corrigido o referido processo, conforme as orientações.

Álvares Machado, 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 99
Proc. Licit
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Comunicado Interno nº	**003/2025**	
Nome do(a) Servidor(a): Jéssica Monteiro Barbosa		
Cargo: Agente de contratação	Setor: Administrativo	
Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº		**003/2025**
Abertura de dispensa de licitação		
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.		

Por meio do presente e da solicitação de demanda pelo presidente desta Casa, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requer-se a confecção de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem, visando a manutenção, conservação e melhoria das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, tendo em vista a proximidade do vencimento do contrato atual de jardinagem (01/04/2025).

A data pretendida para conclusão do processo de contratação se dará no dia 08/04/2025 com a assinatura do novo contrato.

A presente contratação é necessária para garantir a adequada manutenção dos jardins e áreas ajardinadas do prédio legislativo, contribuindo para a preservação ambiental, a estética do espaço público e o bem-estar de servidores, vereadores e munícipes. Além disso, a execução regular dos serviços evita o acúmulo de vegetação excessiva, prevenindo possíveis problemas como proliferação de insetos e comprometimento da segurança e acessibilidade dos ambientes externos.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	SERVIÇO	01

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Jéssica Monteiro Barbosa
Gestor(a) e Fiscal do contrato:*	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

Fls. N.º 101
Proc. Plant
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 003/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 009/2025 – DFD 003/2025

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	R$ 1.819,91	R$ 21.839,00
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

Fls. Nº 102
Proc. Licit
09/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a **R$ 62.725,59.**
DATA DE ELABORAÇÃO: 31 de março de 2025
RESPONSÁVEL: Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA: 18570/1

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados de jardinagem para a manutenção, conservação e revitalização das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, garantindo um ambiente harmonioso, limpo e agradável para servidores, vereadores e munícipes.

A manutenção adequada dos espaços ajardinados é essencial para preservar a estética e funcionalidade do ambiente, bem como para prevenir problemas decorrentes da vegetação descontrolada, como proliferação de insetos, obstrução de áreas de circulação e comprometimento da acessibilidade e segurança do local.

A contratação desse serviço garantirá a execução regular de atividades como corte de grama, poda de árvores e arbustos, remoção de ervas daninhas, adubação, irrigação e destinação correta dos resíduos vegetais, assegurando a conservação paisagística do prédio legislativo em conformidade com as boas práticas de jardinagem.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de serviços especializados garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.

4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de serviços especializados para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação dos serviços de jardinagem está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP para o exercício de 2025[1].

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	R$ 1.819,91	R$ 21.839,00
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.

[1] https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- O (a) responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissional capacitado para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A pessoa física ou jurídica deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Documentos para Habilitação Pessoa Física

A pessoa física deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) Certidão negativa de insolvência civil;

e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.3 Declarações

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	R$ 1.819,91	R$ 21.839,00
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R$ R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 4 (quatro) prestadores de serviços especializados e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

1. **Fontes de Pesquisa**:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 107
Proc. Pront
09125 8

Anexo I

i. **AMORA JARDIM,**
ii. **SOUZA JARDINAGEM,**
iii. **W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA,**
iv. **RAIMUNDO MACIEL**, além de consultas ao
v. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

Anexo II

a. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112
b. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10
c. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74

Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTOS	VALOR MÉDIO
AMORA JARDIM	R$ 17.000,00
SOUZA JARDINAGEM	R$ 17.000,00
W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA	R$ 15.600,00
RAIMUNDO MACIEL	R$ 18.216,00
VALOR MÉDIO ANUAL	R$ 16.954,00

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112	R$ 21.600,00
https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10	R$ 30.972,00
https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74	R$ 27.600,00
VALOR MÉDIO ANUAL	R$ 26.724,00

FONTE ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS)	R$ 21.839,00

2. Valor Estimado da Contratação:

a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais);

b) Esse valor está abaixo do limite legal de **R$ R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

3. Justificativa Econômica:

O valor estimado foi considerado adequado, estando dentro dos padrões de mercado e respeitando os princípios de economicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

Fls. N.º 108
Proc. Licit
09/23

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7 – POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Foram analisadas 3 (três) alternativas principais para a realização dos serviços de jardinagem, considerando a necessidade de manutenção e conservação das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

1. Execução Interna dos Serviços de Jardinagem

- **Desvantagem:** A administração não dispõe de equipe especializada, nem de equipamentos adequados para a execução regular dos serviços de jardinagem. A falta de conhecimento técnico pode comprometer a qualidade da manutenção, levando à deterioração das áreas verdes e ao acúmulo de vegetação inadequada, afetando a estética e a segurança do espaço.

2. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada

- **Vantagem:** Garantia de que o serviço será executado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na manutenção de áreas verdes. Além disso, a pessoa física ou jurídica será responsável pelo fornecimento de insumos e equipamentos adequados, bem como pelo descarte correto dos resíduos vegetais. Essa alternativa assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo as áreas ajardinadas sempre bem cuidadas e em conformidade com boas práticas ambientais e urbanísticas.

Alternativa Mais Vantajosa

A alternativa mais eficiente é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada, considerando o custo-benefício, a segurança jurídica e a qualidade técnica dos serviços prestados. Essa opção assegura que a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP terá suas áreas verdes devidamente mantidas, evitando impactos negativos na estética do ambiente, na segurança dos usuários e na conservação do patrimônio público.

Solução 1 – Aquisição por Meio de Licitação (Pregão) para Serviços de Jardinagem

a) Especificidade do Objeto

O pregão é indicado para a contratação de bens e serviços comuns, cuja descrição técnica pode ser suficientemente padronizada para permitir ampla competitividade. No entanto, a prestação de serviços de jardinagem envolve especificidades como periodicidade de execução, fornecimento de insumos e destinação de resíduos, o que pode exigir requisitos técnicos adicionais.

b) Demanda Contínua e Urgente

Embora o pregão eletrônico seja um processo relativamente ágil, ele envolve prazos mais extensos para sua conclusão, incluindo elaboração do edital, publicação, julgamento das propostas, homologação e assinatura do contrato. Como a manutenção das áreas verdes deve ser realizada periodicamente para evitar a degradação do ambiente, a tramitação por pregão pode comprometer a celeridade necessária para atender à demanda.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

c) Valor do Contrato

O valor estimado para a contratação do serviço é inferior a R$ 62.725,59, o que permite a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. A adoção do pregão, nesse caso, tornaria o processo mais burocrático e demorado, sem oferecer vantagens substanciais em termos de custo-benefício.

d) Maior Custo Processual

O pregão exige uma estrutura formal de controle, análise e acompanhamento, aumentando os custos administrativos e o tempo necessário para a conclusão do processo. Diante da necessidade de agilidade e especificidade técnica, a dispensa de licitação apresenta-se como uma alternativa mais eficiente, garantindo a contratação de pessoa física ou jurídica qualificada de forma célere e com segurança jurídica.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços para Serviços de Jardinagem

A adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público permite a utilização de licitações já realizadas, respeitando os limites legais e agilizando o processo de contratação. No entanto, essa alternativa apresenta algumas limitações no contexto da contratação de serviços de jardinagem:

- **Necessidade de Adequação às Demandas Específicas:** A manutenção das áreas verdes pode variar conforme as características do ambiente, a periodicidade necessária e as condições climáticas locais. Dessa forma, uma ata previamente registrada pode não contemplar integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
- **Falta de Flexibilidade Contratual:** Contratos baseados em atas de registro de preços podem não permitir ajustes necessários à periodicidade dos serviços ou à inclusão de atividades complementares, como replantio e revitalização de áreas degradadas. Isso pode gerar a necessidade de uma nova contratação para complementação do serviço.

Diante dessas considerações, a adesão a uma ata de registro de preços pode não ser a opção mais adequada, pois a especificidade do serviço pode não ser plenamente atendida por um contrato previamente registrado para outro órgão. Assim, a contratação direta por dispensa de licitação pode ser mais eficiente, garantindo a contratação de pessoa física ou jurídica qualificada para atender às necessidades da Câmara de forma ágil e segura.

Solução 3 – Dispensa de Licitação para Serviços de Jardinagem

Com base no valor estimado de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais), o que está abaixo do limite de R$ 62.725,59 estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, a dispensa de licitação é juridicamente viável para a contratação dos serviços de jardinagem.

Vantagens da Dispensa de Licitação:

- **Agilidade no Processo de Contratação:** A dispensa de licitação permite uma tramitação mais célere, essencial para garantir a manutenção contínua das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Adequação ao Custo-Benefício:** Considerando o valor estimado, a dispensa de licitação evita os custos administrativos e o tempo demandado por um processo licitatório completo, sem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.
- **Atendimento às Necessidades Específicas:** A contratação direta possibilita a seleção de pessoa física ou jurídica especializada que atenda às particularidades técnicas exigidas para a manutenção dos jardins, incluindo periodicidade adequada e fornecimento de insumos e equipamentos.

Análise e Escolha da Solução

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **Solução 3 – Dispensa de Licitação** é a mais adequada, considerando o custo-benefício, a necessidade contínua dos serviços e a especialização técnica exigida. A dispensa de licitação proporciona economia processual e uma contratação mais rápida, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Pesquisa de Mercado

Foram analisados três orçamentos e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades no PNCP, por meio de pesquisa de mercado no âmbito de dispensa de licitação. Observou-se que, embora os serviços de jardinagem possuam especificidades técnicas, as soluções contratadas por outros entes públicos seguem padrões semelhantes, sem grandes variações significativas nas abordagens adotadas.

8 - ANÁLISE DE RISCOS

Na contratação dos serviços de jardinagem, é fundamental identificar e mitigar possíveis riscos que possam comprometer a eficácia e a eficiência da prestação dos serviços. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, seus impactos potenciais e as estratégias de mitigação correspondentes:

Risco 1: Atraso na Execução dos Serviços

- **Impacto:** O atraso na realização dos serviços de jardinagem pode comprometer a manutenção adequada das áreas verdes, resultando no crescimento excessivo da vegetação, acúmulo de resíduos vegetais e degradação do ambiente.
- **Mitigação:** Estabelecer no contrato prazos claros para a execução dos serviços e definir penalidades em caso de descumprimento. Além disso, realizar um acompanhamento contínuo do progresso dos trabalhos por meio de vistorias periódicas.

Risco 2: Qualidade Insatisfatória dos Serviços Prestados

- **Impacto:** A execução inadequada dos serviços, como poda mal feita, falhas na irrigação ou uso de técnicas incorretas, pode comprometer a saúde das plantas e prejudicar a estética das áreas verdes.
- **Mitigação:** Exigir que a a pessoa física ou jurídica contratada comprove experiência e qualificação técnica na execução de serviços de jardinagem, por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, prever no contrato a possibilidade de correção dos serviços sem custos adicionais caso sejam constatadas inadequações.

Risco 3: Falta de Insumos e Equipamentos Adequados

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Impacto:** A não disponibilização de ferramentas apropriadas, fertilizantes e demais insumos necessários pode comprometer a qualidade da manutenção das áreas verdes.
- **Mitigação:** Incluir no contrato a obrigatoriedade de fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, com especificação detalhada dos insumos a serem utilizados.

Risco 4: Acúmulo de Resíduos Vegetais

- **Impacto:** A não remoção adequada dos resíduos gerados pela poda, capina e corte de grama pode causar acúmulo de sujeira, proliferação de insetos e impactos negativos na estética do espaço.
- **Mitigação:** Definir no contrato a responsabilidade da pessoa física ou jurídica pela remoção e destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais, garantindo que o local permaneça limpo e organizado após a execução dos serviços.

Risco 5: Custos Adicionais Não Previstos

- **Impacto:** A inclusão de serviços extras não previstos no contrato pode gerar despesas não planejadas, comprometendo o orçamento destinado à contratação.
- **Mitigação:** Estabelecer um escopo detalhado dos serviços contratados, evitando ambiguidades que possam levar à cobrança de valores adicionais. Além disso, prever cláusulas que limitem a possibilidade de reajustes ou acréscimos sem prévia autorização.

Risco 6: Impacto Ambiental Negativo

- **Impacto:** O uso inadequado de produtos químicos ou técnicas agressivas pode prejudicar o meio ambiente, afetando a biodiversidade local e contaminando o solo ou a água.
- **Mitigação:** Exigir que a pessoa física ou jurídica contratada adote práticas sustentáveis de jardinagem, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos, técnicas de manejo ecológicas e a destinação correta dos resíduos vegetais.

Ao adotar essas medidas de mitigação, busca-se assegurar que a contratação dos serviços de jardinagem seja realizada de forma eficiente, garantindo a conservação adequada das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP e assegurando a qualidade, segurança e sustentabilidade dos serviços prestados.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento da contratação dos serviços de jardinagem não é viável, pelas seguintes razões:

1. Perda de Economia de Escala:

- **Análise:** A contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a realização completa dos serviços de jardinagem permite a otimização de recursos e a redução de custos. O fracionamento da contratação entre múltiplos fornecedores poderia resultar

Fls. N.º 113
Proc. Pcont
09125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

em aumento das margens de lucro individuais e, consequentemente, elevar o custo total da contratação.

2. Inviabilidade Técnica:

- **Análise:** A manutenção das áreas verdes exige uma abordagem integrada que envolva atividades como poda, corte de grama, adubação e remoção de resíduos. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a qualidade dos serviços, resultando em inconsistências na execução e na estética do espaço.

3. Aumento da Complexidade na Fiscalização:

- **Análise:** Parcelar a contratação aumentaria significativamente o esforço administrativo necessário para monitorar e fiscalizar múltiplos fornecedores, dificultando o controle da qualidade dos serviços prestados e a coordenação das atividades.

4. Interdependência dos Serviços:

- **Análise:** Os serviços de jardinagem são interdependentes e requerem uma execução coordenada. A fragmentação da contratação poderia dificultar a integração das atividades, comprometendo a eficiência dos trabalhos e aumentando o risco de falhas operacionais, como acúmulo de resíduos ou falta de manutenção regular.

5. Natureza Contínua e Estratégica dos Serviços:

- **Análise:** A manutenção das áreas verdes é uma atividade contínua e essencial para a conservação do patrimônio público e a valorização do ambiente institucional. A contratação de pessoa física ou jurídica garante maior controle de qualidade, regularidade na execução dos serviços e eficiência na gestão da manutenção.

Conclusão:

Dado o caráter contínuo dos serviços de jardinagem, a interdependência das atividades e a necessidade de eficiência e padronização, a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização da manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP é a solução mais adequada. Esta abordagem assegura a redução de custos, a manutenção da qualidade técnica e a eficiência administrativa, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de jardinagem, a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP espera alcançar os seguintes resultados:

1. Conservação e Valorização das Áreas Verdes

- **Objetivo:** Garantir a manutenção adequada das áreas ajardinadas, promovendo um ambiente harmonioso e bem cuidado.
- **Resultado Esperado:** Espaços verdes preservados, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

2. Segurança e Acessibilidade

- **Objetivo:** Assegurar que a vegetação não cause obstruções ou represente riscos à circulação de pessoas.
- **Resultado Esperado:** Caminhos, acessos e áreas externas livres de vegetação excessiva, garantindo segurança e acessibilidade aos servidores, vereadores e munícipes.

3. Controle da Vegetação e Prevenção de Pragas

- **Objetivo:** Manter a vegetação controlada para evitar crescimento desordenado, proliferação de insetos e outros impactos negativos.
- **Resultado Esperado:** Áreas livres de ervas daninhas e pragas, promovendo um ambiente mais limpo e saudável.

4. Eficiência na Execução dos Serviços

- **Objetivo:** Garantir que os serviços de jardinagem sejam realizados dentro dos prazos e com a qualidade esperada.
- **Resultado Esperado:** Rotina de manutenção periódica cumprida, com execução eficiente das atividades e sem atrasos.

5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- **Objetivo:** Implementar práticas sustentáveis na manutenção das áreas verdes, minimizando impactos ambientais.
- **Resultado Esperado:** Uso racional da água para irrigação, descarte adequado de resíduos vegetais e priorização de técnicas ecológicas, como adubação orgânica.

6. Bem-Estar e Qualidade do Ambiente

- **Objetivo:** Proporcionar um ambiente agradável para servidores, vereadores e visitantes, contribuindo para o bem-estar geral.
- **Resultado Esperado:** Áreas externas organizadas e bem cuidadas, promovendo um espaço institucional mais acolhedor.

Ao atingir esses resultados, a Câmara Municipal não apenas mantém seu patrimônio bem conservado, mas também reforça seu compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, a sustentabilidade e a segurança dos seus espaços.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula os processos de contratação no âmbito da administração pública, as providências necessárias para este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** incluem os seguintes passos principais:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (Art. 6º, inciso XXIII)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

O **Termo de Referência** é um documento fundamental, elaborado com base no ETP, que deve especificar de forma detalhada o objeto da contratação, os requisitos técnicos, as condições para a prestação do serviço, prazos, garantias e critérios de aceitação. Ele deve ser aprovado antes do início do processo de contratação.

Este documento servirá como base para o processo licitatório ou para a contratação direta (no caso de dispensa de licitação), conforme previsto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**.

2. Justificativa para a Contratação Direta (Dispensa de Licitação) (Art. 75)

No caso deste ETP, o valor estimado da contratação está abaixo do limite de **R$ 62.725,59**, o que permite a **dispensa de licitação** com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** c/c **Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**.

Para a dispensa de licitação, é necessário que o processo contenha a **justificativa da escolha da dispensa**, baseada no valor estimado e na natureza do objeto da contratação. A administração deve garantir que a contratação seja **justificada como a mais vantajosa para o interesse público**.

3. Pesquisa de Mercado (Art. 23, inciso I)

A **pesquisa de preços**, já realizada no ETP, deve estar devidamente documentada, considerando preços de fornecedores e contratos similares no setor público. Essa pesquisa comprova que a contratação está de acordo com os valores de mercado, respeitando os princípios de **economicidade e eficiência**.

4. Parecer Contábil (dotação orçamentária) e Jurídico

A contratação deve estar **devidamente instruída com a dotação orçamentária necessária**, garantindo que há previsão de recursos para sua execução. Além disso, o setor jurídico deve avaliar a legalidade da contratação, emitindo parecer sobre a adequação dos documentos e do procedimento adotado.

5. Publicação do Aviso de Contratação Direta (Art. 75, § 3º)

Mesmo com a dispensa de licitação, a Lei exige a **publicação do aviso de contratação direta** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros meios de publicidade que assegurem a transparência do processo.

O aviso deve conter informações básicas sobre o objeto, o valor e a justificativa para a contratação direta, garantindo **publicidade do ato e fiscalização por parte da sociedade**.

6. Formalização do Contrato Administrativo (Art. 89)

Após a análise e aprovação dos documentos necessários, a administração deve **formalizar o contrato administrativo**, que deve seguir os requisitos do **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Objeto da contratação (serviços de jardinagem);
- Prazo de execução e periodicidade dos serviços;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 336
Proc. Pcont
09/25

- Regime de execução;
- Valor total e forma de pagamento;
- Critérios de fiscalização e acompanhamento;
- Penalidades e garantias exigidas.

7. Plano de Fiscalização e Acompanhamento (Art. 117)

A administração deve definir um **plano de fiscalização e acompanhamento** da execução do contrato, que será fundamental para garantir o **cumprimento das cláusulas contratuais** e assegurar a **execução dos serviços conforme o especificado**.

O contrato deve prever a possibilidade de **aplicação de sanções e penalidades** em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade esperada dos serviços.

8. Publicação do Extrato do Contrato (Art. 94)

Após a assinatura do contrato, um **extrato do contrato deve ser publicado em meio oficial**, para garantir a **transparência e o controle social** da contratação.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente o planejamento e a execução dos serviços de jardinagem.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica e operacional demonstrou que a contratação dos serviços de jardinagem é plenamente viável e necessária para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A contratação atende aos seguintes critérios:

1. Necessidade Operacional:

- **a. Conservação e Manutenção das Áreas Verdes:**
  - A manutenção periódica dos jardins da Câmara é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e esteticamente agradável para servidores, vereadores e munícipes.
- **b. Continuidade das Atividades:**
  - A ausência da manutenção adequada pode resultar na degradação das áreas verdes, crescimento descontrolado da vegetação, proliferação de insetos e comprometimento da acessibilidade e da segurança dos espaços externos.

2. Justificativa Legal:

- **a. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343 de 30/12/2024:**
  - A opção pela contratação direta por dispensa de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal de **R$ 62.725,59**, conforme o **art. 75, inciso II, c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**.
- **b. Agilidade no Atendimento às Necessidades:**

Fls. Nº 117
Proc: Plant
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- A dispensa de licitação proporciona uma solução ágil e eficiente para garantir a manutenção contínua das áreas verdes, evitando prejuízos à conservação do patrimônio público.

3. Custo-Benefício:

- **a. Valor Estimado:**
  - O valor médio previsto de R$ 21.839,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e nove reais) foi estabelecido com base em pesquisa de mercado e cotações de fornecedores especializados, garantindo que o custo da contratação esteja dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência.
- **b. Economia Processual:**
  - A contratação direta evita custos adicionais e a complexidade de um processo licitatório completo, garantindo economia processual e financeira.

4. Eficiência e Continuidade:

- **a. Centralização dos Serviços:**
  - A contratação de pessoa física ou jurídica para fornecer os serviços integrados de jardinagem assegura maior controle sobre a qualidade e a continuidade dos serviços, além de proporcionar eficiência na gestão contratual e evitar fragmentação de responsabilidades.

5. Sustentabilidade:

- **a. Práticas Sustentáveis:**
  - A contratação prevê a adoção de práticas sustentáveis, como o uso racional da água para irrigação, a destinação correta dos resíduos vegetais e a utilização de técnicas ecológicas, como adubação orgânica e replantio de espécies nativas.

Justificativa da Escolha do Modelo de Contratação:

A **contratação direta** foi escolhida por ser a solução mais eficiente e econômica. Este modelo garante a manutenção regular das áreas verdes da Câmara, evitando impactos negativos no ambiente institucional e permitindo um acompanhamento técnico adequado.

Conclusão:

A contratação dos serviços de jardinagem é a alternativa mais vantajosa para garantir a conservação e valorização dos espaços verdes da Câmara Municipal. A contratação deve ser realizada de forma ágil e transparente, respeitando os princípios da administração pública. **Recomenda-se a contratação pelo menor preço, observando as especificações e prazos descritos.**

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 118
Proc. Pcont
09/25

ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE E ORÇAMENTOS

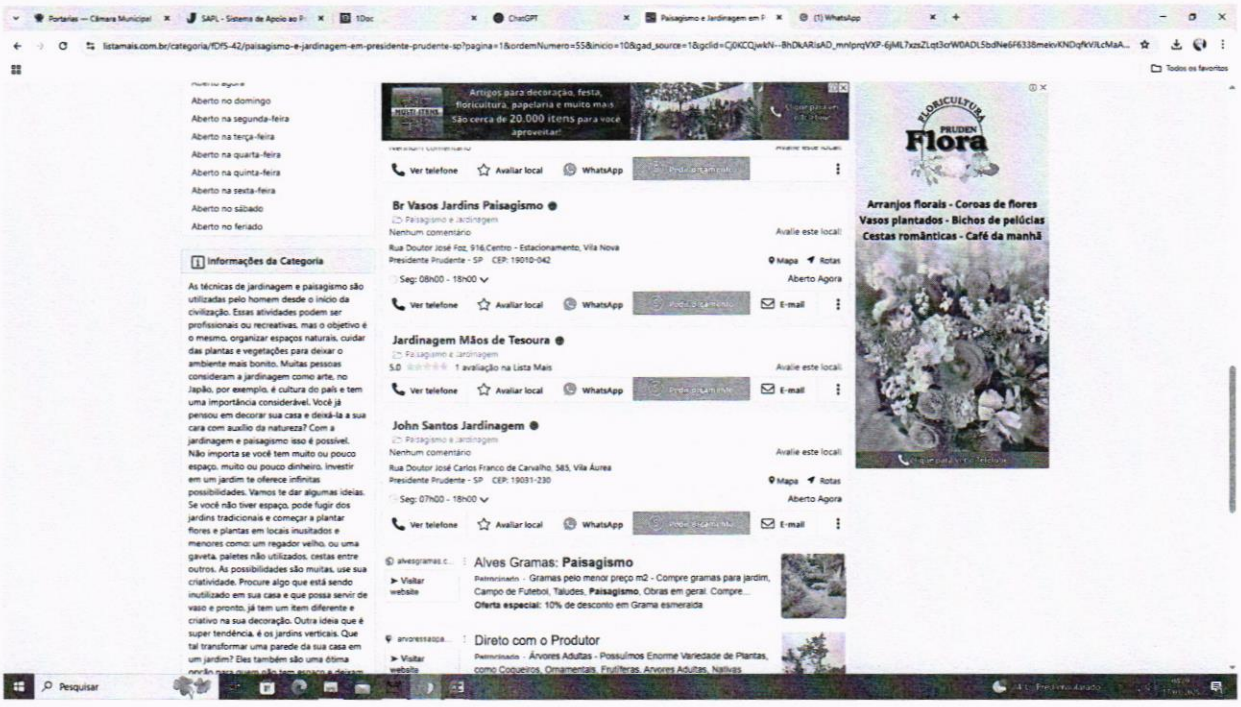

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 119
Proc. Pcont
09/25

Orçamento

amora jardim
jardinagem e paisagismo

Empresa:
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Fernando Custótido da Silva
Amora Jardim - Jardinagem e Paisagismo
Rua Ernesto Rotta, 211 - Jd Novo Bongiovani
Pres. Prudente/SP - Telefone: 18 99696-8766

Cliente:
CNPJ: 53.303.376/0001-31
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP
Endereço: Rua monsenhor Nakamura, 783, centro,
Álvares Machado/SP. Cep: 19160-049
Telefone: 18 3273-1331

Objeto do Orçamento: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto: Os serviços a serem contratados incluem:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes
- Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim
- Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização
- Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

- **Valor Total Anual:** R$ 17.000,00
- **Valor Mensal:** R$ 1.416,66

Condições de Pagamento:
- 12 parcelas mensais de R$ 1.416,66.
- Forma de pagamento: Pix.
- Chave Pix (e-mail): amorajardim@hotmail.com

Agradecemos a oportunidade de apresentar este orçamento.

Fernando Custódio da Silva
@amorajardimpp
Presidente Prudente 21/03/2025

Fonte: fornecedor AMORA JARDIM (encontrado na pesquisa como "JARDINAGEM MÃOS DE TESOURA")

Fls. N.º 120
Proc. Pcont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

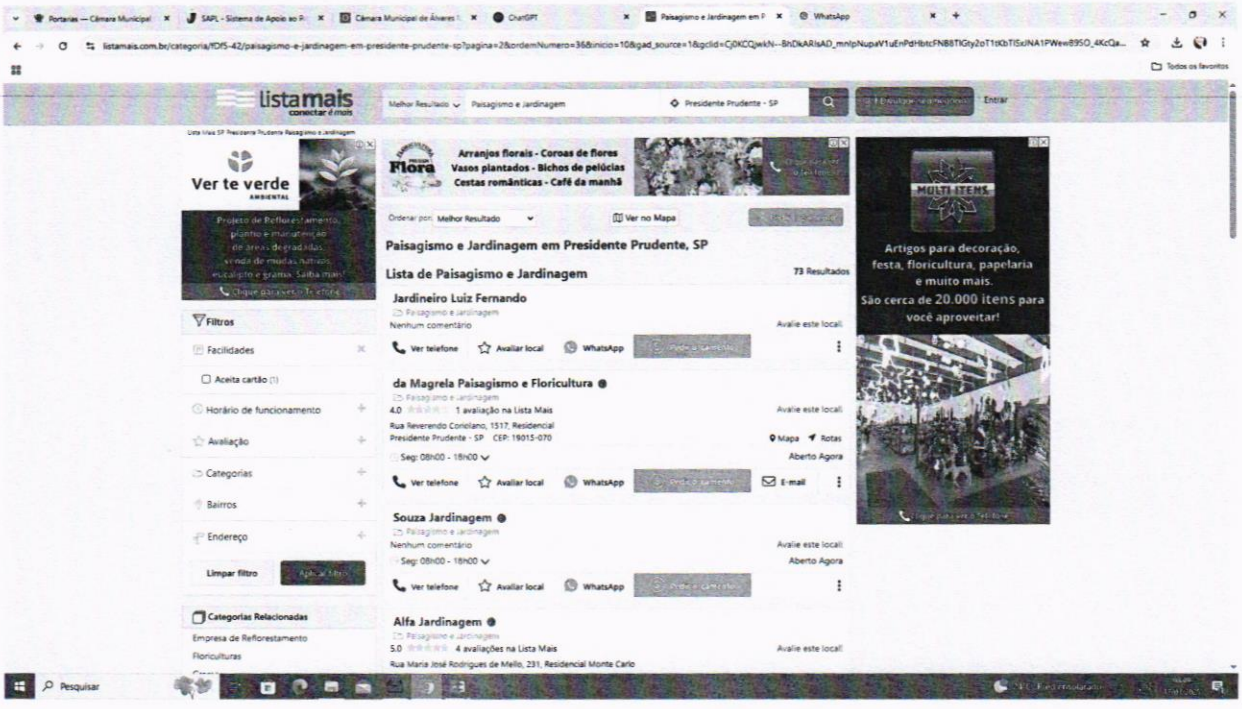

Fls. N.º 121
Proc. 9 cont
09125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

De	Para
Souza jardinagem	**Câmara municipal de Álvares Machado/SP**
52.632.167/0001-79 Rua altair oriovaldo gibim 94 (18) 99671-7835 Luan75777@gmail.com	53.303.376/0001-31 Endereço: rua monsenhor Nakamura, 783, centro, Álvares Machado/SP

Relatório Inicial

Orçamento para jardinagem e preservação área verde.

Descrição das atividades

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo três visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

• Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.

• Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.

• Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

• Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.

• Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

• Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

• Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.

• Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.

• Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

Preços

item	qtde	valor	subtotal
Jardinagem mensal	1 (Un)	R$ 1.416,67	R$ 1.416,67
total			R$ 1.416,67

Condições de contrato

Contrato de 12 meses

Valor anual 17,000

Fonte: fornecedor SOUZA JARDINAGEM

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Á

Câmara Municipal de Álvares Machado

Depto de Compras

ORÇAMENTO DE SERVIÇO MENSAL

O Serviço de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal de Álvares Machado, num total aproximadamente de 1000m² de área livre, incluindo quatro (4) visitas mensais obrigatórias, ou se fizer necessário visitas extras.
Os serviços a serem contratados devem incluir:

1- **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**
   - Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
   - Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
   - Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2- **Limpeza e Organização do Jardim**
   - Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
   - Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
   - Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3- **Adubação e Revitalização**
   - Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
   - Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
   - Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

O valor dos serviços prestados corresponde á R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 anual.

Presidente Prudente, 24 de março de 2025.

Assinatura Digital: Fernando Daniel

Fonte: W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Raimundo Maciel

CNPJ: 12.585.137/0001-34

ORÇAMENTO

Descrição	*Qnt*	*Valor*	*Valor Total*
Manutenção do Jardim	1	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
			R$ -
			R$ -
			R$ -
Valor da prestação de serviços mensal			
TOTAL			**R$ 1.518,00**

Fonte: fornecedor RAIMUNDO MACIEL

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 324
Proc. Cont
09/25

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

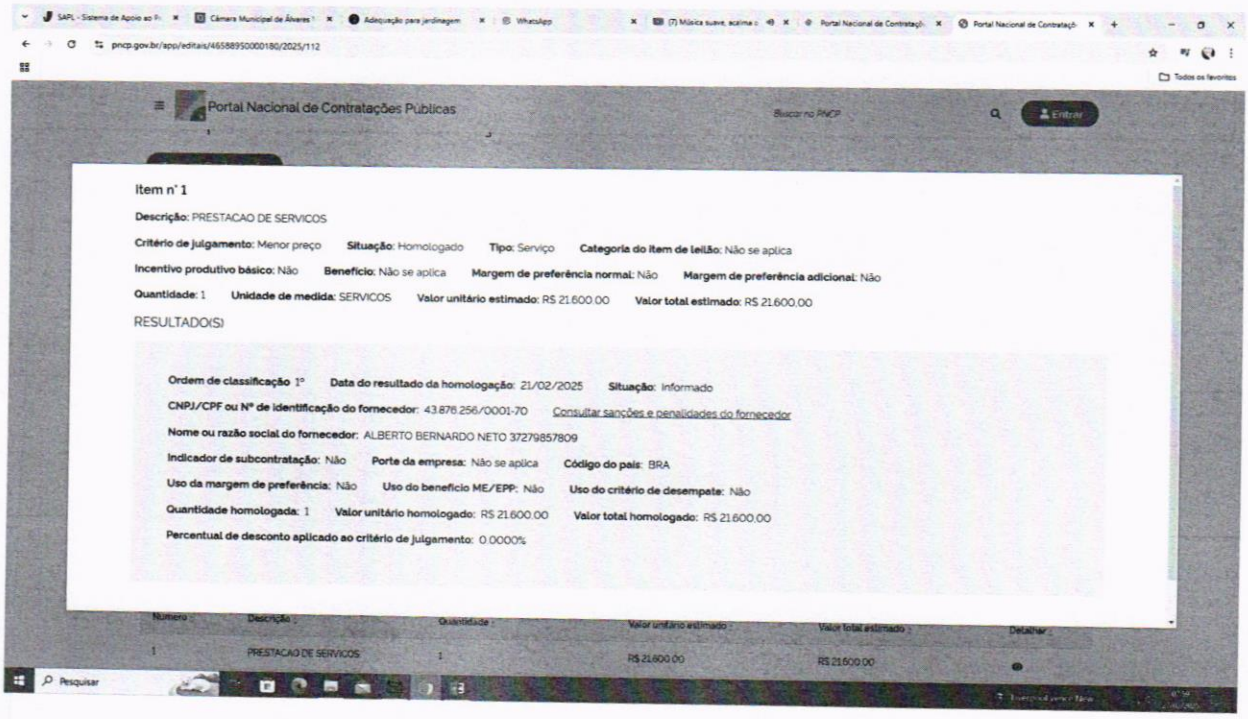

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112

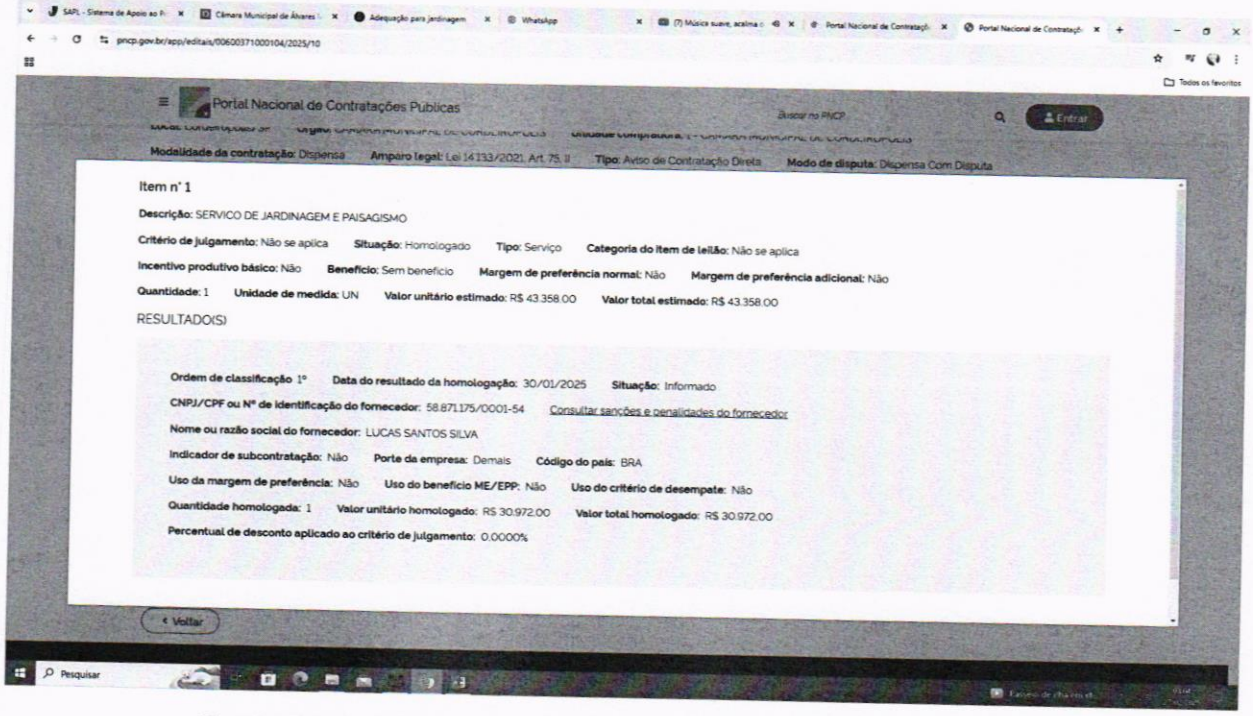

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

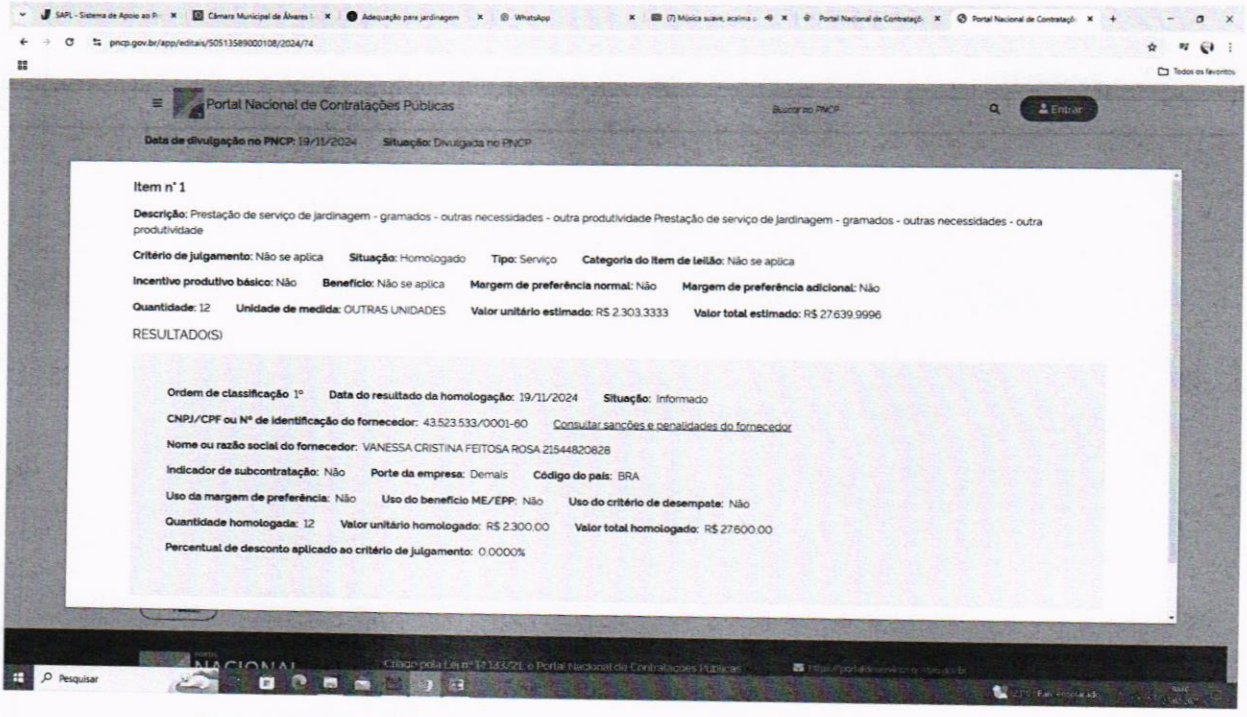

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 126
Proc. Pcont
09/25

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	**003/2025**
Assunto:	Abertura de dispensa de licitação
Objeto:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, em atendimento a todos os departamentos desta Câmara Municipal, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Não encontrados registros de contratações equivalentes que possam servir como referência para o processo atual
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 4 (quatro) fornecedores

05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO – Os serviços de jardinagem tratam-se de uma **prestação de serviço técnico especializado**, e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da **Base Nacional e/ou Estadual de NF-e**, pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores habituais desta Administração Pública ou ainda fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

erviços de limpeza e manutenção dos ardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais brigatórias, ou mais, se necessário.	https://pncp.gov.br/app/editais/46588950000180/2025/112	https://pncp.gov.br/app/editais/00600371000104/2025/10	https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74	**Fornecedor:** AMORA JARDIM	**Fornecedor:** SOUZA JARDINAGEM	**Fornecedor:** W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA	**Fornecedor:** RAIMUNDO MACIEL
MÉDIA DOS VALORES							**R$ 21.839,00**
*Descritivo completo está no Termo de Referência							

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos (I e II do ETP).

Fls. N.º 128
Proc. Cont
09/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Jéssica Monteiro Barbosa.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 129
Proc. P. Cont
09/25

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 130
Proc. 1 cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Portaria nº 13/2024
Declaração em Observância ao §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N.º 131
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 009/2025

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 31 de março de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N.º 132
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 31 de março de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2025
Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	03/04/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	04/04/2025, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 134
Proc: Pront
09/25

úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto de serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual

Fls. N.º 135
Proc. Pcont
09125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da pessoa física ou jurídica implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da pessoa física ou jurídica nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

Fls. N.º 138
Proc. Pcont
09125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;
7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;
7.12. Será desclassificada a proposta que:
7.12.1. contiver vícios insanáveis;
7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;
7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.
13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs),

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 146
Proc. Cont
09125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	31 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de pessoa física ou jurespecializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de pessoa física ou juridica especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

Fls. N.º 148
Proc. Licit
09125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A pessoa física ou juríica contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

Fls. N.º 150
Proc. Pcont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A pessoa física ou jurídica deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A pessoa física ou jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com: • Apresentação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação de qualificação e experiência na área; • Levantamento inicial das áreas verdes e identificação das condições das plantas, gramados, árvores e demais elementos paisagísticos; • Definição do cronograma de manutenção e dos serviços a serem executados.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento e Planejamento

a) Avaliação das condições do solo, sistema de irrigação, saúde das plantas e estado geral das áreas verdes; b) Identificação de eventuais necessidades de replantio, poda, adubação e controle de pragas; c) Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e sazonais.

II. Manutenção e Cuidados

a) Poda e corte de gramados, arbustos e árvores conforme as melhores práticas de jardinagem; b) Adubação periódica e irrigação adequada para a manutenção da saúde das plantas; c) Remoção de ervas daninhas e controle de pragas utilizando métodos adequados; d) Reposição de mudas e plantas conforme necessidade e orientação da administração contratante.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Registro das atividades realizadas e avaliação periódica das condições das áreas verdes; b) Emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo sugestões de melhorias e eventuais correções necessárias; c) Reuniões periódicas para apresentar os resultados e esclarecer dúvidas sobre os serviços executados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 152
Proc. Plant
09125 8

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de reposição de plantas ou melhorias na manutenção das áreas verdes; b) Indicação de práticas sustentáveis para a conservação ambiental e redução do desperdício de recursos; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre os procedimentos de jardinagem adotados.

5.4 Encerramento do Contrato No término do contrato, a pessoa física ou jurídica deve:

a) Entregar um relatório final detalhado sobre os serviços prestados, incluindo as condições das áreas verdes e eventuais recomendações futuras; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre os procedimentos adotados; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para continuidade da manutenção das áreas verdes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a pessoa física ou jurídica contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das atividades previstas, a adequação às normas vigentes e a qualidade dos serviços prestados; b) A pessoa física ou jurídica contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, eventuais problemas identificados e recomendações técnicas para melhoria; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as exigências contratuais.

6.2 Indicadores de Desempenho Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para execução das manutenções e demais atividades programadas; e) Qualidade e adequação dos serviços prestados, conforme padrões técnicos estabelecidos; f) Cumprimento dos prazos estipulados para execução das atividades e entrega da documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à pessoa física ou jurídica contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada dos relatórios e demais documentações exigidas.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 153
Proc. Licit
09125 8

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final dos relatórios e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios: a) Realização das atividades: Verificação da execução das atividades de jardinagem conforme o cronograma estabelecido e as especificações contratuais; b) Conformidade técnica: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo poda, irrigação, adubação e controle de pragas; c) Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e implementação de medidas corretivas para eventuais problemas detectados; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo as atividades realizadas, eventuais problemas identificados e as recomendações para manutenção adequada das áreas verdes.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios: e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR): g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para execução da manutenção e conservação das áreas verdes; h) Qualidade dos serviços prestados: Verificação da adequação das podas, irrigação, adubação e demais procedimentos de jardinagem; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pelo gestor do contrato para manutenção adequada das áreas verdes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas e manutenção de áreas verdes. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação dos serviços de jardinagem serão tratados como documentos sigilosos. Essa medida visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de preço dos serviços de jardinagem será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores comprometa a competitividade do certame. O sigilo será assegurado pelo armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Fls. N.º 155
Proc. Plant
0925

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço servirá de base para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação dos serviços de jardinagem, garantindo que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação referente às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço dos serviços de jardinagem será armazenada separadamente e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação dos serviços de jardinagem estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de jardinagem foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a pessoas física e jurídicas especializadas na prestação de serviços de jardinagem;
b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços de mesma natureza e complexidade;
c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obtenção de valores atualizados e referenciais;
d) Inspeções técnicas nos locais a serem atendidos, considerando a área total, frequência dos serviços e especificidades do manejo da vegetação;
e) Identificação das atividades necessárias, como poda, roçagem, adubação, controle de pragas e irrigação, conforme as melhores práticas e normas aplicáveis.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Fls. N.º 156
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 157
Proc. Cont
09/25

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), _____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

Fls. N.º 159
Proc.
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais	**Código: 981201 – Manutenção de áreas ajardinadas Descrição oficial:** Serviços de manutenção de áreas verdes, compreendendo: poda de grama, irrigação, adubação, plantio e substituição de mudas, controle de	SERVIÇO	1

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	obrigatórias, ou mais, se necessário.	pragas, limpeza e retirada de resíduos vegetais, entre outras atividades relacionadas.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses,*** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que

preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação **não** conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 169
Proc. Licit
09125

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 170
Proc. Pcont
09125 8

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de abril de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 171
Proc. Pcont
09/25

Anexo XIV
Portaria nº 13/2024
Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica pelo seguinte:

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do caput deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico. Contudo, no presente caso, a contratação direta do serviço de jardinagem será realizada **por meio físico (não eletrônico)**, em razão das seguintes circunstâncias:

1. **Perfil do mercado local**: O serviço será prestado por profissional ou empresa local, de pequeno porte, que **não possui cadastro ou familiaridade com o sistema eletrônico de contratações públicas**, o que poderia restringir indevidamente a competitividade ou inviabilizar a contratação.
2. **Celeridade e continuidade do serviço**: A manutenção periódica das áreas ajardinadas é essencial para garantir a boa aparência e conservação dos espaços públicos, sendo necessário **assegurar a continuidade dos serviços sem atrasos decorrentes de procedimentos eletrônicos que, neste caso específico, seriam mais morosos.**

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 172
Proc: Licit
09/25

Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 009/2025

Acessar Contratação

Última atualização 31/03/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000005/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	1	Sigiloso

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 173
Proc. Cont
09/25

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo de contratação nº: 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Certifico que, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município de Álvares Machado/SP em 31/03//2025 (edição nº 1.269), com acesso disponível no Diário Oficial do Município[1] e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)[2] o prazo para envio das propostas encerrou-se em 03/04/2025 às 13 horas. Foram recebidas 3 (três) propostas, as quais foram enviadas eletronicamente por LUAN ALVES DE SOUZA, CNPJ 52.632.167/0001-79, FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ 33.512.722/0001-84, e RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 58.600.629/0001-52, por meio do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

Álvares Machado, 04 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

1 https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/704149132694545112035360341.pdf

2 https://pncp.gov.br/app/editais/53303376000131/2025/5

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Data: 04/04/2025. **Horário de Início**: 8h38. **Horário de encerramento**: 9h02. **Local**: sala de reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. **Agente de contratação:** Jéssica Monteiro Barbosa. **Objeto da Licitação**: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário. **Modalidade**: dispensa de licitação – contratação direta.

Abertura da Sessão: A Agente de Contratação, Jéssica Monteiro Barbosa, declarou aberta a sessão pública às 08h38, conforme previsto no Edital de Aviso de Contratação Direta, referente ao Processo nº 009/2025.

Verificação de Propostas Recebidas e Participação na Sessão: A agente de contratação procedeu à verificação das propostas e da presença de participantes, constatando a presença de um fornecedor presencialmente. Até o prazo final, encerrado em 03/04/2025, foram recebidas 3 (três) propostas, enviadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br . As propostas foram apresentadas por LUAN ALVES DE SOUZA, CNPJ 52.632.167/0001-79, no valor mensal de R$ 1.416,67 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais; FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ 33.512.722/0001-84, no valor mensal de R$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 58.600.629/0001-52, no valor mensal de R$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor anual de 143.160,00 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta reais). Iniciada a fase de lances presenciais, esteve presente somente o representante da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 58.600.629/0001-52, Sr. Rafael Gustavo Siqueira da Silva, CPF 387.710.278-66, o qual ofertou o lance no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais anual).

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor: A proposta mais vantajosa economicamente, conforme critério de menor preço, foi a da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ 33.512.722/0001-84, no valor mensal de R$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Contudo, não foram apresentados os documentos de habilitação conforme previsto em Edital e Termo de Referência, sendo, portanto, inabilitado. Passado a segunda proposta mais vantajosa, conforme critério de menor preço, foi a da empresa LUAN ALVES DE SOUZA, CNPJ 52.632.167/0001-79, no valor mensal de R$ 1.416,67 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais. Contudo, não foram apresentados os documentos de habilitação conforme previsto em Edital e Termo de Referência, sendo, portanto, inabilitado. Passado a terceira proposta mais vantajosa, RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 58.600.629/0001-52, no valor mensal de R$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor anual de 143.160,00

Fls. N.º 175
Proc. Pregão
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

(cento e quarenta e três mil, cento e sessenta reais), não atende aos requisitos para dispensa de licitação, por ultrapassar o valor máximo permitido na Lei 14.133/2021, art. 75, II. Analisada o lance verbal da empresa presente na sessão pública, RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 58.600.629/0001-52, Sr. Rafael Gustavo Siqueira da Silva, CPF 387.710.278-66, o qual ofertou o lance no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais anual). Conferidos os documentos de habilitação, estão em ordem, conforme Edital e Termo de Referência.

Por fim, considerando as propostas apresentadas na fase interna do procedimento, foi recebida a proposta da empresa W.G. De Moura Serviços Ltda, CNPJ 51.920.868/0001-40, no valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando o valor anual de R$ 15.600,00. Após, será definida a escolha do fornecedor.

4. Encerramento da Sessão: Declarada encerrada a sessão às 09h02. Esta ata foi redigida, e será devidamente registrada e arquivada nos autos do processo para fins de homologação e adjudicação.

Álvares Machado, 04 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

RAFAEL Gustavo Siqueira da SILVA

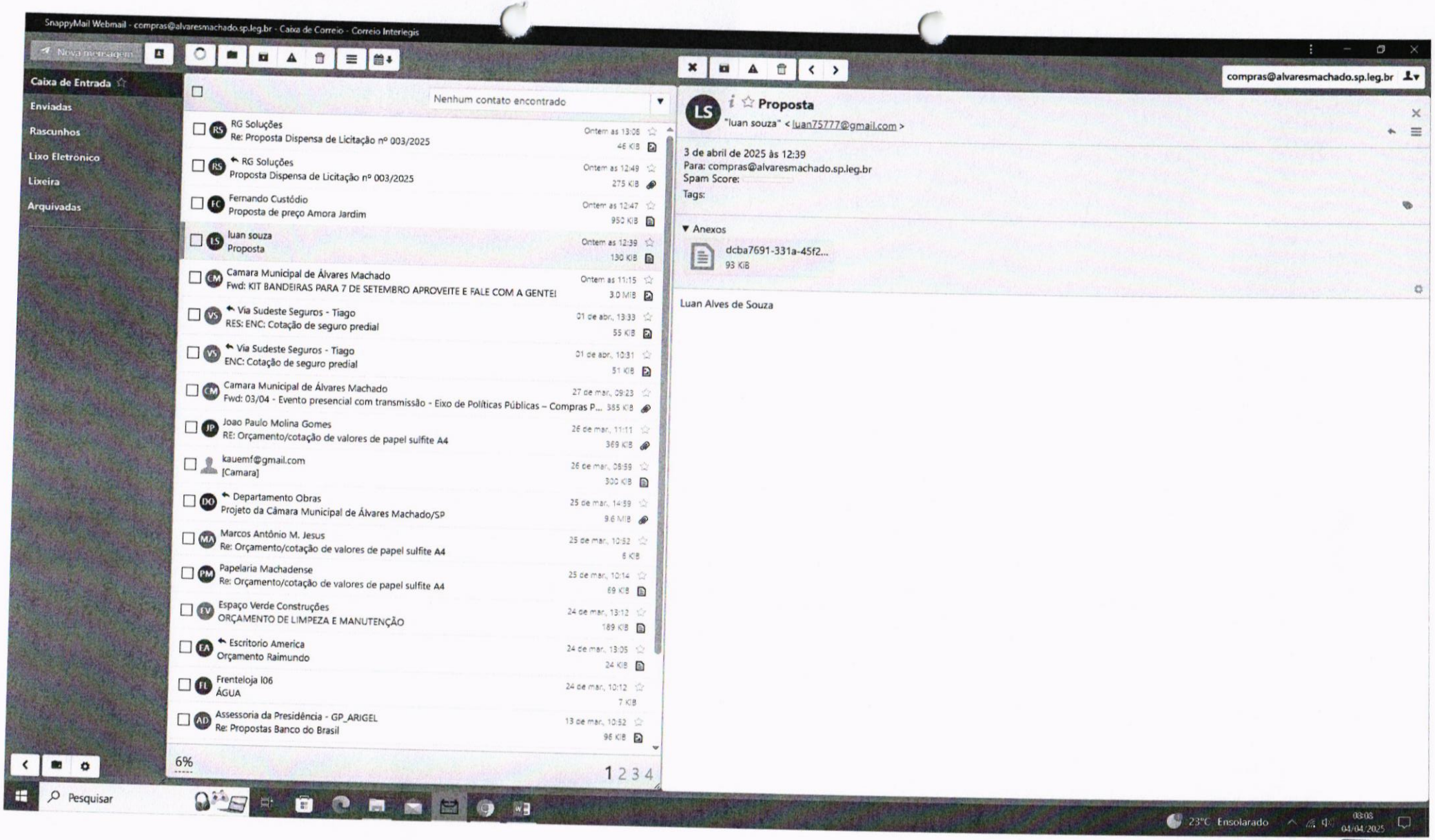

Fls. Nº 176
Proc: Plenário
09/25

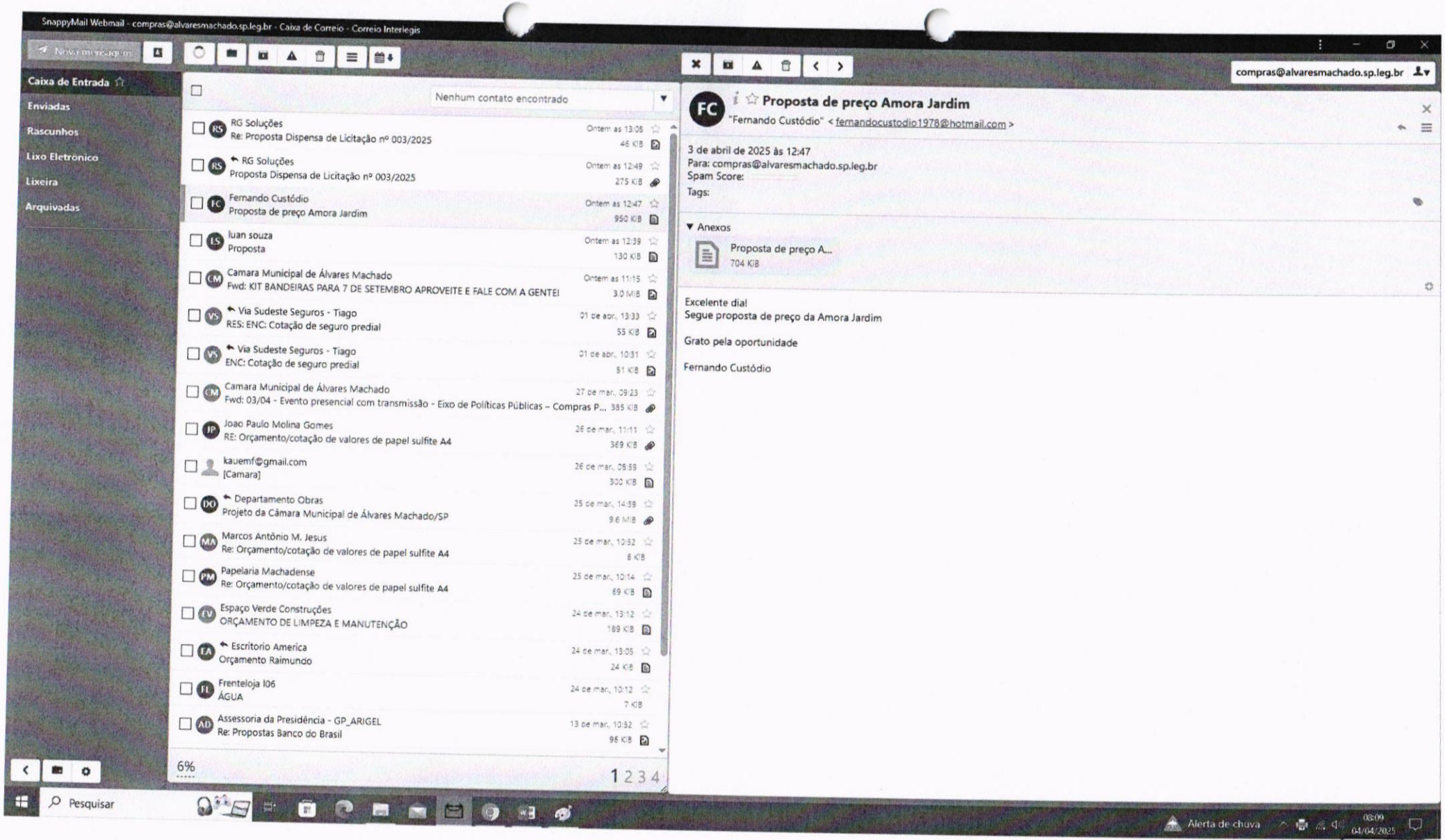

Fls. N.º 177
Proc. 091/25

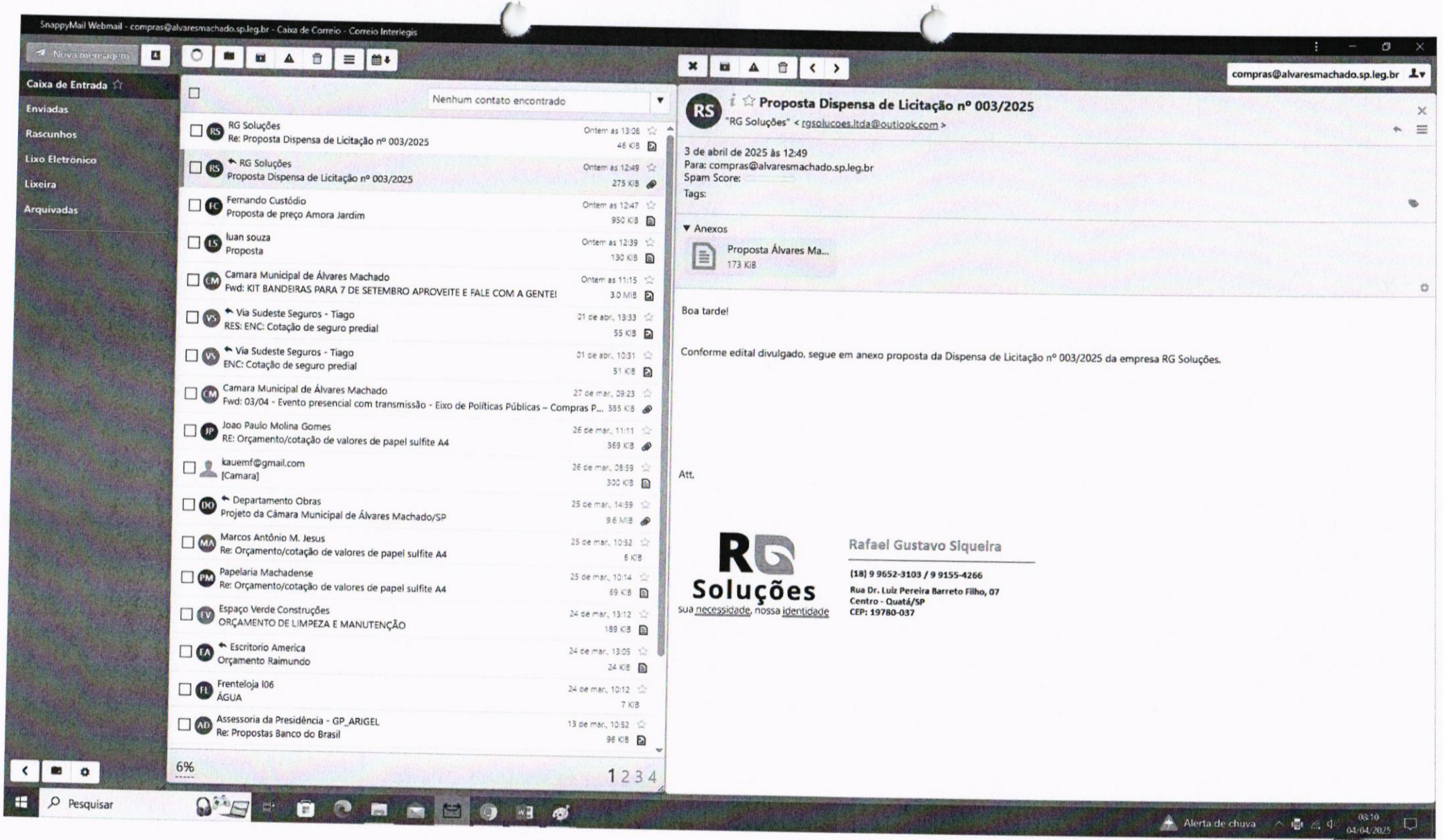

Fls. N.º 076
Proc. 09/25

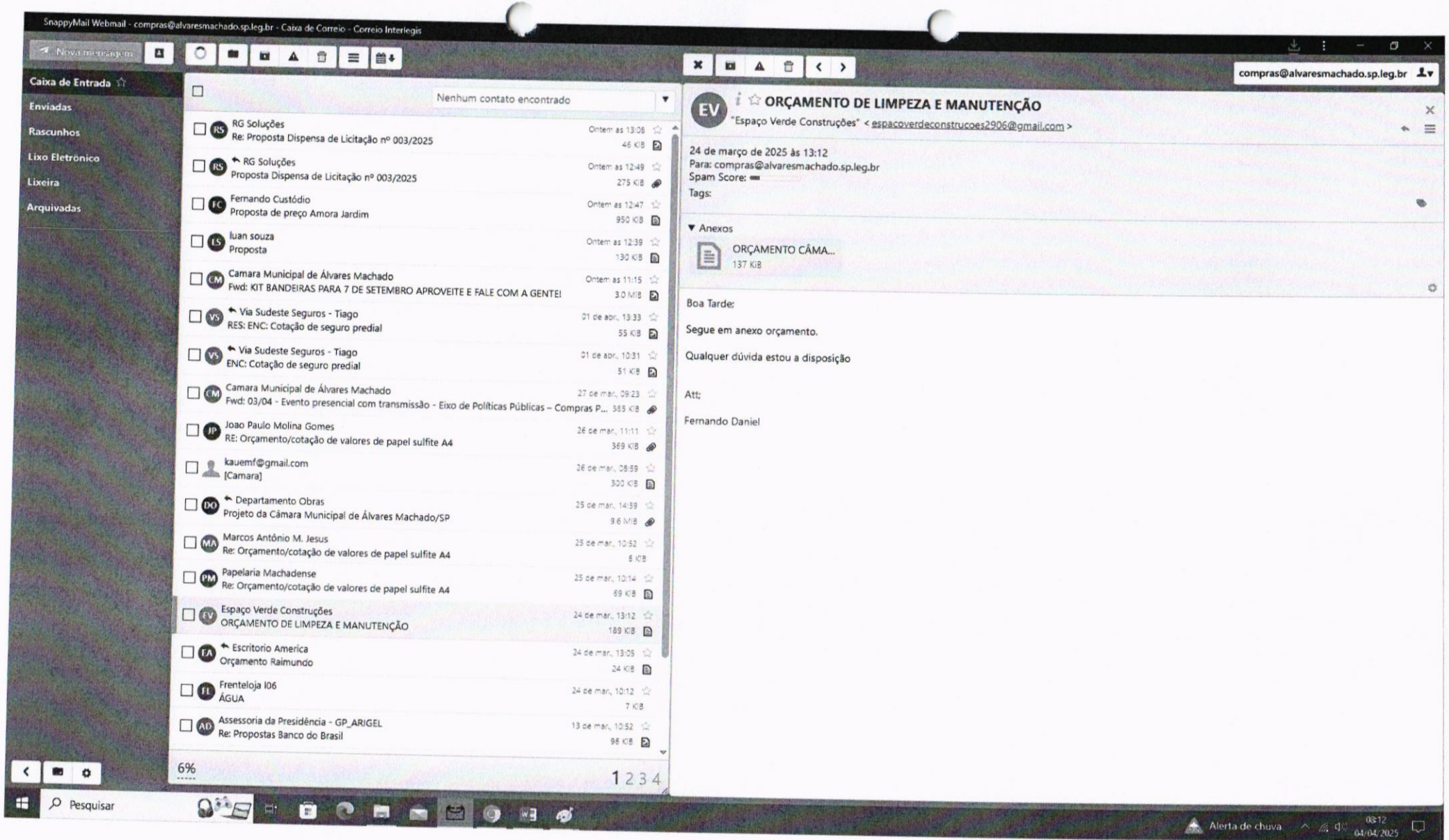

Fls. Nº 179
Proc. 2024
091/25

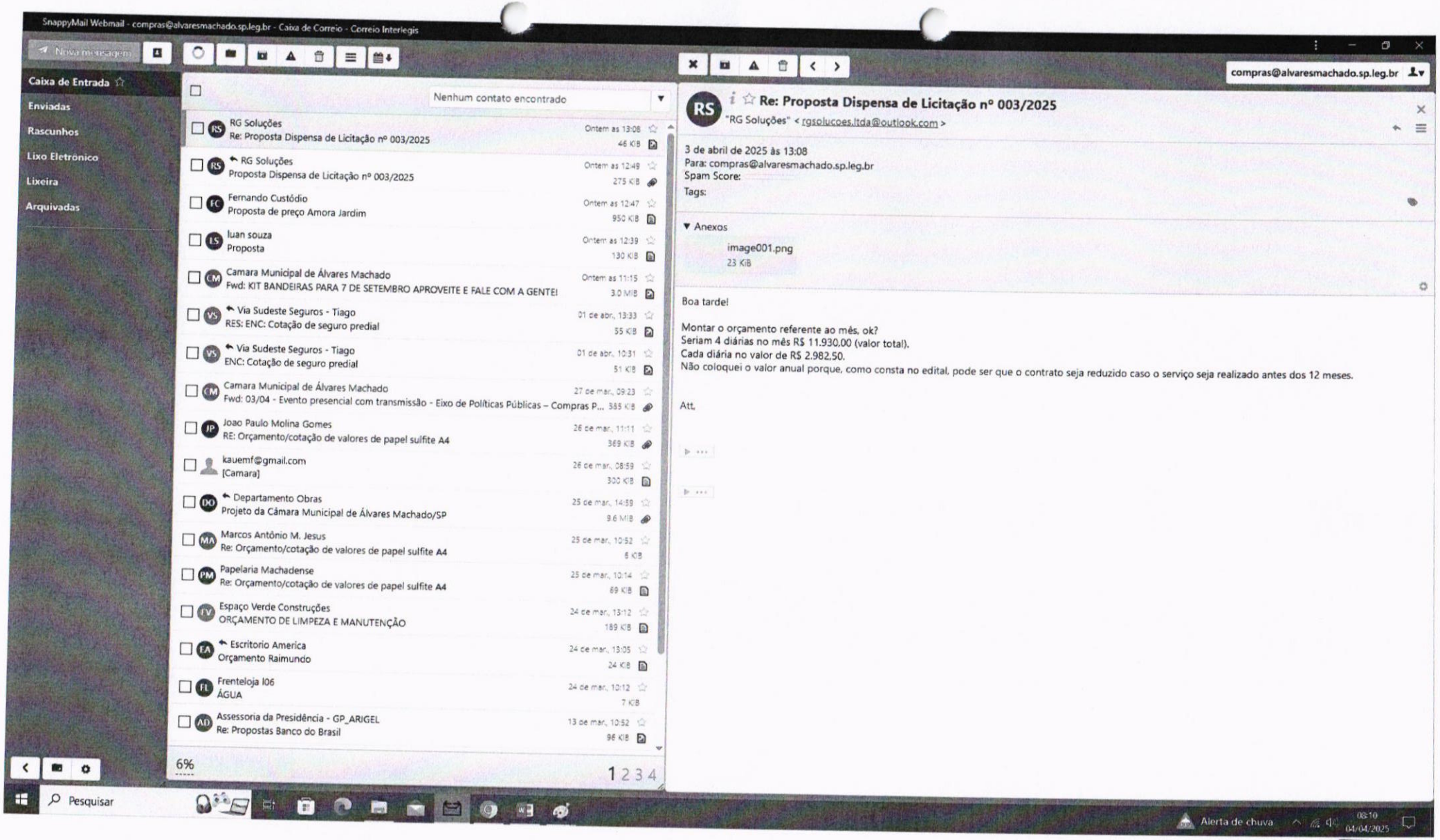

Fls. N.º 180
Proc. Licit.
09/25

Fls. Nº 181
Proc. Cont
09/25

Proposta câmara municipal Álvares machado

[OR.0001]

De Luan A. de Souza

Souza jardinagem

52.632.167/0001-79
Rua altair oriovaldo gibim 94
(18) 99671-7835
Luan75777@gmail.com

Para

Câmara municipal de Álvares Machado/SP

53.303.376/0001-31
Endereço: rua monsenhor Nakamura, 783, centro, Álvares Machado/SP

Relatório Inicial

Orçamento para jardinagem e preservação área verde.

Descrição das atividades

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo três visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

• Roçagem e corte de grama - Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.

• Poda de árvores e arbustos - Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.

• Capina manual ou química - Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

• Varrição e remoção de resíduos vegetais - Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.

• Destinação adequada dos resíduos - Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

• Controle de pragas e doenças - Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

• Adubação do solo - Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.

• Replantio e reposição de mudas - Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.

• Irrigação programada - Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

Fls. N.º 182
Proc. Pont
09/25

Preços

item	qtde	valor	subtotal
Jardinagem mensal	1 (Un)	R$ 1.416,67	R$ 1.416,67
total			R$ 1.416,67

Condições de contrato

Contrato de 12 meses

Valor anual 17,000

Observações

Meus dados

Nome: Luan Alves de Souza

CNPJ: 52.632.167.0001-79

Endereço: rua altair oriovaldo gibim 94

Luan A. de Souza

Souza jardinagem

Câmara municipal de Álvares Machado/SP

Criado em 24 de Março de 2025

assinar documento online

Fls. N.º 183
Proc. Cont
09125 8

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3° da Lei Federal no 14.13312021.

Razão Social: Fernando Custódio da Silva
Nome Fantasia: Amora Jardim
CNPJ nº: 33.512.722/0001-84
Endereço: Rua Ernesto Rotta, 211 – Jardim Novo Bongiovani
Pres. Prudente/SP – CEP: 19026-710
Telefone: 18 99696-8766
E-mail: amorajardim@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário	Serviço	1		R$ 1.416,66	R$ 17.000,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

Fls. N.º 184
Proc. Licit
09125

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal

*Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Presidente Prudente (SP), 02 de Abril de 2025.

Fernando Custódio da Silva

Fls. N.º 185
Proc. Licit
09/25 8

RG Soluções
sua necessidade, nossa identidade

Rafael Gustavo Siqueira da Silva LTDA
CNPJ: 58.600.629/0001-52
IE: 565.031.883.114

Rua Armando Peline, 223
Quatá/SP

Proposta

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Fornecedor: Rafael Gustavo Siqueira da Silva LTDA
Endereço: Rua Armando Pelline, nº 223, Bairro Centro
Quatá/SP
CEP: 19.780-045
CNPJ: 58.600.629/0001-52
Insc. Estadual: 565.031.883.114
Fone: (18) 99652-3103 / (18) 99155-4266
E-mail: rgsolucoes.ltda@outlook.com

Item	Especificação	Quant.	Vlr. diária	Vlr. total
01	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	04	R$ 2.982,50	R$ 11.930,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelcidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossas habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para

Fls. N.º 186
Proc. Pront
09125 8

menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárioas à execução do objeto.

Quatá, 03 de Abril de 2025

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA:58600629000152

Assinado de forma digital por RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA:58600629000152
Dados: 2025.04.03 12:45:40 -03'00'

Rafael Gustavo Siqueira da Silva
CPF: 387.710.278-66

(18) 9 9652-3103 / (18) 9 9155-4266
rgsolucoes.ltda@outlook.com

Fls. N.º 187
Proc. Prent
09/25 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
44568323 SSP/SP

CPF
387.710.278-66

DATA NASCIMENTO
20/05/1989

FILIAÇÃO
HELICIO ANTONIO DA SILVA
JULIA SIQUEIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04731432342

VALIDADE
17/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22733408 32

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
17/09/2021

LOCAL
QUATA, SP

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

70844545951
SP007229975

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

22733408 32

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fls. N.º 188
Proc. P.cont
09/25 8

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35265824167	CNPJ 58.600.629/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35265824167	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/01/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:54:58	CÓDIGO DE CONTROLE 254267771
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 189
Proc. P. Cont
09/25

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431419478

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME

NOME EMPRESARIAL		PORTE
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA ARMANDO PELLINE		00223
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	19780045
MUNICÍPIO		UF
QUATÁ		SP
E-MAIL		TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
1ª Exigência		

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA - Sócio-Administrador

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 201,55

DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 248 - ACIA
ASSIS
02 JAN 2025
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 190
Proc. Cont
09/25 8

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Rancharia (SP), nascido aos 20/05/1989, portador da CNH **nº 04731432342/DETRAN/SP, RG nº 44.568.323-5/SSP/SP e CPF nº 387.710.278-66**, residente e domiciliado na **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047**, resolve constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e terá sua sede na **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

NOME	QUOTAS	VALOR
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA	250.000	R$ 250.000,00
TOTAL	250.000	R$ 250.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, portanto, responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o de **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA**

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 191
Proc. Cont
09/25

CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIAS TECNICAS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades em **23/12/2024** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, assinando de forma **isolada**, autorizado o uso do nome empresarial, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entando em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício a administradora prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício.

Parágrafo Único - É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, com base em levantamento de balanço intermediário, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo N° 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 192
Proc. 1 cont
09125 8

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA** poderá efetuar retirada de "pró-labore", levando em conta as despesas da sociedade, cujos valores serão fixados por deliberação da sócia e desde que não seja conflitante com a Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, 1, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Quatá (SP), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em comum acordo, obriga-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas deste instrumento.

Quatá (SP), 30 de dezembro de 2024.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA
Sócio Administrador

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 193
Proc. P. Cont
09125 8

Cart. de Reg. Civil de Quatá - SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Quatá/SP
Av. Dom Pedro II, 244 - Centro - Quatá - SP - CEP: 19760-041 - Fone: (18) 3366-1278
Fábio Junjat Nevesti da Silva - Oficial-Interino

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, em documento com valor econômico, do que dou fé.
Quatá, 2 de janeiro de 2025 34153103-22
R$ 12,59
MARIA EDUARDA DE SOUZA LOPES - Escrevente Autorizada
0823AA0011621 - F1CV

Maria Eduarda de Souza Lopes
Escrevente Autorizada

124131
C10823AA0011621

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 194
Proc. P. cont
09/25 8

DECLARAÇÃO

Eu, RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 04731432342, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38771027866, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ARMANDO PELLINE, 00223 - Bairro: CENTRO, Quatá - SP CEP 19780045, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA (Sócio-Administrador)
04731432342

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 195
Proc. 1 cont
09125 8

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
38771027866	Branca	04731432342	17/09/2021	DETRAN	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
ARMANDO PELLINI				223	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
CENTRO				19780045	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Quatá				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Quatá	DATA	30/12/2024
NOME	RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA	ASSINATURA	

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 196
Proc. Cont
09125 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, estabelecida na RUA ARMANDO PELLINE, 00223 - Bairro: CENTRO, Quatá - SP CEP 19780045, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Quatá - SP	30/12/2024

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 197
Proc. 1 cont
09/25 8

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2431419478** da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Oldair Aparecido De Azevedo**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/01/2025.

Oldair Aparecido De Azevedo, CPF: 09618710831

Este documento foi assinado digitalmente por Oldair Aparecido De Azevedo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431419478.

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 198
Proc. P. cont
09/25

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431419478** de Constituição Normal da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Oldair Aparecido De Azevedo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/01/2025.

Oldair Aparecido De Azevedo, CPF: 09618710831

Este documento foi assinado digitalmente por Oldair Aparecido De Azevedo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431419478.

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

FIS. N.º 199
PROC. P. Cont
09/25

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2431419478** em **02/01/2025**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35265824167**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Aloizio Epifanio Soares Junior.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/01/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

Este documento foi assinado digitalmente por Aloizio Epifanio Soares Junior e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431419478.

IUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35265824167 em 02/01/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, protocolado sob o nº SPP2431419478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254267771. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fls. N.º 200
Proc. P. Cont
09/25 8

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35265824167	CNPJ 58.600.629/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.071.963/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/03/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:09:41	CÓDIGO DE CONTROLE 259187359
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 201
Proc. P. cont
09/25 8

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530330468

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto

NOME EMPRESARIAL		PORTE
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA ARMANDO PELLINE		00223
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	19780045
MUNICÍPIO		UF
QUATÁ		SP
E-MAIL		TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	58600629000152	35265824167

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA - Sócio-Administrador

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 211,01

DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 248 - ACIA
ASSIS
11 MAR 2025
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 202
Proc. P cont
09/25

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CNPJ: 58.600.629/0001-52

NIRE: 35265824167

Quatá - SP

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Rancharia (SP), nascido aos 20/05/1989, portador da CNH **nº 04731432342/DETRAN/SP, RG nº 44.568.323-5/SSP/SP e CPF nº 387.710.278-66**, residente e domiciliado na **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047**, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal sob a denominação **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA**, com sede **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP)**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35265824167** e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **CNPJ: 58.600.629/0001-52** e por este instrumento, resolve, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será o de **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIAS TECNICAS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, LIMPEZA EM**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 203
Proc. P. Cont.
09/25

PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS.

Devido as alteração acima, o sócio resolve CONSOLIDAR o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CNPJ: 58.600.629/0001-52

NIRE: 35265824167

Quatá - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e terá sua sede na **Rua Armando Pellini, n° 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

NOME	QUOTAS	VALOR
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA	250.000	R$ 250.000,00
TOTAL	250.000	R$ 250.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, portanto, responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o de **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 204
Proc. P. cont
09/25 8

CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIAS TECNICAS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal teve inicio de suas atividades em **30/12/2024** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, assinando de forma **isolada**, autorizado o uso do nome empresarial, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício a administradora prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício.

Parágrafo Único – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, com base em levantamento de balanço intermediário, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo N° 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA. NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 205
Proc. P. cont
09/25 8

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA** poderá efetuar retirada de "pró-labore", levando em conta as despesas da sociedade, cujos valores serão fixados por deliberação da sócia e desde que não seja conflitante com a Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Quatá (SP), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em comum acordo, obriga-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas deste instrumento.

Quatá (SP), 10 de março de 2025.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA
Sócio Administrador

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação. 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br

Fls. N.º 206
Proc.: P. Cont
09/25

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 04731432342, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38771027866, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ARMANDO PELLINE, 00223 - Bairro: CENTRO, Quatá - SP CEP 19780045, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA (Sócio-Administrador)
04731432342

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 207
Proc. P. Cont
09/25

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2530330468** da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Oldair Aparecido De Azevedo**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/03/2025.

Oldair Aparecido De Azevedo, CPF: 09618710831

Este documento foi assinado digitalmente por Oldair Aparecido De Azevedo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530330468.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 208
Proc. Cont
09/25

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530330468** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Alteração de Dados da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Oldair Aparecido De Azevedo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/03/2025.

Oldair Aparecido De Azevedo, CPF: 09618710831

Este documento foi assinado digitalmente por Oldair Aparecido De Azevedo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530330468.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 209
Proc. P. Cont
09/25

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA de NIRE 35265824167**, protocolizado sob o número **SPP2530330468** em **12/03/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1071963259**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/03/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.071.963/25-9 em 12/03/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530330468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259187359. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 210
Proc. - Cont
09125

JUCESP

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35265824167	02/01/2025	12/03/2025 08:50:31

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/12/2024	58.600.629/0001-52	

CAPITAL

R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ARMANDO PELLINE	NÚMERO: 00223	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: QUATA	CEP: 19780-045	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.710.278-66, RG/RNE: 04731432342 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO PELLINI, 223, CENTRO, QUATA - SP, CEP 19780-045, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 250.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 1.071.963/25-9 SESSÃO: 12/03/2025

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35265824167
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259172781, quarta-feira, 12 de março de 2025 às 08:50:31.

Fls. N.º 211
Proc. Pcont
09/25 8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fls. N.º 212
Proc.: P.Cont
09/25

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35265824167	CNPJ 58.600.629/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.102.672/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/04/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:20:28	CÓDIGO DE CONTROLE 261390339
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 213
Proc. Cont
09/25

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530428857

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto

NOME EMPRESARIAL		PORTE
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA		**ME**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA ARMANDO PELLINE		**00223**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	**19780045**
MUNICÍPIO		UF
QUATÁ		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	58600629000152	**35265824167**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA - Sócio-Administrador**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 211,01**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 248 - ACIA
ASSIS
02 ABR 2025
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 214
Proc. 8. cont
09/25

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CNPJ: 58.600.629/0001-52

NIRE: 35265824167

Quatá - SP

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Rancharia (SP), nascido aos 20/05/1989, portador da CNH **nº 04731432342/DETRAN/SP, RG nº 44.568.323-5/SSP/SP e CPF nº 387.710.278-66**, residente e domiciliado na **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047**, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal sob a denominação **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA**, com sede **Rua Armando Pellini, nº 223, Centro, na cidade de Quatá (SP)**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35265824167** e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **CNPJ: 58.600.629/0001-52** e por este instrumento, resolve, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será o de **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIAS TECNICAS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, LIMPEZA EM**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 215
Proc. Pcont
09/25 8

PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DOMÉSTICOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS E ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

Devido as alteração acima, o sócio resolve CONSOLIDAR o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CNPJ: 58.600.629/0001-52

NIRE: 35265824167

Quatá - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e terá sua sede na **Rua Armando Pellini, n° 223, Centro, na cidade de Quatá (SP), CEP: 19.780-047.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

NOME	QUOTAS	VALOR
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA	250.000	R$ 250.000,00
TOTAL	250.000	R$ 250.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, portanto, responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o de **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 216
Proc. P. Cont
09/25

ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIAS TECNICAS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DOMÉSTICOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS E ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal teve inicio de suas atividades em **30/12/2024** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA,** com poderes e atribuições de administrador, assinando de forma **isolada,** autorizado o uso do nome empresarial, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício a administradora prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício.

Parágrafo Único - É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, com base em levantamento de balanço intermediário, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo N° 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 217
Proc. P. Contr
09/25

CLÁUSULA NONA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas o sócio **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA** poderá efetuar retirada de "pró-labore", levando em conta as despesas da sociedade, cujos valores serão fixados por deliberação da sócia e desde que não seja conflitante com a Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, 1, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Quatá (SP), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em comum acordo, obriga-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas deste instrumento.

Quatá (SP), 28 de março de 2025.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA
Sócio Administrador

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 218
Proc. P. Cont
09/25

DECLARAÇÃO

Eu, RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 04731432342, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38771027866, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ARMANDO PELLINE, 00223 - Bairro: CENTRO, Quatá - SP CEP 19780045, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA (Sócio-Administrador)
04731432342

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 219
Proc. P. cont
09/25

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2530428857** da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Onésimo Canos Silva Junior**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Onésimo Canos Silva Junior, CPF: 11078478856

Este documento foi assinado digitalmente por Onésimo Canos Silva Junior e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530428857.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 220
Proc. P. cont
09/25 8

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530428857** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Alteração de Dados da empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Onésimo Canos Silva Junior**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Onésimo Canos Silva Junior, CPF: 11078478856

Este documento foi assinado digitalmente por Onésimo Canos Silva Junior e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530428857.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fls. N.º 221
Proc: Rcont
09/25

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA de NIRE 35265824167**, protocolizado sob o número **SPP2530428857** em **02/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1102672257**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.102.672/25-7 em 02/04/2025 da empresa RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, NIRE nº 35265824167, protocolado sob o nº SPP2530428857. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 261390339. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 222
Proc. P. Cont
09/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

GAL. MARCONDES SALGADO, Nº 332 - CENTRO

CNPJ: 44547313000130

Data de Emissão: 21/01/2025

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:: **013341**

Nome: **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA** CNPJ/CPF: **58600629000152**

Nome Fant.: **RG SOLUCOES**

Endereço: **RUA ARMANDO PELLINE** Nº: **223** CEP: **19780045**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Cidade: **QUATA** Estado: **SP**

Optante Pelo Simples: **Sim**

ESTABELECIMENTO

Cadastro: **00450500**

Endereço: **RUA ARMANDO PELLINE** Nº: **223** CEP: **19780045**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Cidade: **QUATÁ** Estado: SP

Area: **0,00** Nº Empregados: **0** Região:

Insc Estadual: **565.031.883.114** Insc Municipal: **00450500** Horário de Funcionamento: **Das: Até**

DADOS GERAIS

Abertura: **03/01/2025** Processo: Encerramento: Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:

Escritório: **SILVIA APARECIDA FAVORETTO RONCADA - ME** Tipo de Cadastro: **Prest. Serviço**

Situação: **01 - Ativo** Tipo da Empresa: **Nada**

Tipo ISS: **03 - Sobre Faturamento** Capital: **0**

Atividade: **Atividades paisag./ Fabric. estruturas pré-moldadas de concreto armado,em série e sob encomenda/ Prod.artef.estamp.metal / Fabric.artigos de serralheria, exceto esquadrias / Coleta de resíd. não-perig./ Constr.de edifícios / Obras de irrigação / Outras obras de eng.civil não especif.anterior. / Instalação e manut.elétrica / Instal.hidr., sanit.gás / Impermeab.obras de eng.civil / Repres.Com.agentes de com.em geral /Com. atac.roupas e acess.uso de seguraça do trab. /Com.var.mat.de constr. não espec.anterio**

Código	Descrição Da Atividade / Abreviatura Da Atividade	Identificador	Tipo	Atividade	COD. LEI
000007	NORMAL	07.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	07.01
	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres				
000007	NORMAL	07.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	07.09
	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer				
000007	NORMAL	07.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	07.02
	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)				

Fls. N.º 223
Proc. N.º
Proc. P. cont
09/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

GAL. MARCONDES SALGADO, Nº 332 - CENTRO

CNPJ: 44547313000130

Data de Emissão: 21/01/2025

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

100001	NORMAL	Geral
	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
100001	NORMAL	Geral
	COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	
100001	NORMAL	Geral
	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPEC.ANTERIORM.	
100001	NORMAL	Geral
	COMERCIO VAREJ. OUTROS PROD. NAO ESP. ANTERIORMENTE	
100001	NORMAL	Geral
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	

DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ

Fls. N.º 229
Proc.: P. Cont
09/25 8

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir | Voltar

IE: 565.031.883.114
CNPJ: 58.600.629/0001-52
Nome Empresarial: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 02/01/2025
Regime Estadual: SN
Regime RFB: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 02/01/2025
CNPJ da Matriz: 58.600.629/0001-52

Porte: Microempresa
Capital Social: R$ 250.000,00
Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL
Data início do regime: 02/01/2025

Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
387.710.278-66	RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA	Sócio-Administrador	100,00000 %	02/01/2025

Endereço do Participante

Logradouro: RUA ARMANDO PELLINI
Nº: 223
Complemento:
CEP: 19.780-045
Bairro: CENTRO
Município: QUATA
UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (18)9155-4266
Fax: (18)9652-3103
e-mail: RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: RG SOLUCOES
CNPJ: 58.600.629/0001-52
IE: 565.031.883.114
NIRE: 35.2.6582416-7

Data da Inscrição no Estado: 02/01/2025
Data Início da IE: 02/01/2025

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 02/01/2025

Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 02/01/2025
Data Início da CPR: 02/01/2025

CNAE Principal:	81.30-3/00 - Atividades paisagísticas	**Data Início do CNAE Prin.:** 02/01/2025
CNAE Secundários:	23.30-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.13-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.32-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	25.92-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	41.20-4/00 - Construção de edifícios	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
	42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025

Fls. N.º 225
Proc. P. Cont
09/25 8

42.22-7/02 - Obras de irrigação	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.13-4/00 - Obras de terraplenagem	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.91-6/00 - Obras de fundações	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.99-1/01 - Administração de obras	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.99-1/03 - Obras de alvenaria	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
46.23-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	**Data Início do CNAE Sec.:** 12/03/2025
46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.43-1/00 - Comércio varejista de vidros	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.44-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.44-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
47.89-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais	**Data Início do CNAE Sec.:** 12/03/2025
71.11-1/00 - Serviços de arquitetura	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
71.12-0/00 - Serviços de engenharia	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
71.19-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
74.90-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/04/2025
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/04/2025
81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/04/2025
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/01/2025
97.00-5/00 - Serviços domésticos	**Data Início do CNAE Sec.:** 02/04/2025

DRT: DRT-11 - MARÍLIA

Posto Fiscal: PF-10 - MARÍLIA

Contabilista

CRC: 1SP190172/O-4
CPF/CNPJ: 086.549.108-95
Nome: SILVIA APARECIDA FAVORETTO RONCADA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 02/01/2025
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: R DOUTOR LUIZ PEREIRA BARRETO FILHO
Nº: 07
Complemento:
CEP: 19.780-000
Bairro: CENTRO
Município: QUATA
UF: SP
Telefone: (18)3366-2155
Fax:
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: R ARMANDO PELLINE
Nº: 223
Complemento:
CEP: 19.780-000
Bairro: CENTRO
Município: QUATA
UF: SP
Telefone: (18)3366-1674
Fax:
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA ARMANDO PELLINE
Nº: 223
Complemento:
CEP: 19.780-045
Bairro: CENTRO
Município: QUATA
UF: SP

Fls. N.º 226
Proc. Pcont
09/25 8

Referência:
Data de Início do Endereço: 02/01/2025

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (18)9652-3103
Fax:
Telefone 2: (18)9155-4266
e-mail: RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA ARMANDO PELLINE
Nº: 00223
CEP: 19.780-045
Município: QUATA
Referência:
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SP

Fls. N.º 227
Proc. Licit.
09/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.600.629/0001-52 **MATRIZ**		**02/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RG SOLUCOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARMANDO PELLINE	**00223**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.780-045	**CENTRO**	**QUATA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM	**(18) 9652-3103/ (18) 9155-4266**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **08:57:24** (data e hora de Brasília).

Fls. N.º 228
Proc. Cont
09/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.600.629/0001-52 **MATRIZ**		**02/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARMANDO PELLINE	**00223**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.780-045	**CENTRO**	**QUATA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM	**(18) 9652-3103/ (18) 9155-4266**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **08:57:24** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. N.º 229
Proc. 2. Cont
09/25

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.600.629/0001-52 **MATRIZ**		**02/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARMANDO PELLINE	**00223**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.780-045	**CENTRO**	**QUATA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RGSOLUCOES.LTDA@OUTLOOK.COM	**(18) 9652-3103/ (18) 9155-4266**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **08:57:24** (data e hora de Brasília).

Fls. N.º 230
Proc. P. Cont
09/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
44568323 SSP SP

CPF
387.710.278-66

DATA NASCIMENTO
20/05/1989

FILIAÇÃO
HELICIO ANTONIO DA SILVA
JULIA SIQUEIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04731432342

VALIDADE
17/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02733408332

HZG

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
QUATA, SP

DATA EMISSÃO
17/09/2021

02733408332

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70844545951
SP007229975

[redacted] SÃO PAULO [redacted]

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Fls. N.º 231
Proc. 2. cont
09/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 58.600.629/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:53 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2025.
Código de controle da certidão: **467B.6A0B.28C9.A6FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 232
Proc. P. cont
09/25

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.600.629/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25030474230-77
Data e hora da emissão	12/03/2025 09:56:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Fls. N.º 233
Proc. Licit.
09/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

GAL. MARCONDES SALGADO, 332 - CENTRO - QUATÁ

CNPJ: 44.547.313/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

013341

Contribuinte

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA

Logradouro

RUA ARMANDO PELLINE

Bairro

CENTRO

Cidade

QUATA

CPF/CNPJ

58.600.629/0001-52

Número Complemento

223

CEP

19780045

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Autêntica !!!

Emitida às 18:38:53 do dia 13/02/2025

Válida até 12/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número ED975F4881D25C69

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 234
Proc. P. Cont
09/25 8

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.600.629/0001-52
Razão Social: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA
Endereço: R ARMANDO PELLINI 223 / CENTRO / QUATA / SP / 19780-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2025 a 19/04/2025

Certificação Número: 2025032101126365574366

Informação obtida em 03/04/2025 19:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. N.º 235
Proc. P. cont
09/25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.600.629/0001-52
Certidão nº: 14632417/2025
Expedição: 12/03/2025, às 13:29:53
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.600.629/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. N.º 236
Proc. P. cont
09/25 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 200765 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ: 58.600.629/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: ***0085423786***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Fls. N.º 237
Proc. P. Cont
09/25

RG Soluções
sua necessidade, nossa identidade

Rafael Gustavo Siqueira da Silva LTDA
CNPJ: 58.600.629/0001-52
IE: 565.031.883.114

Rua Armando Peline, 223
Quatá/SP

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Ao Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Prezado Agente de Contratação:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento instaurado pela Câmara Municipal de Álvares Machado, que:

a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Fls. N.º 238
Proc. Pcont
09/25

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social) impedidas de contratar com o Município de Álvares Machado;

f) A atual proposta foi elaborada de forma independente;

g) Estamos sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Quatá, 03 de Abril de 2025

RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA:58600629000152

Assinado de forma digital por RAFAEL GUSTAVO SIQUEIRA DA SILVA LTDA:58600629000152
Dados: 2025.04.03 19:34:45 -03'00'

Rafael Gustavo Siqueira da Silva
CPF: 387.710.278-66

(18) 9 9652-3103 / (18) 9 9155-4266
rgsolucoes.ltda@outlook.com

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Fls. N.º 239
Proc. P. Cont
09/25

Á

Câmara Municipal de Álvares Machado

Depto de Compras

ORÇAMENTO DE SERVIÇO MENSAL

O Serviço de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal de Álvares Machado, num total aproximadamente de 1000m² de área livre, incluindo quatro (4) visitas mensais obrigatórias, ou se fizer necessário visitas extras.
Os serviços a serem contratados devem incluir:

1- **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**
   - Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
   - Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
   - Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2- **Limpeza e Organização do Jardim**
   - Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
   - Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
   - Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3- **Adubação e Revitalização**
   - Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
   - Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
   - Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

O valor dos serviços prestados corresponde á R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 anual.

Presidente Prudente, 24 de março de 2025.

Assinatura Digital: Fernando Daniel

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Fls. N.º 240
Proc. P. cont
09/25

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 24
Proc. 2. cont
09/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

À Empresa:
W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Ref.: Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Prezada,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 003/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 009/2025, notificamos a empresa W.G. De Moura Serviços Ltda, CNPJ 51.920.868/0001-40, para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de **24 horas** a contar do recebimento desta notificação.

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional **compras@alvaresmachado.sp.leg.br**, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

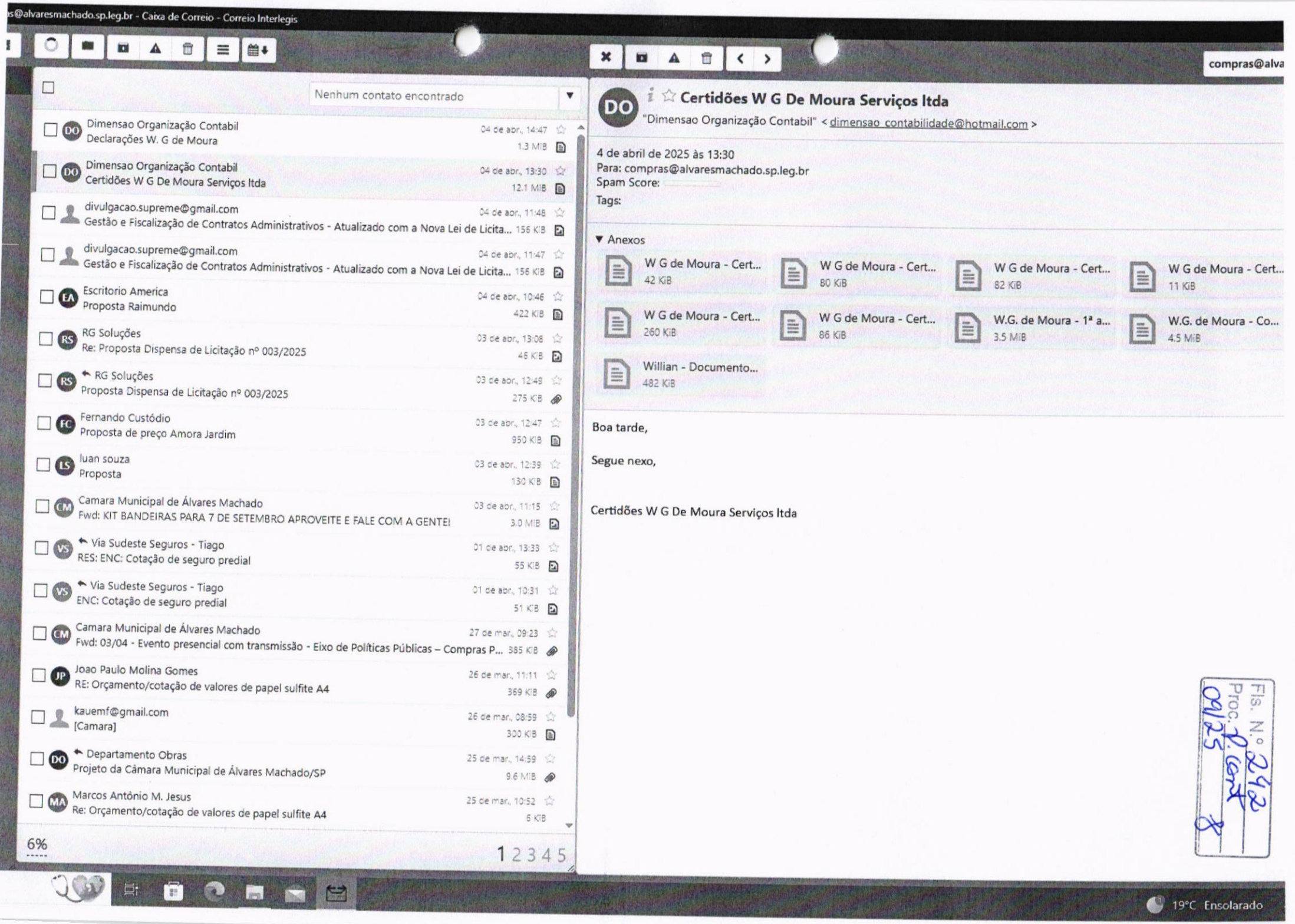
s@alvaresmachado.sp.leg.br - Caixa de Correio - Correio Interlegis
Nenhum contato encontrado
Dimensao Organização Contabil
Declarações W. G de Moura
04 de abr., 14:47
1.3 MiB
Dimensao Organização Contabil
Certidões W G De Moura Serviços ltda
04 de abr., 13:30
12.1 MiB
divulgacao.supreme@gmail.com
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a Nova Lei de Licita...
04 de abr., 11:48
156 KiB
divulgacao.supreme@gmail.com
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a Nova Lei de Licita...
04 de abr., 11:47
156 KiB
Escritorio America
Proposta Raimundo
04 de abr., 10:46
422 KiB
RG Soluções
Re: Proposta Dispensa de Licitação nº 003/2025
03 de abr., 13:08
46 KiB
RG Soluções
Proposta Dispensa de Licitação nº 003/2025
03 de abr., 12:49
275 KiB
Fernando Custódio
Proposta de preço Amora Jardim
03 de abr., 12:47
950 KiB
luan souza
Proposta
03 de abr., 12:39
130 KiB
Camara Municipal de Álvares Machado
Fwd: KIT BANDEIRAS PARA 7 DE SETEMBRO APROVEITE E FALE COM A GENTE!
03 de abr., 11:15
3.0 MiB
Via Sudeste Seguros - Tiago
RES: ENC: Cotação de seguro predial
01 de abr., 13:33
55 KiB
Via Sudeste Seguros - Tiago
ENC: Cotação de seguro predial
01 de abr., 10:31
51 KiB
Camara Municipal de Álvares Machado
Fwd: 03/04 - Evento presencial com transmissão - Eixo de Políticas Públicas – Compras P...
27 de mar., 09:23
385 KiB
Joao Paulo Molina Gomes
RE: Orçamento/cotação de valores de papel sulfite A4
26 de mar., 11:11
369 KiB
kauemf@gmail.com
[Camara]
26 de mar., 08:59
300 KiB
Departamento Obras
Projeto da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP
25 de mar., 14:59
9.6 MiB
Marcos Antônio M. Jesus
Re: Orçamento/cotação de valores de papel sulfite A4
25 de mar., 10:52
6 KiB
6%
1 2 3 4 5
compras@alva
Certidões W G De Moura Serviços ltda
"Dimensao Organização Contabil" < dimensao_contabilidade@hotmail.com >
4 de abril de 2025 às 13:30
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:
Anexos
W G de Moura - Cert... 42 KiB
W G de Moura - Cert... 80 KiB
W G de Moura - Cert... 82 KiB
W G de Moura - Cert... 11 KiB
W G de Moura - Cert... 260 KiB
W G de Moura - Cert... 86 KiB
W.G. de Moura - 1ª a... 3.5 MiB
W.G. de Moura - Co... 4.5 MiB
Willian - Documento... 482 KiB
Boa tarde,
Segue nexo,
Certidões W G De Moura Serviços ltda
Fls. N.º 242
Proc. 09125
19°C Ensolarado

Fls. N.º 243
Proc. P. Cont
09/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
362.635.358-30
Nome
WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA
Nascimento
08/03/1987
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

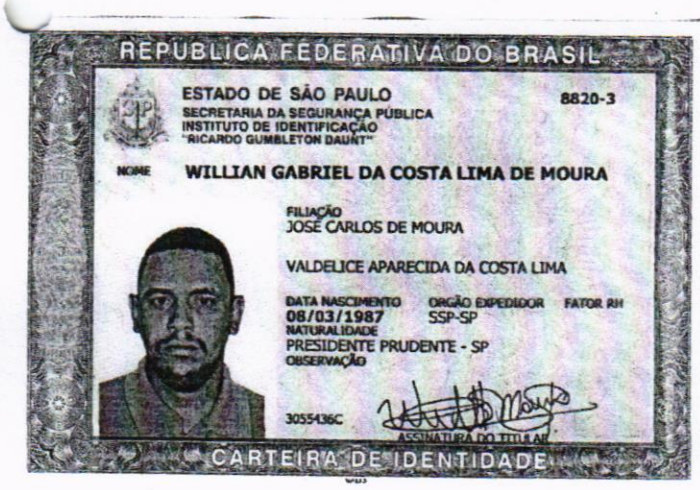
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"
8820-3
NOME WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA
FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS DE MOURA
VALDELICE APARECIDA DA COSTA LIMA
DATA NASCIMENTO 08/03/1987
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
OBSERVAÇÃO
3055436C
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 362635358/30
DNI
REGISTRO GERAL 42.566.201-9 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2022
REGISTRO CIVIL
PRESIDENTE PRUDENTE SP SANDOVALINA CN:LV.A8 /FLS.189 /Nº08165
T. ELEITOR
CTPS
SÉRIE
UF
POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS
Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE M
URA
DATA DE NASCIMENTO
08/03/1987
Nº INSCRIÇÃO
3441737201 16
ZONA
261
SEÇÃO
MUNICÍPIO/UF
SANDOVALINA/SP
DATA DE EMISSÃO
03/05/20
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Fls. N.º 24
Proc. P. Cont
09/25

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
Rua Mauricio Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia
CEP: 19041-140 Presidente Prudente – São Paulo
Inscrição Estadual : 562.662.057.111 Inscrição Municipal nº 120560
CNPJ: 51.920.868/0001-40

A empresa **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.920.868/0001-40** com sede na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140 Presidente Prudente – SP , por intermédio do seu representante , Sr. **WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA**, brasileiro, casado sob união estável , empresário, nascido no dia 08/03/1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° **42.566.201-9 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.635.358-30,** residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente – Estado de São Paulo , na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140; Declara que Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento); está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

Presidente Prudente – SP., 03/05/2025

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA
W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Fls. N.º 295
Proc. P. cont
09/25 8

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
Rua Mauricio Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia
CEP: 19041-140 Presidente Prudente – São Paulo
Inscrição Estadual : 562.662.057.111 Inscrição Municipal nº 120560
CNPJ: 51.920.868/0001-40

A empresa **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.920.868/0001-40** com sede na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140, Presidente Prudente – SP, **DECLARA** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Presidente Prudente – SP., 03/05/2025

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA
W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Documento de Formalização de Demanda (DFD) n" 00312025

Fls. N.º 246
Proc. Cont
09/25

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
Rua Mauricio Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia
CEP: 19041-140 Presidente Prudente – São Paulo
Inscrição Estadual : 562.662.057.111 Inscrição Municipal nº 120560
CNPJ: 51.920.868/0001-40

A empresa **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.920.868/0001-40** com sede na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140, Presidente Prudente – SP, **DECLARA** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Presidente Prudente – SP., 03/05/2025

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA
W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Documento de Formalização de Demanda (DFD) n" 00312025

Fls. N.º 247
Proc. Licit
09/25 8

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
Rua Mauricio Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia
CEP: 19041-140 Presidente Prudente – São Paulo
Inscrição Estadual : 562.662.057.111 Inscrição Municipal nº 120560
CNPJ: 51.920.868/0001-40

A empresa **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.920.868/0001-40** com sede na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140, Presidente Prudente – SP, **DECLARA,** Que a proposta foi elaborada de forma independente e Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos lll e lV do artigo 1o e no inciso lll do artigo 50 da Constituição Federal.

Presidente Prudente – SP., 03/05/2025

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA
W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Fls. N.º 248
Proc. D. cert
09/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.920.868/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:47 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.
Código de controle da certidão: **8E5D.EA62.499D.D9A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Fls. N.º 249
Proc. P. cont
09/25

CERTIDÃO Nº: 217624 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

W G DE MOURA SERVICOS LTDA, CNPJ: 51.920.868/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: ***0085441728***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Fls. N.º 250
Proc. P. Cont
09/25

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.920.868/0001-40

Razão Social: W G DE MOURA SERVICOS LTDA

Endereço: RUA MAURICIO CASCAPERA 177 / JARDIM ITATIAIA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19041-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710146127070118

Informação obtida em 04/04/2025 13:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. N.º 251
Proc. Pcont
09/25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.920.868/0001-40
Certidão nº: 13312403/2025
Expedição: 06/03/2025, às 15:27:57
Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.920.868/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. N.º 252
Proc. P. Cont
09/25 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA, brasileiro, casado sob união estável , empresário, nascido no dia 08/03/1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **42.566.201-9 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.635.358-30,** residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente – Estado de São Paulo , na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140;

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO:- A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade limitada** , adotará o nome empresarial de **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA** , que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81 , DE 10 DE JULHO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL:- A **sociedade** terá sua sede social, na cidade e comarca de Presidente Prudente – Estado de São Paulo, na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140;

CLÁUSULA TERCEIRA-: DO OBJETO SOCIAL:- A sociedade tem por objeto social : **SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES.**

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO:- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro deste contrato de constituição.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O **capital social** é na importância de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** dividido em **10.000 (DEZ MIL)** quotas de **R$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo Sócio , em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262050497 em 23/08/2023 da empresa W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330852086. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 218645486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Sócio	%	QUOTAS	VALOR
WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA	**100**	**10.000**	**10.000,00**
TOTAL		**10.000**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO-: A responsabilidade do Sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA-: A administração da **sociedade** caberá ao Sócio **WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:– Ao administrador da **sociedade** compete o uso da firma a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:– Faculta-se ao Sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262050497 em 23/08/2023 da empresa W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330852086. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 218645486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 254
Proc. P. Cont
09125 8

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:- O Sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO-: O Sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA-: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo Sócio .

CLÁUSULA DÉCIMA-: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL-: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário,** do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio , os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO-: Fica a **sociedade** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE-: Falecendo ou interditado ao Sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262050497 em 23/08/2023 da empresa W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330852086. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 218645486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Fls. N.º 255
Proc. 2. Cont
09/25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE-: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -: Fica eleito o foro da Comarca de **Presidente Prudente – Estado de São Paulo**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da Sócio ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade** , obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Presidente Prudente – SP., 22/08/2023

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262050497 em 23/08/2023 da empresa W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330852086. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 218645486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.720.958/23-2

DIMEI
Organização Contábil
Aberturas - Imposto Renda - Assuntos Fiscais

Fls. N.º 256
Proc. P. Cont
09/25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA, brasileiro, casado sob união estável , empresário, nascido no dia 08/03/1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **42.566.201-9 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.635.358-30,** residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente – Estado de São Paulo , na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140;

Único sócio da sociedade limitada denominada: **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 51.920.868/0001-40** e na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob n. 35262050497** datado de 23/08/2023, com sede na cidade e comarca de **Presidente Prudente – Estado de São Paulo**, na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140, tem entre si justo e contratado, a alteração do contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes.

1º.) Altera sua atividade econômica para: Construção civil e afins, pavimentação asfáltica urbana e rodoviária, saneamento básico, drenagem profunda e superficial, terraplanagem, pavimento rígido, Instalação e Manutenção , elétrica, hidráulica, sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, serviços de borracharia para veículos automotores.

2º.) O capital social que era no valor de R$: 10.000,00 (Dez mil reais) passa a partir desta data para R$: 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais nesta data, distribuído para o sócio a seguir:

Sócio	%	QUOTAS	R$
WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA	**100**	**100.000**	**100.000,00**
TOTAL		**100.000**	**100.000,00**

Fls. N.º 257
Proc. P. cont
09/25

Resolve o sócio, promover a Consolidação Contratual como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- : A sociedade, girará sob a forma de **sociedade limitada** , adotará o nome empresarial de **W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 51.920.868/0001-40** e na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob n. 35262050497** datado de 23/08/2023, com sede na cidade e comarca de **Presidente Prudente – Estado de São Paulo,** que será regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JULHO DE 2020,** e terá sua sede na cidade e comarca de **Presidente Prudente – Estado de São Paulo**, na Rua Maurício Cascapera, nº 177 – Jardim Itatiaia CEP: 19041-140;

CLÁUSULA SEGUNDA -: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo: Construção civil e afins, pavimentação asfáltica urbana e rodoviária, saneamento básico, drenagem profunda e superficial, terraplanagem, pavimento rígido, Instalação e Manutenção , elétrica, hidráulica, sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA - : -: A sociedade iniciou suas atividades em **22/08/2023** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - : O **capital social** é na importância de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** dividido em **100.000 (CEM MIL)** quotas de **R$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio , em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	%	QUOTAS	R$
WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA	**100**	**100.000**	**100.000,00**
TOTAL		**100.000**	**100.000,00**

Fls. N.º 258
Proc. P. Cont
09/25 8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da **sociedade limitada** caberá ao sócio **WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da **sociedade** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - : O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA- : O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Fls. N.º 259
Proc. 2 cont
09/25

CLÁUSULA OITAVA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA NOVA -: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário,** do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio , os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a **sociedade limitada** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA -: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - : A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de **Presidente Prudente – Estado de São Paulo,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada** , obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Presidente Prudente – SP., 24/10/2023

WILLIAN GABRIEL DA COSTA LIMA DE MOURA

Fls. N.º 260
Proc. P. Cont
09/25

JUCESP
25 OUT. 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
381.752/23-9
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Fls. N.º 261
Proc. P. cont
09/25

Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	*Validade*
W. G. DE MOURA SERVICOS LTDA	2-120560	I-1243246-2025	***05/05/2025***

Local do Imóvel/estabelecimento

RUA MAURÍCIO CASCAPERA, 177 - JARDIM ITATIAIA

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-120560	51920868000140	23/08/2023

Atividade Principal

OBRAS ALV CONSTR EDIF OBRAS URB RUAS PRACAS CALC

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 06 de Março de 2025

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet através do QR Code em seu canto superior direito.

Fls. N.º 262
Proc. 2. cont
09/25

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 51.920.868

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	66640241
Data e hora da emissão	04/04/2025 13:25:57 (hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 263
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Encaminhamento para **Manifestação do Contabilista**

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 003/2025

Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Álvares Machado, 07 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 264
Proc. D. Cont
09125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

MANIFESTAÇÃO DO CONTABILISTA

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 003/2025

Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Eu, Antonio Carlos Novaes da Silva, contabilista, declaro que a empresa W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.920.868/0001-40, comprovou os requisitos da contratação conforme o item 4 do TR nº 003/2025.

Álvares Machado, 07 de abril de 2025.

Antonio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 265
Proc. P. cont
09/25

DESPACHO

À consideração do Senhor Presidente,

Ao analisar a gravação da sessão pública realizada em 04 de abril de 2025, cujo objetivo foi a coleta de propostas adicionais na forma do §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, verificou-se que o conteúdo da gravação audiovisual não contemplou todos os registros constantes da ata.

Informa-se que, devido a uma falha técnica no equipamento de gravação audiovisual, o encerramento da sessão não foi devidamente registrado. A interrupção inesperada do funcionamento do aparelho impediu a captação completa da íntegra da reunião, comprometendo o registro do encerramento formal.

Esclarece-se que durante a sessão somente um representante de empresa esteve presente, o qual, enquanto realizada a gravação optou por não realizar lance, contudo, após o encerramento do vídeo, insistiu para que pudesse reconsiderar sua decisão e ofertou lance verbal. Para evitar questionamentos a respeito da restrição de participação do interessado e o princípio da concorrência, bem como para garantir a lisura do certame, fiz constar em ata o valor da oferta.

No entanto, reavaliando a situação, entendo como mais adequado que seja republicado o Aviso de Contratação Direta e que seja realizada nova Sessão Pública, uma vez que este fato pode gerar questionamentos a respeito da transparência do processo. Nessa nova ocasião, certificarei que a gravação audiovisual contemple todos os atos até o seu encerramento.

Saliento que a republicação do Aviso e a realização de nova Sessão Pública não gerarão qualquer prejuízo à Administração, tratando-se de ato plenamente sanável, que não prejudicará o processo de contratação, apenas garantirá maior conformidade aos princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a segurança jurídica, a moralidade e a publicidade / transparência.

Outrossim, o único lance verbal realizado durante a Sessão Pública foi em valor excessivamente superior à média orçada por meio da cotação de preços na fase interna.

Além disso, como consequência, a Administração terá a oportunidade de receber mais propostas de fornecedores interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, como objetiva a Lei 14.133/2021.

Sendo assim, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na busca pela estrita legalidade e transparência dos atos da Administração Pública, e para evitar eventuais questionamentos futuros que possam comprometer a integridade, lisura e moralidade desta Câmara Municipal, **sugere-se a anulação da sessão pública realizada em 04/04/2025**, com a subsequente realização de nova republicação do Aviso de Contratação Direta, na forma do §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, e da Sessão Pública, nos termos da Cláusula 8 do Edital.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência para decisão.

Fls. N.º 266
Proc. P. Cont
09/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Álvares Machado/SP, 09 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
-Republique-se o Edital

CM. 09/04/25

Presidente

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 09 de abril de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2025
Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	16/04/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	17/04/2025, a partir das 08h30min, no Plenário Vereador Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

Fls. N.º 269
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário., conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da pessoa física ou jurídica implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da pessoa física ou jurídica nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.
8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.
8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.
8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.
8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).
8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.
8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;
9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.
9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.
9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:
9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
9.7.1. O valor global estimado para a contratação;
9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública,

Fls. N.º 276
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **a)** Anexo I - Termo de Referência (TR);
- **b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- **c)** Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- **d)** Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 09 de abril de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**003/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	31 de março de 2025
OBJETO:	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Preservação e Conservação das Áreas Verdes:**
   - A manutenção periódica dos jardins e áreas ajardinadas é essencial para a conservação do patrimônio público, contribuindo para a valorização estética e ambiental da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
2. **Segurança e Acessibilidade:**
   - A execução regular de serviços como corte de grama, poda de árvores e arbustos e remoção de ervas daninhas evita o crescimento descontrolado da vegetação, reduzindo riscos como a proliferação de insetos, obstrução de passagens e comprometimento da acessibilidade nos espaços externos.
3. **Eficiência e Regularidade na Manutenção:**
   - A contratação de pessoa física ou jurespecializada garante a execução adequada dos serviços de jardinagem, evitando acúmulo de resíduos vegetais, degradação das áreas verdes e garantindo que o ambiente esteja sempre bem cuidado e harmonioso.
4. **Sustentabilidade e Bem-Estar:**
   - A manutenção adequada dos jardins contribui para a sustentabilidade ambiental e o conforto dos usuários do espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de pessoa física ou juridica especializada em jardinagem para garantir a manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes do prédio legislativo. Esse serviço é fundamental para preservar o espaço público, assegurar a segurança e acessibilidade dos ambientes e promover um ambiente mais organizado e acolhedor para todos os usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à prestação de serviços especializados de jardinagem para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, abrangendo os seguintes componentes principais:

Fls. N.º 284
Proc. 7.cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1. Vistoria Técnica In Loco:

- Realização de uma inspeção detalhada nas áreas verdes da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais da vegetação, identificar a necessidade de poda, corte de grama, adubação, remoção de ervas daninhas e demais serviços necessários para a manutenção e conservação dos jardins.

2. Execução dos Serviços de Jardinagem:

- Realização periódica dos serviços essenciais de jardinagem, incluindo:
  - Corte de grama e roçagem de áreas ajardinadas;
  - Poda de árvores e arbustos conforme a necessidade;
  - Capina manual ou mecânica para remoção de ervas daninhas;
  - Adubação e replantio de mudas para revitalização de espaços degradados;
  - Irrigação adequada das plantas e gramados, conforme demanda;
  - Destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais gerados.

3. Planejamento e Manutenção Contínua:

- Elaboração de um cronograma de manutenção que garanta a regularidade dos serviços, evitando o crescimento excessivo da vegetação e assegurando a preservação do paisagismo.

4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

- A pessoa física ou juríica contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas de poda, aparadores de grama, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais insumos essenciais à manutenção das áreas verdes.

5. Sustentabilidade:

- Implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando:
  - O uso racional da água para irrigação;
  - A destinação correta dos resíduos vegetais, com preferência para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
  - A utilização de adubos e fertilizantes ecológicos, minimizando impactos ambientais;
  - O incentivo ao uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal, promovendo um ambiente harmonioso, seguro e agradável para servidores, vereadores e munícipes, além de contribuir para a valorização estética e ambiental do espaço público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

Fls. N.º 285
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Jardineiro	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	Visitas Mensais	04 (mínimas)		
	Área de trabalho	1.000m²		

✓ **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**

- **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
- **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
- **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

✓ **Limpeza e Organização do Jardim**

- **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
- **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
- **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

✓ **Adubação e Revitalização**

- **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
- **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
- **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos 12 meses.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificação específica na área de jardinagem e paisagismo, sendo composta por profissionais capacitados para realizar atividades como poda, corte de grama, capina, adubação e irrigação, garantindo a execução dos serviços conforme as melhores práticas do setor.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar vistoria técnica in loco para avaliação das condições das áreas ajardinadas, identificando as necessidades de manutenção e conservação, bem como eventuais intervenções para revitalização do espaço.
- O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a regularidade na manutenção e evitando o acúmulo excessivo de vegetação ou deterioração dos espaços verdes.
- A pessoa física ou jurídica deve fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, fertilizantes, defensivos agrícolas (se necessário) e demais materiais compatíveis com a boa prática da jardinagem.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando técnicas que reduzam o impacto ambiental, como o uso consciente de água para irrigação e a destinação correta dos resíduos vegetais.
- Deve garantir que a adubação e a reposição de plantas sejam feitas de forma ecologicamente responsável, priorizando o uso de fertilizantes orgânicos e espécies nativas ou adaptadas ao clima local, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade do espaço verde.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A pessoa física ou jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Fls. N.º 287
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com: • Apresentação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação de qualificação e experiência na área; • Levantamento inicial das áreas verdes e identificação das condições das plantas, gramados, árvores e demais elementos paisagísticos; • Definição do cronograma de manutenção e dos serviços a serem executados.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento e Planejamento

a) Avaliação das condições do solo, sistema de irrigação, saúde das plantas e estado geral das áreas verdes; b) Identificação de eventuais necessidades de replantio, poda, adubação e controle de pragas; c) Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e sazonais.

II. Manutenção e Cuidados

a) Poda e corte de gramados, arbustos e árvores conforme as melhores práticas de jardinagem; b) Adubação periódica e irrigação adequada para a manutenção da saúde das plantas; c) Remoção de ervas daninhas e controle de pragas utilizando métodos adequados; d) Reposição de mudas e plantas conforme necessidade e orientação da administração contratante.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Registro das atividades realizadas e avaliação periódica das condições das áreas verdes; b) Emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo sugestões de melhorias e eventuais correções necessárias; c) Reuniões periódicas para apresentar os resultados e esclarecer dúvidas sobre os serviços executados.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de reposição de plantas ou melhorias na manutenção das áreas verdes; b) Indicação de práticas sustentáveis para a conservação ambiental e redução do desperdício de recursos; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre os procedimentos de jardinagem adotados.

5.4 Encerramento do Contrato No término do contrato, a pessoa física ou jurídica deve:

a) Entregar um relatório final detalhado sobre os serviços prestados, incluindo as condições das áreas verdes e eventuais recomendações futuras; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre os procedimentos adotados; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para continuidade da manutenção das áreas verdes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a pessoa física ou jurídica contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das atividades previstas, a adequação às normas vigentes e a qualidade dos serviços prestados; b) A pessoa física ou jurídica contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, eventuais problemas identificados e recomendações técnicas para melhoria; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as exigências contratuais.

6.2 Indicadores de Desempenho Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para execução das manutenções e demais atividades programadas; e) Qualidade e adequação dos serviços prestados, conforme padrões técnicos estabelecidos; f) Cumprimento dos prazos estipulados para execução das atividades e entrega da documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à pessoa física ou jurídica contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada dos relatórios e demais documentações exigidas.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 289
Proc. P. Cont
09/25

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final dos relatórios e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios: a) Realização das atividades: Verificação da execução das atividades de jardinagem conforme o cronograma estabelecido e as especificações contratuais; b) Conformidade técnica: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo poda, irrigação, adubação e controle de pragas; c) Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e implementação de medidas corretivas para eventuais problemas detectados; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo as atividades realizadas, eventuais problemas identificados e as recomendações para manutenção adequada das áreas verdes.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios: e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR): g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para execução da manutenção e conservação das áreas verdes; h) Qualidade dos serviços prestados: Verificação da adequação das podas, irrigação, adubação e demais procedimentos de jardinagem; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pelo gestor do contrato para manutenção adequada das áreas verdes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fls. N.º 290
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas e manutenção de áreas verdes. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação dos serviços de jardinagem serão tratados como documentos sigilosos. Essa medida visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de preço dos serviços de jardinagem será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores comprometa a competitividade do certame. O sigilo será assegurado pelo armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço servirá de base para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação dos serviços de jardinagem, garantindo que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação referente às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço dos serviços de jardinagem será armazenada separadamente e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação dos serviços de jardinagem estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de jardinagem foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a pessoas física e jurídicas especializadas na prestação de serviços de jardinagem;
b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços de mesma natureza e complexidade;
c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obtenção de valores atualizados e referenciais;
d) Inspeções técnicas nos locais a serem atendidos, considerando a área total, frequência dos serviços e especificidades do manejo da vegetação;
e) Identificação das atividades necessárias, como poda, roçagem, adubação, controle de pragas e irrigação, conforme as melhores práticas e normas aplicáveis.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Fls. N.º 292
Proc. P cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 31 de março de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 293
Proc. P. Cont
09/25

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 295
Proc. P. Cont.
09/25

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais	**Código: 981201 – Manutenção de áreas ajardinadas Descrição oficial:** Serviços de manutenção de áreas verdes, compreendendo: poda de grama, irrigação, adubação, plantio e substituição de mudas, controle de	SERVIÇO	1

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	obrigatórias, ou mais, se necessário.	pragas, limpeza e retirada de resíduos vegetais, entre outras atividades relacionadas.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses,*** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (por extenso)**.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Fls. N.º 301
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação **não** conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fls. Nº 303
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fls. N.º 304
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 305
Proc. Licit.
09/25

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fls. N.º 306
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de maio de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Fls. N.º 307
Proc: P. Cont
09/25

Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 009/2025

Acessar Contratação

Última atualização 10/04/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/04/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000006/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data
avisoeditaleanexoscorrigidos3.pdf	10/04/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.284	Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Fls. N.º 308
Proc. Lcont
09/25 8

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da pessoa física ou jurídica contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3164/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 09 de abril de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 309
Proc. P. Cont
09/25

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo de contratação nº: 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Certifico que, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município de Álvares Machado/SP em 10/04//2025 (edição nº 1.284), com acesso disponível no Diário Oficial do Município[1] e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)[2] o prazo para envio das propostas encerrou-se em 16/04/2025 às 13 horas. Durante este prazo foram recebidas propostas, de forma presencial, pelo Senhor RAIMUNDO MACIEL, CNPJ nº 12.585.137/0001-34 e de forma eletrônica, através do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, pelo Senhor FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ nº 33.512.722/0001-84, no valor mensal de R$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Álvares Machado, 16 de abril de 2025.

Jessica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

1 https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/7074494116471274153492788607.pdf

2 https://pncp.gov.br/app/editais/53303376000131/2025/6

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Data: 17/04/2025. **Horário de Início**: 8h e 31minutos. **Horário de encerramento**: 8h e 36 minutos. **Local**: Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. **Agente de contratação:** Jéssica Monteiro Barbosa. **Objeto da Licitação**: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário. **Modalidade**: dispensa de licitação – contratação direta.

Abertura da Sessão: A Agente de Contratação, Jéssica Monteiro Barbosa, declarou aberta a sessão pública às 08h e 31 minutos, conforme previsto no Edital de Aviso de Contratação Direta, referente ao Processo nº 009/2025.

Verificação de Propostas Recebidas e Participação na Sessão: A agente de contratação procedeu à verificação das propostas e da presença de participantes, constatando a presença de 2 (dois) participantes, sendo o senhor FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA e RAIMUNDO MACIEL. Na fase interna do procedimento foram recebidas 4 (quatro) propostas, sendo de FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ nº 33.512.722/0001-84, no valor mensal de R$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); LUAN ALVES DE SOUZA, CNPJ nº 52.632.167/0001-79, no valor mensal de R$ 1.416,67 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais; W.G DE MOURA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.920.868/0001-40, no valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando o valor anual de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); e RAIMUNDO MACIEL, CNPJ nº 12.585.137/0001-34, no valor mensal de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor anual de R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Até o prazo final após a publicação do aviso de contratação direta, encerrado em 16/04/2025 ás 13h, foram recebidas 2 (duas) propostas, uma de forma presencial, pelo senhor RAIMUNDO MACIEL, CNPJ Nº 12.585.137/0001-34, no valor de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor anual de R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) e a outra de forma eletrônica através do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br às 12:58 por FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ nº 33.512.722/0001-84, no valor mensal de R$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Propostas na sessão: O senhor FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA ofereceu valor menor que a proposta oferecida na fase interna, sendo de R$ 15.550,00 (quinze mil reais quinhentos e cinquenta reais) anuais, e valor mensal de R$ 1.295.83 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor: A proposta mais vantajosa economicamente, conforme critério de menor preço, foi a da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, CNPJ nº 33.512.722/0001-84, no valor de R$ 15.550,00 (quinze

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

mil reais quinhentos e cinquenta reais) anuais, e valor mensal de R$ 1.295.83 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

Após definida a proposta mais vantajosa, será solicitado à empresa referida que providencie os documentos de habilitação no prazo de 24 horas.

4. Encerramento da Sessão: Declarada encerrada a sessão às 8h e 36 minutos. Esta ata foi redigida, e será devidamente registrada e arquivada nos autos do processo para fins de adjudicação e homologação.

Álvares Machado, 17 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Proponente: **RAIMUNDO MACIEL**

Proponente: **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA**

Equipe de apoio

Rosângela M. F. A. Sanches

Antônio Carlos Novaes da Silva

Diretoria Legislativa

Fabiane Maria de São José

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8820-3

POLEGAR DIREITO

37345131

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **21.512.457-1** 2 Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2017

NOME

RAIMUNDO MACIEL

FILIAÇÃO

ANTONIA MACIEL

NATURALIDADE

FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO

10/08/1956

DOC ORIGEM

MOREIRA SALES - PR MOREIRA SALES CC:LV.B9 /FLS.44 /Nº00303

CPF

447331869/91

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fls. N.º 312
Proc. 2. cont
09/23 8

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Fls. N.º 313
Proc. P. Cont
09/25

Empresário(a)

Nome Civil
RAIMUNDO MACIEL

CPF
447.331.869-91

CNPJ
12.585.137/0001-34

Data de Abertura
27/09/2010

Nome Empresarial
12.585.137 RAIMUNDO MACIEL

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/09/2010

Endereço Comercial

CEP
19160-000

Logradouro
RUA JOAO FELICIO PARMEZAN

Número
35

Bairro
RES MARIA DE LOURDES II

Munícipio
ALVARES MACHADO

UF
SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/09/2010	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 314
Proc. P. Cont
09/25 8

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA

CPF
287.522.048-98

CNPJ
33.512.722/0001-84

Data de Abertura
02/05/2019

Nome Empresarial
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898

Capital Social
25.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
02/05/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
19026-710	RUA ERNESTO ROTTA	211
Bairro	**Munícipio**	**UF**
JARDIM NOVO BONGIOVANI	PRESIDENTE PRUDENTE	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/05/2019	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Televenda

Ocupação Principal
Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividade Principal (CNAE)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias
Jardineiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 315
Proc. P. Cont
09/25

Fls. N.º 316
Proc. R. cont
09/25

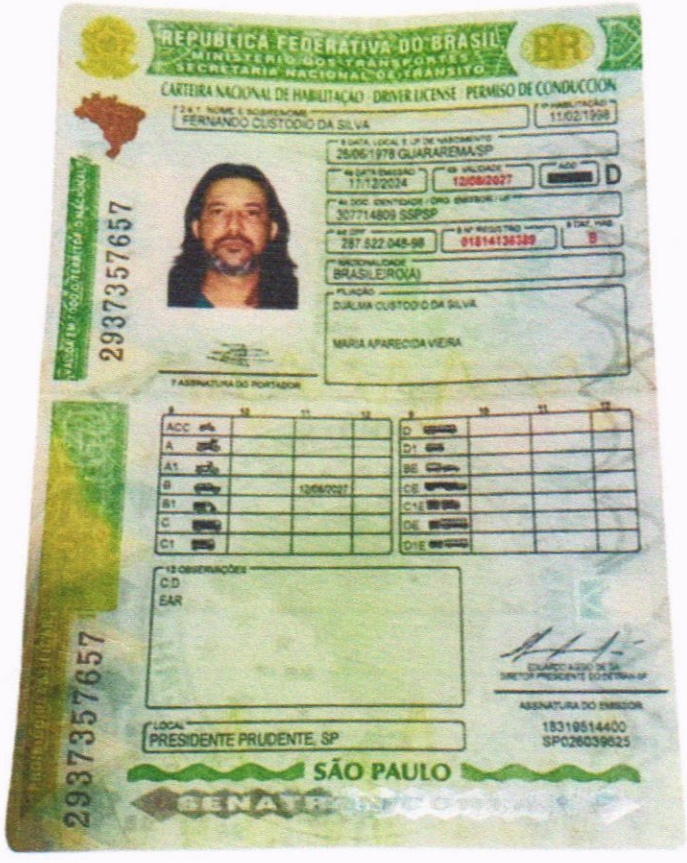
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO · DRIVER LICENSE · PERMISO DE CONDUCCIÓN
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
11/02/1998
25/06/1978 GUARAREMA/SP
11/12/2024
12/06/2027
D
307714809 SSPSP
297.522.048-98
01814136389
BRASILEIRO(A)
DJALMA CUSTODIO DA SILVA
MARIA APARECIDA VIEIRA
ASSINATURA DO PORTADOR
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12/06/2027
OBSERVAÇÕES
CD
EAR
EDUARDO ASSIS DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
18319514400
SP026039625
LOCAL
PRESIDENTE PRUDENTE, SP
SÃO PAULO
SENATRAN
2937357657
2937357657

Fls. N.º 357
Proc. fl. cont
09/25 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898
CNPJ: 33.512.722/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:07:31 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2025.
Código de controle da certidão: **FCE9.87CD.F86E.04D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 318
Proc. P. Cont
09/25

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3° da Lei Federal no 14.13312021.

Razão Social: Fernando Custódio da Silva
Nome Fantasia: Amora Jardim
CNPJ nº: 33.512.722/0001-84
Endereço: Rua Ernesto Rotta, 211 – Jardim Novo Bongiovani
Pres. Prudente/SP – CEP: 19026-710
Telefone: 18 99696-8766
E-mail: amorajardim@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário	Serviço	1		R$ 1.416,66	R$ 17.000,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

Fls. N.º 359
Proc. P. Cont
09/25

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal

*Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Presidente Prudente (SP), 02 de Abril de 2025.

Fernando Custódio da Silva

Fls. N.º 320
Proc. Licit
09/25

Proposta câmara municipal Álvares machado

[OR.0001]

De Luan A. de Souza

Souza jardinagem

52.632.167/0001-79
Rua altair oriovaldo gibim 94
(18) 99671-7835
Luan75777@gmail.com

Para

Câmara municipal de Álvares Machado/SP

53.303.376/0001-31
Endereço: rua monsenhor Nakamura, 783, centro, Álvares Machado/SP

Relatório Inicial

Orçamento para jardinagem e preservação área verde.

Descrição das atividades

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo três visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes

• Roçagem e corte de grama - Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.

• Poda de árvores e arbustos - Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.

• Capina manual ou química - Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2. Limpeza e Organização do Jardim

• Varrição e remoção de resíduos vegetais - Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.

• Destinação adequada dos resíduos - Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.

• Controle de pragas e doenças - Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3. Adubação e Revitalização

• Adubação do solo - Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.

• Replantio e reposição de mudas - Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.

• Irrigação programada - Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

Fls. N.º 32
Proc. D. cont
09/25

Preços

item	qtde	valor	subtotal
Jardinagem mensal	1 (Un)	R$ 1.416,67	R$ 1.416,67
total			R$ 1.416,67

Condições de contrato

Contrato de 12 meses

Valor anual 17,000

Observações

Meus dados

Nome: Luan Alves de Souza

CNPJ: 52.632.167.0001-79

Endereço: rua altair oriovaldo gibim 94

Luan A. de Souza

Souza jardinagem

Câmara municipal de Álvares Machado/SP

Criado em 24 de Março de 2025

assinar documento online

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Fls. N.º 322
Proc. P. Comp
09/25

Á

Câmara Municipal de Álvares Machado

Depto de Compras

ORÇAMENTO DE SERVIÇO MENSAL

O Serviço de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara Municipal de Álvares Machado, num total aproximadamente de 1000m² de área livre, incluindo quatro (4) visitas mensais obrigatórias, ou se fizer necessário visitas extras.
Os serviços a serem contratados devem incluir:

1- **Manutenção e Conservação das Áreas Verdes**
   - Roçagem e corte de grama – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo.
   - Poda de árvores e arbustos – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas.
   - Capina manual ou química – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras.

2- **Limpeza e Organização do Jardim**
   - Varrição e remoção de resíduos vegetais – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama.
   - Destinação adequada dos resíduos – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados.
   - Controle de pragas e doenças – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas.

3- **Adubação e Revitalização**
   - Adubação do solo – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas.
   - Replantio e reposição de mudas – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas.
   - Irrigação programada – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.

O valor dos serviços prestados corresponde á R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 anual.

Presidente Prudente, 24 de março de 2025.

Assinatura Digital: Fernando Daniel

W.G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 51.920.868/0001-40
Fone/Whats (18)99129-3943

Fls. N.º 323
Proc. P. Cont
09/25

W. G. DE MOURA SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 51.920.868/0001-40

Fls. N.º 324
Proc. P. Cont
09/23 8

Raimundo Maciel

CNPJ: 12.585.137/0001-34

ORÇAMENTO

Descrição	*Qnt*	*Valor*	*Valor Total*
Manutenção do Jardim	1	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
			R$ -
			R$ -
			R$ -
Valor da prestação de serviços mensal			
TOTAL			**R$ 1.518,00**

Fls. N.º 325
Proc. P. Cont
09/25

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Raimundo Maciel
CNPJ: 12.585.137/0001-34
Rua João Felicio Parmezan, 35
Álvares Machado - SP

Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramados da Câmara, de aproximadamente 1.000 metros quadrados, incluindo quatro visitas mensais obrigatorias, ou mais se necessario.

Fundamento Juridico: Art 75 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Descrição	***Qnt***	***Valor***	***Valor Total***
Manutenção do Jardim	1	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
			R$ -
Valor da prestação de serviços mensal			
TOTAL			**R$ 1.518,00**

Raimundo Maciel

Fls. N.º 326
Proc. P. comp
09125

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES EFETUADAS

RAIMUNDO MACIEL 44733186991 inscrição no **CNPJ: 12.585.137/0001-34** estabelecida na **Rua Joao Felício Parmezan, 35 Bairro Maria De Lourdes II na cidade de Alvares Machado – SP,** DECLARA para os fins previstos no EDITAL, que este PROPONENTE: A se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Álvares Machado – SP 15 de Abril de 2025

RAIMUNDO MACIEL
CPF: 44733186991

Fls. N.º 327
Proc. P. Cont
09/25

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RAIMUNDO MACIEL 44733186991 inscrição no **CNPJ: 12.585.137/0001-34** estabelecida na **Rua Joao Felício Parmezan, 35 Bairro Maria De Lourdes II na cidade de Alvares Machado – SP,** declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993

Álvares Machado – SP 15 de Abril de 2025

RAIMUNDO MACIEL
CPF: 44733186991

Fls. N.º 328
Proc. P. Comp
09/25

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

RAIMUNDO MACIEL 44733186991 inscrição no **CNPJ: 12.585.137/0001-34** estabelecida na **Rua Joao Felício Parmezan, 35 Bairro Maria De Lourdes II na cidade de Alvares Machado – SP,** DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (SEI nº _____) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Álvares Machado – SP 15 de Abril de 2025

RAIMUNDO MACIEL
CPF: 44733186991

Fls. N.º 329
Proc. P. Cont
09/23

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

RAIMUNDO MACIEL 44733186991 inscrição no **CNPJ: 12.585.137/0001-34** estabelecida na **Rua Joao Felício Parmezan, 35 Bairro Maria De Lourdes II na cidade de Alvares Machado – SP,** declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Álvares Machado – SP 15 de Abril de 2025

RAIMUNDO MACIEL
CPF: 44733186991

Fls. N.º 330
Proc. Licit
09/25 8

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

RAIMUNDO MACIEL 44733186991 inscrição no **CNPJ: 12.585.137/0001-34** estabelecida na **Rua Joao Felício Parmezan, 35 Bairro Maria De Lourdes II na cidade de Alvares Machado – SP, DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Álvares Machado – SP 15 de Abril de 2025

RAIMUNDO MACIEL
CPF: 44733186991

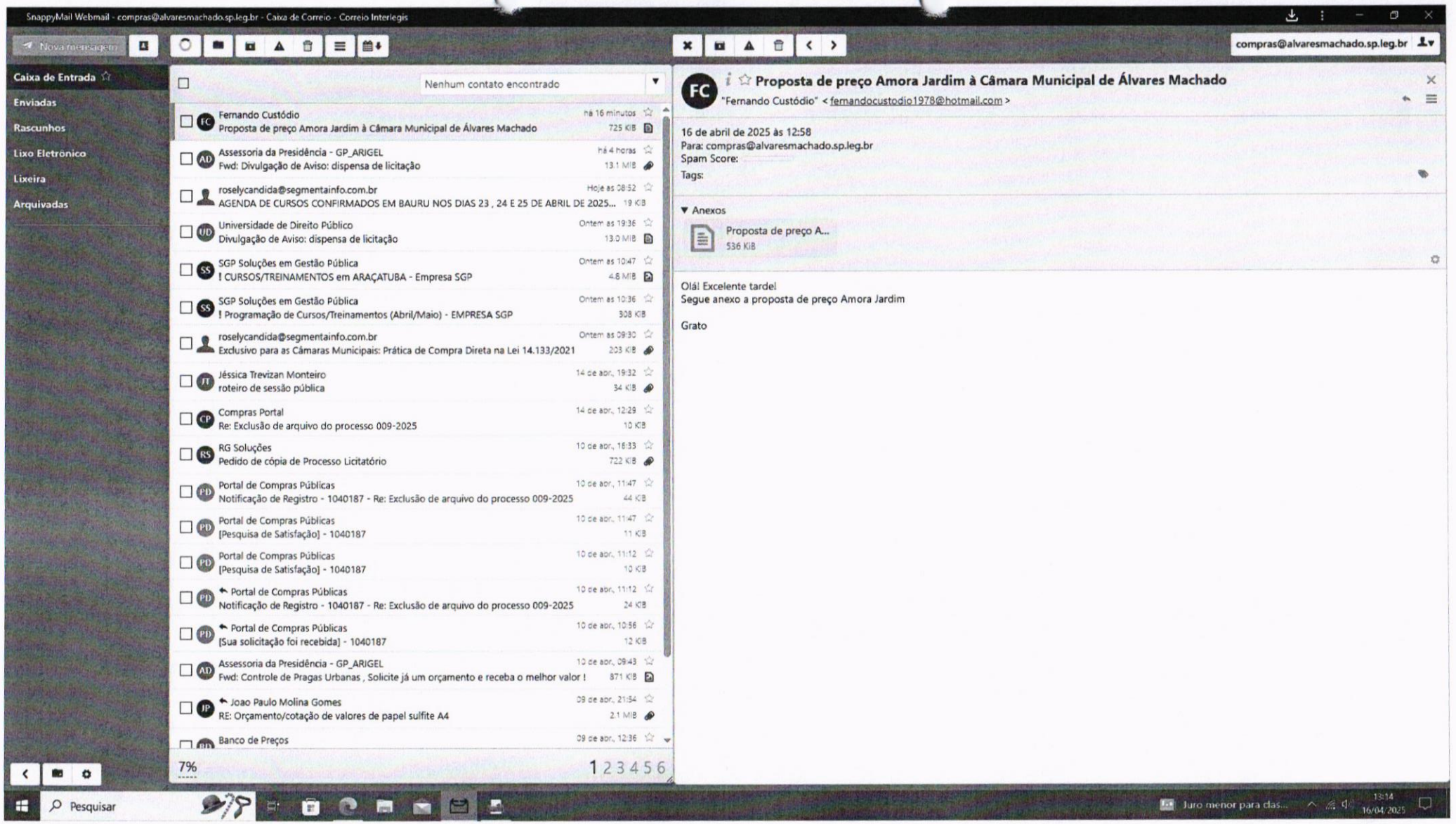

Fls. N.º 334
Proc. Licit.
APS

Fls. N.º 332
Proc. 2. cont
09/25 8

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3° da Lei Federal no 14.13312021.

Razão Social: Fernando Custódio da Silva
Nome Fantasia: Amora Jardim
CNPJ nº: 33.512.722/0001-84
Endereço: Rua Ernesto Rotta, 211 – Jardim Novo Bongiovani
Pres. Prudente/SP – CEP: 19026-710
Telefone: 18 99696-8766
E-mail: amorajardim@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário	Serviço	1		R$ 1.416,66	R$ 17.000,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

Fls. N.º 333
Proc. 2. Cont
09/25

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal

*Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Presidente Prudente 16 de Abril de 2025.

Fernando Custódio da Silva

Fls. N.º 334
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

À Empresa:
FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
CNPJ: 33.512.722/0001-84

Ref.: Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Prezada,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 003/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 009/2025, notificamos a empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, **CNPJ:** 33.512.722/0001-84, para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de **24 horas** a contar do recebimento desta notificação.

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,
Jessica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Re: Proposta de preço Amora Jardim à Câmara Municipal de Álvares Machado

compras@alvaresmachado.sp.leg.br 17 de abril de 2025 às 09:16

Para: "Fernando Custódio" <fernandocustodio1978@hotmail.com>

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls. N.º 335
Proc. P. cont
09/25 8

À Empresa:
FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
CNPJ: 33.512.722/0001-84

Ref.:
Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto:
Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Prezada,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 003/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 009/2025, notificamos a empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, **CNPJ:** 33.512.722/0001-84, para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de a contar do recebimento desta notificação.
24 horas

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional **compras@alvaresmachado.sp.leg.br**, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Jéssica Monteiro Barbosa

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

16 de abril de 2025 às 12:58, "Fernando Custódio" <fernandocustodio1978@hotmail.com> escreveu:

> Olá! Excelente tarde!
> Segue anexo a proposta de preço Amora Jardim
> Grato

Fls. N.º 336
Proc. P. Cont
09/25 8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa: Fernando Custódio da Silva, estabelecida na Rua Ernesto Rotta, nº211, Presidente Prudente- SP, CNPJ 33.512.722/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços em limpeza de terrenos e poda de árvores no período de 10/03/2025 a 12/03/2025 totalizando 12 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Presidente Prudente/SP 17 de abril de 2025.

Representante legal da Empresa: Priscila Pereira dos Santos
CPF: 117.211.138-35
Sócia/Diretora Comercial
Razão Social: Aja Química Comercial Exportação e Importação LTDA.
CNPJ: 20.542.892/0001-60 IE: 562.343.402.110
Rua Marechal Cândido Rondon, 537, Vila Formosa,
Presidente Prudente – SP, C E P: 1 9 0 5 0 - 1 9 0

Aja Química Com. Imp. e Exp. LTDA.
Rua Marechal Cândido Rondon, 537,
Vila Formosa, Presidente Prudente – SP,
C E P: 1 9 0 5 0 - 1 9 0
CNPJ: 20.542.892/0001-60 – IE: 562.343.402.110

Fls. N.º 337
Proc. P. Cont
09/25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Fernando Custódio da Silva, estabelecida na Rua Ernesto Rotta, nº211, Presidente Prudente- SP, CNPJ 33.512.722/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços de jardinagem, pode de árvores e manutenção de jardim no período de 01/12/2024 a 02/12/2024 totalizando 10 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Presidente Prudente/SP 17 de abril de 2025.

Representante legal da Empresa: José Valdir de Oliveira
CPF: 724.637.088-91
Química/Sócio Administrador
Razão Social: VIOL – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA.
CNPJ: 06.310.859/0001-83
Rua Maurílio Fernandes, 45 – Conj. Hab. Mário Amato
Presidente Prudente – SP
CEP: 19064-190

VIOL – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA.
CNPJ: 06.310.859/0001-83
Rua Maurílio Fernandes, 45 – Conj. Hab. Mário Amato
Presidente Prudente – SP, CEP: 19064-190

Fls. N.º 338
Proc. 8. cont
09/25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa: Fernando Custódio da Silva, estabelecida na Rua Ernesto Rotta, nº211, Presidente Prudente- SP, CNPJ 33.512.722/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços em limpeza de terrenos e poda de árvores no período de 13/01/2025 a 17/01/2025 totalizando 20 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Presidente Prudente/SP 17 de abril de 2025.

Representante legal da Empresa: José Yoshinobu Nishimoto
CPF: 017.610.658-82
Sócio Administrador
Razão Social: Prudenquímica Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 44.861.763/0002-83
Av. Jose Moises Ferreira, 800 - Distrito Industrial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19043-120

Fls. N.º 339
Proc. P cont
09/25

ello INVESTIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ***Fernando Custodio da Silva***, estabelecida na *Rua Ernesto Rotta 211, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Pudente,* CNPJ **33.512.722/0001-84**, foi nossa fornecedora de serviços em ***serviços de jardinagem*** no período de 15/01/2021 até os dias atuais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Presidente Prudente 17 de Abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DANTAS DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2025 15:29:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANDRÉ DANTAS DE OLIVEIRA – 363.016.828-07

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

SÓCIO ADMINISTRADOR / *ELLO INVESTIMENTOS AI S/S LTDA, 30.*076.803/0002-71, RUA Tenente Nicolau Maffei, nº 873, Bairro.: Centro, CEP.: 19.015-020, Presidente Prudente, 18 99707-3951

Fls. N.º 340
Proc. 8. Cont
0025 8

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA

CPF
287.522.048-98

CNPJ
33.512.722/0001-84

Data de Abertura
02/05/2019

Nome Empresarial
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898

Capital Social
25.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
02/05/2019

Endereço Comercial

CEP
19026-710

Logradouro
RUA ERNESTO ROTTA

Número
211

Bairro
JARDIM NOVO BONGIOVANI

Munícipio
PRESIDENTE PRUDENTE

UF
SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/05/2019	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Televenda

Ocupação Principal
Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividade Principal (CNAE)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias
Jardineiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º 345
Proc. P. cont
09/25

Fls. N.º 342
Proc. 1. cont
09/25 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Certidão nº: 21708897/2025
Expedição: 17/04/2025, às 17:19:49
Validade: 14/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.512.722/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. N.º 343
Proc. Cont
01/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898
CNPJ: 33.512.722/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:57:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.
Código de controle da certidão: **5D06.891B.2FE9.A526**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Fls. N.º 344
Proc. 2. cont
09/25 8

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.512.722/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25040668744-54
Data e hora da emissão	17/04/2025 17:11:58
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Fls. N.º 345
Proc. 1 cont
09/25

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.512.722

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	67099720	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/04/2025 17:13:52	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Fls. N.º 346
Proc. 2. cont
09125 8

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa Fernando Custodio da Silva, CNPJ n.o 33512722000184, cumpre os requisitos abaixo:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

Presidente Prudente 17 de Abril de 2025.

Fernando Custódio da Silva

Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

Fls. N.º 347
Proc. P. Cont
09/25

Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	*Validade*
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898	2-107058	I-1198405-2025	***15/06/2025***

Local do Imóvel/estabelecimento

RUA ERNESTO ROTTA, 211 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-107058	33512722000184	02/05/2019

Atividade Principal

ATIIVIDADES PAISAGISTICAS

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 16 de Abril de 2025

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet através do QR Code em seu canto superior direito.

Fls. N.º 348
Proc. 2. cont
09/23 8

Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

CNPJ	Inscriçao Municipal	Data de Abertura	Inscriçao Estadual
33.512.722/0001-84	107058	02/05/2019	

Nome Empresarial
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)
JARDINAGEM FERNANDO MAOS DE TESOURA

Descrição da Atividade Econômica Principal
ATIIVIDADES PAISAGISTICAS

Logradouro	Número	Complemento
RUA ERNESTO ROTTA	211	

CEP	Bairro	Município
19026710	JARDIM NOVO BONGIOVANI	PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Atividades Econômicas
8130300 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS

Serviços
0711: SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA - DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTES E PODA

Sócios
FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA

Situação	Data da Situação
ATIVO	16/04/2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Emitido no dia 16/04/2025 às 18:54:08 (data e hora de Brasília).
Este documento não substitui o Alvará de Funcionamento.

Fls. N.º 349
Proc. Rec. cont
09/25

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.512.722/0001-84
Razão Social: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
Endereço: R ERNESTO ROTTA 211 / JD N BONGIOVANI / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19026-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2025 a 21/05/2025

Certificação Número: 2025042210556411518682

Informação obtida em 22/04/2025 11:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. Nº 350
Proc. 1. cont
01/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.512.722/0001-84 **MATRIZ**		**02/05/2019**

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ERNESTO ROTTA	**211**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.026-710	**JARDIM NOVO BONGIOVANI**	**PRESIDENTE PRUDENTE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUMASSENA@UOL.COM.BR	**(18) 9696-8766**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **12:00:18** (data e hora de Brasília).

Fls. Nº 351
Proc. P. Cont
09/25

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: ae43c516-893f-41ff-bfb2-f8490d5dd087

Estabelecimento

IE: 562.544.408.114
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Nome Empresarial: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898
Nome Fantasia: PINGO MAGICO STORE
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: RUA ERNESTO ROTTA
Nº: 211
Complemento:
CEP: 19.026-710
Bairro: JARDIM NOVO BONGIOVANI
Município: PRESIDENTE PRUDENTE
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Data da Situação Cadastral: 10/05/2021
Ocorrência Fiscal: Ativa
Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI
Atividades Econômicas: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Atividades paisagísticas

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Fls. N.º 352
Proc. Lic. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Encaminhamento para **Manifestação do Contabilista**

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 003/2025

Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Álvares Machado, 22 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 353
Proc. Cont
09/25

camalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

MANIFESTAÇÃO DO CONTABILISTA

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 003/2025

Processo de Contratação Direta nº 009/2025

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Eu, Antonio Carlos Novaes da Silva, contabilista, declaro que a empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, **CNPJ:** 33.512.722/0001-84, comprovou os requisitos da contratação conforme o item 4 do TR nº 003/2025.

Álvares Machado, 22 de abril de 2025.

Antonio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CONFORME ITEM 4 DO TR Nº 003/2025

Processo de Contratação Direta nº 009/2025.

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

1. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, CNPJ nº 33.512.722/0001-84 foi fundamentada no critério de menor preço, conforme estabelecido no Edital de Aviso de Contratação Direta, em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta final foi dada em Sessão Pública, realizada no dia 17 de abril de 2025, conforme Ata de Sessão Pública anexada a este processo, no **valor mensal de R$ 1.295,83** (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e **valor total anual de R$ 15.550,00** (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Essa escolha representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos aspectos econômicos e aos requisitos técnicos necessários ao pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

2. Comprovação dos Requisitos da Contratação

Conforme declaração do contabilista, a empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, CNPJ nº 33.512.722/0001-84 apresentou a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação e qualificação técnica do item 4 do Termo de Referência nº 003/2025.

Assim, confirmamos que a empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, CNPJ nº 33.512.722/0001-84 atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o presente contrato.

Álvares Machado, 22 de abril de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. Nº 355
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 009/2025.

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Homologação

Eu, **Joel Nunes de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 009/2025, **homologo** o resultado do certame.

Adjudicação

Considerando a proposta da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, inscrita no CNPJ sob o nº 33.512.722/0001-84, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com **valor mensal de R$ 1.295,83** (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e **valor total anual de R$ 15.550,00** (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Este termo de homologação e adjudicação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 23 de abril de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.297	Quinita-feira, 24 de Abril de 2025

Fls. N.º 356
Proc. P. Cont
09/25

Câmara Municipal de **Álvares Machado**
Agente de Contratação

Fls. N.º 355
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 009/2025.

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Homologação

Eu, **Joel Nunes de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 009/2025, **homologo** o resultado do certame.

Adjudicação

Considerando a proposta da empresa FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898, inscrita no CNPJ sob o nº 33.512.722/0001-84, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com **valor mensal de R$ 1.295,83** (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e **valor total anual de R$ 15.550,00** (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Este termo de homologação e adjudicação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 23 de abril de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

ICP Brasil

1 Diario Oficial Assinado com **Certificado Padrao ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

Fls. N.º 357
Proc. P. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, centro, CEP: 19160-049, nesta cidade de Álvares Machado/SP, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.512.722/0001-84, estabelecida na Rua Ernesto Rotta, nº 211, bairro Jardim Novo Bongiovani, CEP: 19026-710, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo(a) senhor(a) **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA,** brasileiro(a), em união estável, RG nº 30.771.480-9 e CPF nº 287.522.048-98, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	MÊS	12

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos: **1. Manutenção e Conservação das Áreas Verdes** • **Roçagem e corte de grama** – Manutenção periódica para evitar crescimento excessivo. • **Poda de árvores e arbustos** – Corte adequado para estimular o crescimento saudável e evitar interferências com estruturas. • **Capina manual ou química** – Remoção de ervas daninhas e plantas invasoras. **2. Limpeza e Organização do Jardim** • **Varrição e remoção de resíduos vegetais** – Coleta de folhas secas, galhos e detritos resultantes da poda e corte de grama. • **Destinação adequada dos resíduos** – Transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais retirados. • **Controle de pragas e doenças** – Aplicação de produtos específicos para evitar danos às plantas. **3. Adubação e Revitalização** • **Adubação do solo** – Aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos para estimular o crescimento saudável das plantas. • **Replantio e reposição de mudas** – Quando necessário, substituição de plantas deterioradas ou secas. • **Irrigação programada** – Manutenção da umidade do solo conforme a necessidade da vegetação.		

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do (a) CONTRATADO (A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 (doze) meses***, contados do dia 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

Fls. N.º 359
Proc. Cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.295,83,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 29 de abril de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- Rosangela M.a Ferraz Anques Sanches.
CPF 114081718-30

2- Rosimery M. Fukui
CPF 348758028-46

Rosimery M. Fukui
Escriturária

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021

Documentos necessários	S/N/NA*	Folhas.
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	S	99
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	S	101
Termo de Referência (TR)	S	282
Estimativa da despesa	S	106
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	131
Requisitos de habilitação do contratado: todas as certidões, indispensavelmente as seguintes: • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social	S	336
Razão de escolha do(a) contratado(a)	S	354
Justificativa do preço	S	354
Solicitação de demanda pela autoridade competente	S	01
Autorização da autoridade competente (termo de ratificação)	S	355
Indicação do(a) fiscal do contrato e, se for o caso, do(a) gestor(a) do contrato.	S	100
Declaração em observância ao art. 75, § 1º (**Anexo XI da Portaria 13/2024**)	S	130
Declaração de Justificativa de não utilização da dispensa eletrônica (**Anexo XIV da Portaria 13/2024**)	S	171

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara

Fls. N.º 369
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 009/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Empresa Contratada: **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Valor Contratado: R$ 1.295,83 (mensal), totalizando R$ 15.550,00 (anual)
Prazo de Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 29/04/2025
Data de Vigência: 01/05/2025 à 30/04/2026
Data de Término: 30/04/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 29 de abril de 2025.

Autoridade Competente:
Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.302	Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 370
Proc. P. Cont
09125

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 009/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

Empresa Contratada: **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**
CNPJ: 33.512.722/0001-84
Valor Contratado: R$ 1.295,83 (mensal), totalizando R$ 15.550,00 (anual)
Prazo de Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 29/04/2025
Data de Vigência: 01/05/2025 à 30/04/2026
Data de Término: 30/04/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA 28752204898**, vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 29 de abril de 2025.

Autoridade Competente:
Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 09/2025

Fls. N.º 371
Proc. P. Cont
09/25

Acessar Contratação

Última atualização 16/06/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/06/2025 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/06/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000013/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviços de limpeza e manutenção dos jardins e gramado da Câmara, num total aproximado de 1.000 m² de área livre, incluindo quatro visitas mensais obrigatórias, ou mais, se necessário.	1	Sigiloso

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
(18)3902-4414

Chave de Acesso da NFS-e
35414062233512722000184000000000001025060624488572

Número da NFS-e 10	**Competência da NFS-e** 10/06/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 10/06/2025 11:33:00	
Número da DPS 21	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 10/06/2025 11:33:00	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Fls. N.º 372
Proc. P. cont
09/25

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 33.512.722/0001-84	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (18) 9696-8766
Nome / Nome Empresarial FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898		**E-mail** LUMASSENA@UOL.COM.BR	
Endereço ERNESTO ROTTA, 211, JARDIM NOVO BONGIOVANI		**Município** Presidente Prudente - SP	**CEP** 19026-710
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 53.303.376/0001-31	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO		**E-mail** camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.sp	
Endereço MONSENHOR NAKAMURA, 783, CENTRO		**Município** Álvares Machado - SP	**CEP** 19160-049

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 1.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Álvares Machado - SP	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Nenhum	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.295,83	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.295,83	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.295,83**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118057000

Fls. N.º 373
Proc. P. Cont
09/25

Banco

290 - PagSeguro Internet
Instituição de Pagamento S.A.

Agência	Conta
0001	76776144-8

Copiar

Minha Conta

GOVERNO

G335181138894020012
18/06/2025 11:43:25

DOC ou TED Eletrônico

Fls. N.º 374
Proc. P. Cont
09/25 8

Debitado

Agência	890-7
Conta corrente	130017-2 CAMARA MUN.ALV.MACHADO

Creditado

Banco	290 PAGSEGURO INTERNET IP S.A.
Agência (sem DV)	1
Conta corrente (com DV)	767761448
CNPJ	33.512.722/0001-84
Nome favorecido	FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	61.801
Valor	1.295,83
Destinação	0
Data transferência	18/06/2025
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	D3B2AB42CDB48F5D

Assinada por	JG994917 ANTONIO CARLOS NOVAES DA SILVA	18/06/2025 11:30:22
	JI651957 JOEL NUNES DE ALMEIDA	18/06/2025 11:43:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI651957 JOEL NUNES DE ALMEIDA.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
(18)3902-4414

Chave de Acesso da NFS-e
35414062233512722000184000000000001125061424643916

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
11	25/06/2025	25/06/2025 12:33:29
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
26	900	25/06/2025 12:33:29

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Fls. N.º 375
Proc. P. Cont
09/25

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
33.512.722/0001-84	-	(18) 9696[illegible]6

Nome / Nome Empresarial
FERNANDO CUSTODIO DA SILVA 28752204898

E-mail
LUMASSENA@UOL.COM.BR

Endereço
ERNESTO ROTTA, 211, JARDIM NOVO BONGIOVANI

Município
Presidente Prudente - SP

CEP
19026-710

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
53.303.376/0001-31	-	-

Nome / Nome Empresarial
CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

E-mail
-

Endereço
R MONSENHOR NAKAMURA, 783, CENTRO

Município
Álvares Machado - SP

CEP
19160-049

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
1.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-	Álvares Machado - SP	-

Descrição do Serviço
SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Não incidência	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 1.295,83	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 1.295,83	R$	R$	-
PIS, COFINS, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 1.295,83**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118057000